

**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FACULDADE DE DIREITO “*LAUDO DE CAMARGO*”**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**YASMMIN BUSSOLETTI NEVES**

**O RACISMO ESTRUTURAL E OS REFLEXOS NA SEGURANÇA PÚBLICA DO  
BRASIL**

**RIBEIRÃO PRETO**

**2022**

**YASMMIN BUSSOLETTI NEVES**

**O RACISMO ESTRUTURAL E OS REFLEXOS NA SEGURANÇA PÚBLICA DO  
BRASIL**

**Dissertação apresentada ao Programa de  
Pós-Graduação em Direito da  
Universidade de Ribeirão Preto –  
UNAERP, como exigência parcial para  
obtenção do título de Mestre em Direito.**

**Orientadora: Profa. Dra. Maria Cristina  
Vidotte Blanco Tarrega**

**RIBEIRÃO PRETO  
2022**

Ficha catalográfica preparada pelo Centro de Processamento  
Técnico da Biblioteca Central da UNAERP

- Universidade de Ribeirão Preto -

N518r NEVES, Yasmmin Bussoletti, 1996-  
O racismo estrutural e os reflexos na segurança pública do  
Brasil / Yasmmin Bussoletti Neves. – Ribeirão Preto, 2023.  
116 f. : il. color.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina V. Blanco Tárrega.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Ribeirão Preto,  
UNAERP, Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania, 2023.

1. Racismo. 2. Segurança pública - Brasil. 3. Discriminação.  
4. Violência. 5. Polícias. II. Título.

CDD 340

**YASMMIN BUSSOLETTI NEVES**

YASMMIN BUSSOLETTI NEVES

**O RACISMO ESTRUTURAL E OS REFLEXOS NA SEGURANÇA PÚBLICA DO  
BRASIL**

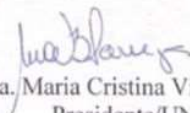
Dissertação de Mestrado apresentada ao  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
da Universidade de Ribeirão Preto para  
obtenção do título de Mestre em Direito.

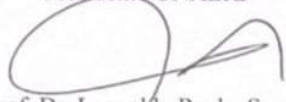
Área de Concentração: Direitos Coletivos e Cidadania

Data da defesa: 05 de maio de 2023

Resultado: Aprovada

BANCA EXAMINADORA

  
Prof. Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega  
Presidente/UNAERP

  
Prof. Dr. Leopoldo Rocha Soares  
Mackenzie

  
Prof. Dra. Carla Vadiane Alves Leite  
UNAERP

RIBEIRÃO PRETO  
2023

*Dedico esta pesquisa a todos que acreditam que a evolução pessoal é o primeiro passo para a evolução da humanidade*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me guiar e amparar em todo caminho que escolho percorrer, aos meu pais, Edgard e Angela, por terem proporcionado meus estudos com tanto esforço e dedicação, com todo amor e apoio que possa existir, lhes serei sempre grata e fiel.

Aos meus irmãos, Laryssa, Hayanna e Rhazyme, por serem boas pessoas e por preencherem um espaço imensurável no meu coração, em especial à minha irmã Hayanna, que me apoiou desde o primeiro dia no programa de Mestrado e que tanto me inspira, sua dedicação em tudo que você empreende é admirável, você é vitoriosa.

Agradeço ao meu companheiro Matheus, por ser zeloso comigo, por ser compreensivo com o tempo que precisei me dedicar a esta pesquisa, por entender minhas abdições em prol do estudo e trabalho, principalmente nos tantos fins de semana que me dediquei unicamente aos estudos. Seu carinho torna este percurso mais leve e feliz.

Agradeço a minha sogra, Maria Aparecida, por me dar apoio, por tantas vezes ter me recebido em sua casa para eu estudar, pelas refeições que fez com carinho para me poupar da correria cotidiana e por ter tanto zelo comigo, a senhora também é inspiração.

Agradeço a minha orientadora Maria Cristina Vidotte, por ter abrangido meus horizontes, instigado minha vontade em “pensar fora da caixa” e por ter feito parte de tantas produções necessárias ao longo do programa de Mestrado, ser sua orientanda foi um dos mais gratificantes presentes do meu trajeto acadêmico.

Agradeço a Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, por ser minha segunda casa desde os meus dezessete anos de idade, muito do que sou, devo ao que esta Universidade me permitiu ser.

Agradeço a Universidade de São Paulo - USP, por termos desenvolvido grandes realizações no Núcleo de Estudos e Pesquisas Jurídico-Raciais Esperança Garcia, os encontros e trabalhos que desenvolvemos são de extrema relevância, que a cada ano possamos engrandecer mais ainda nossos propósitos.

Agradeço aos membros da banca por toda disponibilidade e prontidão em apreciar e contribuir com esta pesquisa.

Em suma, o sentimento que carrego comigo é de gratidão e alegria à todos os envolvidos para que esta pesquisa se concluísse, que continuemos nos empenhando juntos para um mundo mais plural, digno e acolhedor.

“Periferias, vielas, cortiços  
Você deve tá pensando  
O que você tem a ver com isso?  
Desde o início, por ouro e prata  
Olha quem morre, então  
Veja você quem mata  
Recebe o mérito a farda que pratica o  
mal  
Me ver pobre, preso ou morto já é  
cultural.”  
Histórias, registros e escritos  
Não é conto nem fábula, lenda ou mito.”  
(Racionais MC’s)

## RESUMO

Nesta pesquisa, foi aprofundada a complexidade da relação entre a figura policial, sua abordagem e letalidade em relação à população negra. Foram identificados fatores históricos e culturais que influenciaram nas condições sociais de discriminação e abusos, e contribuíram com a construção de críticas e o desenvolvimento de possíveis soluções para repelir a “cultura” do racismo que transpassa gerações e mata rotineiramente as minorias raciais. A situação de vulnerabilidade experimentada pelos negros como fenômeno que perdura na história, merece olhares engajados à doutrinar novos procedimentos sociais e estatais, de forma que, priorize romper os vícios comportamentais que moldam nossa sociedade, com a emergente inserção de condições existenciais e empenho da segurança pública em acolhimento a estas pessoas e não mais contra elas. É certo que a realidade dentro e fora do país, clama por mudanças e direitos eficazes. Tratar sobre a efetividade de determinados direitos preconizados em nosso ordenamento jurídico, será um ponto fortemente discutido nesta pesquisa, já que ao menos em nosso país, a legislação em seu todo não pode ser considerada omissa quanto aos atos atentatórios à dignidade e integridade física racial, além da própria vida destas pessoas. Logo, não há que se falar em uma omissão normativa em confronto ao racismo, mas sim indagar sua efetividade prática haja vista que, para lidar é necessário compreender sua complexidade, desbravar as definições de “raça” e conscientizar-se que ele está presente nas mais diversas vertentes sociais e faz parte da realidade de tal modo, que nos acostumamos com posições, cargos, locais e profissões que normalmente não são ocupados por pessoas negras e sequer nos questionamos o porquê. Em certo ponto é inegável que alguns avanços já foram atingidos quanto ao espaço da população negra na sociedade, mas obviamente não estamos próximos de encerrar esta situação como um todo. A (de)formação do Brasil é alicerçada pelas mais cruéis violências, teorias supremacistas, preconceitos, intolerância, má distribuição de renda, miséria e falta de oportunidades, fatores que postos em discussão, nos possibilitaram identificar o modelo de sociedade construído a partir do racismo, e que assim como em todas as nossas relações, se debruçou sob a segurança pública, a tornando desigual, com alto índice de letalidade e violência. Foi possível obter a partir deste percurso histórico, a confirmação do liame entre as falhas na segurança pública derivados de um racismo sistêmico, enraizado, a desproporção na abordagem policial entre brancos e negros, precariedade no treinamento das polícias e uma militarização que fomenta práticas de extermínio. Para tanto, foram utilizados os métodos de abordagem hipotético-dedutivo e qualitativos, a partir de estudos bibliográficos e documentais.

**Palavras-chave:** Racismo Estrutural; Segurança Pública; Polícia; Violência; Discriminação.

## ABSTRACT

In this research, we seek to analyze the complexity of the relationship between the police figure, its approach and lethality in relation to the black population. The intention here is to identify historical and cultural factors that directly influence the social conditions of representation and abuse, in order to make criticisms and develop possible solutions to repel the “culture” of racism that crosses generations and recurrently kills racial minorities. In this sense, the situation of vulnerability experienced by black people as a phenomenon that lasts throughout history, deserves a look engaged in indoctrinating new social procedures and state postures, in a way that prioritizes breaking the behavioral vices that shape our society, with the emerging insertion of existential conditions and the commitment of public security in collaboration with the reception of these people and no longer against them. Since the reality inside and outside the country calls for effective changes and rights. Dealing with the transition of certain rights enshrined in our legal system will be a point strongly discussed in this research, since, at least in our country, the legislation as a whole cannot be considered silent regarding acts riddled with racial crimes and intolerance. The question is: we are not questioning here the absence of normative institutes in confrontation with the punishment of racism, we are questioning the effectiveness of these rights in practice and in the daily lives of Brazilians/foreigners, not least because, to deal with racism, it is necessary to understand its complexity, explore the definitions of “race” and become aware that racism is present in the most diverse social aspects, it is even part of reality in such a way that we get used to positions, positions, places and professions that are not normally occupied by black people and we don't even wonder why. At a certain point, it is undeniable that some advances have already been achieved regarding the space of the black population in society, but obviously we hardly see a solution for that. Therefore, the (de)formation of Brazil is based on the cruellest violence, supremacist theories, an illusory racial democracy, prejudices, intolerance, poor distribution of income, misery and lack of opportunities, factors that must be taken into account for understanding the bad conditions and vulnerability even today. That said, we will glimpse the link between failures in public security and systemic racism, using bibliographic, qualitative and quantitative research methods.

**Key words:** Structural Racism; Public security; Police; Violence; Discrimination.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS SOBRE RAÇA RACISMO E SOCIEDADE .....</b>	<b>14</b>
<b>2.1 Raça .....</b>	<b>16</b>
<b>2.2 Racismo .....</b>	<b>21</b>
a) Sistema escravista de indígenas.....	23
b) Sistema escravista de africanos .....	25
c) Resistência via Quilombos .....	29
d) Resistência indígena e afrodescendente .....	32
e) Branquitude e Branqueamento .....	34
f) O percurso até a abolição e a (de)formação social do Brasil.....	38
<b>3 ORDENAMENTO JURÍDICO, AÇÕES AFIRMATIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS EM ENFRENTAMENTO AO RACISMO .....</b>	<b>49</b>
<b>3.1 Constituições .....</b>	<b>58</b>
<b>3.2 Racismo e Direitos Humanos.....</b>	<b>67</b>
a) Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial .....	70
b) Estatuto da Igualdade Racial.....	71
c) Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir).....	74
<b>3.3 Ações Afirmativas e Políticas Públicas .....</b>	<b>76</b>
<b>4. SEGURANÇA PÚBLICA E RACISMO .....</b>	<b>80</b>
<b>4.1 Polícia e controle da sociedade .....</b>	<b>80</b>
<b>4.2 Estereótipos e teoria do inimigo na perspectiva racial.....</b>	<b>85</b>
<b>4.3 Brutalidade e letalidade policial no cenário atual da Segurança Pública .....</b>	<b>94</b>
<b>4.4 Segurança Pública e Direitos Humanos .....</b>	<b>96</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>105</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>107</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Os efeitos nefastos ocasionados pelo racismo perduram por gerações, a realidade no mundo aponta uma mutação das condutas racistas, que se moldam às estruturas sociais, mas nunca se extinguem. O prejuízo experimentado por estes indivíduos oprimidos, segue presente na humanidade, de tal modo que, ainda que superado o período da colonização, as condições degradantes vivenciadas na história, têm vínculo inquestionável com a marginalização e desigualdade de classes que integram uma sociedade capitalista. Segundo o informativo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil”, promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, a população negra tem 2,7 mais chances de ser alvo de assassinato em relação aos brancos, este dado chama atenção e causa espanto, ao ponto de tornar reflexivo o modo de como combater possíveis retrocessos sociais ou a perpetuação de estereótipos.

Dizer que, não houve uma evolução de direitos que preconizassem a dignidade a estes vulneráveis, seria controverso, mas é possível questionar a eficácia de tais políticas, já que a população negra enfrenta rotineiramente os pontos mais perversos da herança escravista, abarrotados de preconceito, falta de oportunidades e um abuso histórico consideravelmente irreparável.

A temática mostra-se presente na edificação das relações sociais, econômicas e políticas, denota fragilidade de inclusão nos espaços da sociedade. Ele se reafirma devido a um processo histórico, em que a classe mais desfavorecida está submetida a condições desumanas, desfavorecidas hierarquicamente, sujeita à abusos, disparidade ou inexistência de privilégios, o que corrobora à perpetuidade destas injustiças em nossa cultura e cotidiano.

Acerca deste ponto, interessante é trazer à discussão a figura do racismo estrutural, que decorre do próprio ordenamento social, em que todo o contexto político e histórico possibilita que determinados grupos raciais sofram preconceito, contribuindo com a perpetuação de atos discriminatórios que transcendem as gerações. Assim, este fator se engessa em nosso meio de tal forma, que não é mais possível identificar sua presença com facilidade. É fundamental evidenciar que a função da atividade policial tem por propósito, garantir a segurança e vigilância dos cidadãos brasileiros, sem distinção, de forma a resguardar a integridade social. No entanto, o contexto a que estamos inseridos, demonstra, não raras as vezes, a institucionalização do racismo, em que os próprios atos dos agentes estatais são

eivados de posturas irregulares e abusos, a cor da pele, expressão cultural e localidade são pressupostos determinantes da suspeição na abordagem.

Sabe-se que a motivação da abordagem policial está atrelada à “fundadas suspeitas” e a discricionariedade do agente policial, este fator contribui para um proceder não raramente abusivo, que gera constrangimento e não segue um padrão regular, resultando em alguns casos em graves violências e discursos odiosos durante a intervenção policial.

Sua existência está intrinsecamente inserida na polícia, é proveniente de representações arcaicas e repugnantes de como o negro “era” rotulado, provenientes de um passado escravocrata, e como tudo no Brasil, “mudam-se os cenários mas nunca os vilões”. Corpos negros continuam sendo os mais violentados, abordados pela polícia, encarcerados em massa e são os que mais sofrem abusos e injustiças.

Ainda que nosso país já tenha buscado afirmar o ideal de inexistência de desigualdade racial, a susposta “democracia racial” já afirmada por Gilberto Freyre em 1933, indubitavelmente nunca existiu, visto que, a população negra seguiu em desvantagem e prejuízo mesmo após a abolição. Neste eixo, atingir sensatez e reconhecer o racismo como tema determinante nas nossas relações, não é tarefa fácil, pois se, de fato, fôssemos contemplados com os preceitos de um país em que a democracia racial é presente, não viveríamos sob a constante massa de pessoas negras mortas diariamente.

A evolução de políticas públicas e inserção de leis em confronto ao racismo em nosso ordenamento jurídico, alternam-se entre grandes feitos com caráter de resguardo e de promoção à dignidade da pessoa humana, mas também evidenciam certos pontos falhos e ineficazes. Provamos de afronta à Constituição da República e demais dispositivos que abarcam o tema diariamente, já que possuímos vastos institutos normativos, que em primeiro plano passam a sensação de uma democracia indestrutível, quando na realidade o próprio Estado e suas instituições agem em descompasso com sua titulação democrata, em afronta aos princípios igualitários e de liberdade existentes na Constituição Federal, notadamente o que previsto no artigo 5º, inciso XLII.

Direcionar críticas e centralizar todo o problema à polícia, seria em verdade, negligenciar o contexto tratado até aqui, que antecedeu a (de)formação do Brasil, já que, a própria polícia também é espelho da sociedade.

O Brasil padece, em todos os sentidos, quando a discussão é sobre violência policial e racismo, pois estamos diante de uma instituição desvalorizada, que também é fruto

do despreparo Estatal em lidar com as precárias condições estruturantes, além disso, também possuem seus direitos violados e más condições para o exercício de suas atividades.

Indubitavelmente, não é possível tratar a abusividade policial de forma generalizada, no entanto, não podemos nos valer de falhas do Estado com seus agentes como justificativa para acomodarmos a realidade dos massacres existentes em nosso país. Essa questão, em alguns casos, torna-se comum entre a conduta da polícia, que ainda que de maneira velada, ou indireta, reproduz repulsa à certos perfis na sociedade, com impressões já formadas sobre estereótipos, o que faz com que as práticas abusivas e preconceituosas dentro da corporação, tornem-se algo rotineiro.

A situação é alarmante, e merece a devida atenção pela sensibilidade do tema, já que segundo a Rede de Observatórios da Segurança, ‘Pele alvo: a cor da violência policial’<sup>1</sup>, em pelo menos seis estados brasileiros, uma pessoa negra é morta em ações policiais. Desta forma, não se vislumbra perpetuar a figura da polícia e do negro como inimigos declarados, mas sim, identificar a maneira como tratamos a questão racial de forma passiva, a ponto de não nos surpreendermos com o extermínio destas minorias por aqueles que também deveriam resguardar a segurança destes.

Haverá de ser feita nova reformulação nos padrões de abordagem, reeducação, priorizando que o agente policial se desvincule de posturas violentas, desprezíveis e preconceituosas. A corporação deve alinhar-se aos Direitos Humanos e não afrontá-los. Nesse sentido, o racismo deve ser reconhecido não somente como fator de exclusão e desfavor, mas como um fenômeno revestido de desumanização, de tal modo, que proporciona vantagens aos grupos raciais hegemônicos que historicamente são favorecidos e também contribui com uma realidade opressora que não foi deixada para trás, ele permanece entre nós e demonstra quem somos.

As discussões a respeito da conduta que se espera da polícia são muito sensíveis, nos surgem críticas ao seu treinamento, ou talvez se temos, ainda que de forma encoberta, uma orientação que não seja contrária a uma prática policial abusiva, ocultada pela discricionariedade dos seus agentes por intermédio da presunção de veracidade nas acusações por eles afirmadas.

Será necessário, analisar a trajetória histórica alicerçada por padrões coloniais, que assombram o proceder social contemporâneo, de maneira a identificar como

---

<sup>1</sup> Pele-alvo: a cor da violência policial / Silvia Ramos.– Rio de Janeiro : CEsEC, 2021.

comportamentos racistas transpassam com facilidade as gerações, moldando as instituições e relações. A letalidade policial direcionada às minorias raciais será posta em discussão vislumbrando identificar a naturalidade como o racismo se reproduz nos meios, com enfoque em promover a reformulação da tratativa entre polícia e negros. Haverá empenho em estipular novos comportamentos sociais e propor posturas estatais diferenciadas, que consigam garantir segurança para população, priorizando romper vícios comportamentais depreciativos, em prol da emergente inserção de condições dignas e atuação positiva da segurança pública.

Comparado ao tempo em que o racismo foi imposto na sociedade ao ponto de quase tornar-se inerente a cultura das pessoas, falar em reparação histórica nos parece algo muito distante, no entanto, atos discriminatórios e preconceito podem ter sua evolução rechaçada, de maneira a romper correntes com um passado que não nos orgulha e que não mais se propague às gerações futuras. Neste eixo, esta pesquisa buscará evidenciar suas diversas manifestações na sociedade, como fenômeno derivado de um passado escravocrata, com enfoque na atuação dos agentes de polícia, evidenciando a necessidade de uma eficaz conscientização social e institucional atrelados à Políticas Públicas e Ações Afirmativas para moldar relações de forma mais coerente e menos injusta e violenta.

## 2 ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS SOBRE RAÇA RACISMO E SOCIEDADE

São muitas as discussões envolvendo a temática do racismo durante a trajetória humana na terra, seus desdobramentos e reflexos se confrontam com suas causas, origens, aspectos teóricos e metodológicos. Não somente seus impactos nas conexões sociais resultam em sensibilidade quando do aprofundamento no tema, mas também a pluralidade de concepções para este fenômeno é algo que divide muitas opiniões de estudiosos ao decorrer dos séculos.

Grande parte das interpretações envolvendo racismo, foram provenientes do século XX, onde marcos nefastos da história contribuíram para que este fenômeno ocupasse maior posição nas discussões sociais e acadêmicas, como por exemplo, o holocausto judeu.

Ainda que com grande repercussão, os olhares às questões que abordassem o racismo com interpretações mais diversificadas, passaram a ser mais recorrentes no fim da Segunda Guerra Mundial, em que após um longo período de atrocidades, as reflexões quanto as perspectivas raciais passaram a ser mais frequentes, porém, a abordagem sobre o tema não teve seu ponto inicial somente a partir deste período.

Pouco antes, a discriminação entre os povos pautava-se na cultura, condição social e privilégios familiares. Os Gregos por exemplo, apoiavam-se no ideal de superioridade em relação a outros povos, por considerarem-se “cultos” e deterem mais privilégios hereditários ou oriundos de regalias advindas dos chefes dos reinos. Outra compreensão, advém do espírito eurocêntrico, que apoiava-se na ideia de que o racismo era a junção de valores acerca da hierarquia racial, ocasionada pelos europeus quando passaram a relacionar-se com outros povos, nesta interpretação, o racismo era proveniente da falsa convicção de supremacia e hierarquia de raças apoiando-se em fatores biológicos.

Existem, no entanto, muitas origens e desdobramentos do racismo, Francisco Bethencourt (2018), em sua obra “Racismos: das cruzadas ao século XX”, foi perspicaz ao dizer que o racismo não se relaciona apenas uma única história ou origem, não sendo possível existir um tipo específico de “racismo”<sup>2</sup>. Desta forma, a temática deve ser tratada, de maneira a identificar as espécies de racismos, sendo estes, fenômenos históricos que possuem suas peculiaridades, e recebem influências a partir do contexto a que estão inseridos, sendo

---

<sup>2</sup> BETHENCOURT, Francisco. Racismos: das cruzadas ao século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 37

marcados pelas ocasiões de determinado tempo, lugar, cultura e política.

Neste panorama, o racismo se encontra enraizado como figura determinante e estruturante na sociedade, de tal modo que se repercute de acordo com contexto local e cultural a que se molda. Observa-se como a tentativa de hierarquização de raças sempre permeou a convivência humana, sendo revestida de atos em dominação, com objetivo de inserir a raça opressora no topo da condição hierárquica e conseqüentemente desmerecer as demais raças com pressuposto de existir uma supremacia entre elas, em notória escala verticalizada.

Em nosso país, sua manifestação flui por intermédio das sombras deixadas pelo período escravista. O Brasil, sendo colônia de Portugal por centenas de anos, teve a escravidão como marco histórico principal nesta terra, a fazer com que ele conduzisse fortemente os papéis de nossa sociedade.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística compartilha:

Os escravos africanos e seus descendentes crioulos e mestiços influenciaram em profundidade a formação cultural do País, desde a época em que este era América portuguesa. Raros serão os aspectos de nossa cultura que não tenham sido moldados com a ajuda da mão e da inteligência africanas e afro-brasileiras.

Na sociedade brasileira do século XIX, havia um ambiente favorável ao preconceito racial, dificultando enormemente a integração do negro. De fato, no Brasil republicano, predominava o ideal de uma sociedade civilizada, que tinha como modelo a cultura européia, onde não havia a participação senão da raça branca. Esse ideal, portanto, contribuía para a existência de um sentimento contrário aos negros, pardos, mestiços ou crioulos, sentimento este que se manifestava de várias formas: pela repressão às suas atividades culturais, pela restrição de acesso a certas profissões, as "profissões de branco" (profissionais liberais, por exemplo), também pela restrição de acesso a logradouros públicos, à moradia em áreas de brancos, à participação política, e muitas outras formas de rejeição ao negro.<sup>3</sup>

Mais da metade da população brasileira é negra, e estas pessoas são as que mais provam da desigualdade social ainda que superado o período colonial e escravista. É certo, ainda, que a grande maioria continua a pertencer aos espaços mais desfavorecidos.

---

<sup>3</sup> IBGE, Brasil 500 anos. A herança cultural negra e racismo. Disponível em: <<https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/a-heranca-cultural-negra-e-racismo.html>> Acesso em: 04/02/2020

## 2.1 Raça

Antes de tecer compreensões gerais, é necessário abordar sobre a raça e suas concepções, já que por intermédio das influências históricas, o racismo era interpretado como oriundo do próprio conceito de raça, expressão que, em parâmetros etimológicos, vem do italiano *razza*, de origem no latim *ratio*.<sup>4</sup>

Este último termo significa categoria e espécie, sentido no qual o naturalista sueco Carl Von Linné (1793) o utilizou para classificar as plantas em classes ou raças em seu livro *Systema Naturae*.<sup>5</sup>

Em análise perfunctória, há estudos pertinentes a raça como um conceito, em que sua definição baseou-se em critérios biológicos, pautando-se na diferenciação racial entre seres bióticos e abióticos e somente após, passaram a analisar os seres humanos como sujeitos raciais. Com o decorrer dos tempos e progresso da ciência, a conceituação de raça apoiada à critérios biológicos tornou-se inaplicável e descabida, e com ocorrência de marcos históricos, confrontos sociais e de identidade, houve mudanças nas concepções pertinentes à temática das raças.

Nas palavras de Silvio Luiz de Almeida:

Foram, portanto, as circunstâncias históricas de meados do século XVI que forneceram um sentido específico à ideia de raça. A expansão econômica mercantilista e a descoberta do novo mundo forjaram a base material a partir da qual a cultura renascentista iria refletir sobre a unidade e a multiplicidade da existência humana. Se antes desse período ser humano relacionava-se ao pertencimento a uma comunidade política ou religiosa, o contexto da expansão comercial burguesa e da cultura renascentista abriu as portas para a construção do moderno ideário filosófico que mais tarde transformaria o europeu no homem universal (atentar ao gênero aqui é importante) e todos os povos e culturas não condizentes com os sistemas culturais europeus em variações menos evoluídas.<sup>6</sup>

Classificar pessoas, objetos e seres vivos, é algo praticamente inerente à conduta humana, este comportamento se faz presente em vários povos ao decorrer da história, como exemplo disto, é possível citar as relações francesas, que realizaram a conceituação de raça após grande influência dos parâmetros hierárquicos da época, que eram definidos de acordo com a posição de cada um em sociedade.

<sup>4</sup> MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira[S.I: s.n.], 2004.

<sup>5</sup> MOORE, Carlos. O racismo através da história: da antiguidade a modernidade (2007).

<sup>6</sup> ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018. Pág.19

A condição a que os povos se definiam entre superiores e inferiores era tão ligada a pontos de vista egocêntricos, que sequer houve de fato uma diferenciação morfobiológica que comprovasse esta real diferença entre as classes.

Diversas concepções envolvendo distinções raciais, assim como do que se tem inserido na sociedade, se baseia em afirmações advindas da Teologia e Escritura. Até o fim do século XVII, essas referências ditavam as referidas definições, o que posteriormente passou a ser questionado pelos Iluministas, que moveram compreensões distintas das estabelecidas pela igreja, promovendo questionamentos entre a razão e a fé e conseqüentemente, ensejaram debates e novas teorias sobre a origem de outros seres humanos, que não apenas os já citados em passagens bíblicas, assim, trouxeram questionamentos quanto a existência de indígenas e demais povos.

Kabengele Munanga elucidada que:

No século XVIII, batizado século das luzes, isto é, da racionalidade, os filósofos iluministas contestam o monopólio do conhecimento e da explicação concentrado nas mãos da Igreja e os poderes dos príncipes. Eles se recusam a aceitar uma explicação cíclica da história da humanidade fundamentada na idade de “ouro”, para buscar uma explicação baseada na razão transparente e universal e na história cumulativa e linear. Eles recolocam em debate a questão de saber que eram esses outros, recém descobertos. Assim fazem mão do conceito de raça já existente nas ciências naturais para nomear esses outros que se integram à antiga humanidade como raças diferentes, abrindo o caminho ao nascimento de uma nova disciplina chamada História Natural da Humanidade, transformada mais tarde em Biologia e Antropologia Física.<sup>7</sup>

A cor da pele foi algo a ser considerado na divisão de raças, de tal modo que, ainda nos tempos atuais, esta interpretação, valendo-se da terminologia “raça branca, amarela e negra” são comuns.

No século XIX, mais alguns critérios morfológicos foram atribuídos a determinadas raças, desde traços, formato da face, lábios, estrutura do nariz, queixo e até o desenho do crânio, surgiram como complemento a estas classificações. No entanto, já no século XX, a partir da evolução de análises genéticas, foi possível revelar que o sangue possuía características determinantes que possivelmente trariam informações sólidas que “comprovariam” ainda mais a teoria das divisões raciais.

---

<sup>7</sup> Munanga, Kabengele. (2004). Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In A. A. P. Brandão (Org.), Cadernos Penesb 5 (pp.15-34) Niterói, RJ: EdUFF.

Por intermédio dos estudos genéticos, foi possível identificar, na verdade, doenças hereditárias, grupos sanguíneos e maior incidência de hemoglobina em algumas raças do que em outras. Apesar de toda a evolução e inclusão de novos parâmetros, originando a definição de mais raças, e “sub-raças”, todos os apontamentos científicos e comparativos concluíram que “raça” não é derivada de uma condição biológica, mas tão somente de uma conceituação no âmbito da diversidade humana, que ainda que existente, não aduz em resultados robustos que comprovem a possibilidade de hierarquia entre elas e distinção humana.

É possível concluir, que em aspectos biológicos e científicos, as raças e suas divisões realmente não podem ser consideradas existentes, pois misturam-se e promovem uma infinidade de perfis genéticos.

Munanga, neste aspecto, alude que:

O cruzamento de todos os critérios possíveis ( o critério da cor da pele, os critérios morfológicos e químicos) deu origem a dezenas de raças, sub-raças e sub-sub-raças. As pesquisas comparativas levaram também à conclusão de que os patrimônios genéticos de dois indivíduos pertencentes à uma mesma raça podem ser mais distantes que os pertencentes às raças diferentes; um marcador genético característico de uma raça, pode, embora com menos incidência ser encontrado em outra raça. Assim, um senegalês pode, geneticamente, ser mais próximo de um norueguês e mais distante de um congolês, da mesma maneira que raros casos de anemia falciforme podem ser encontrados na Europa, etc. Combinando todos esses desencontros com os progressos realizados na própria ciência biológica (genética humana, biologia molecular, bioquímica), os estudiosos desse campo de conhecimento chegaram a conclusão de que a raça não é uma realidade biológica, mas sim apenas um conceito aliás cientificamente inoperante para explicar a diversidade humana e para dividi-la em raças estancas. Ou seja, biológica e cientificamente, as raças não existem.<sup>8</sup>

Em que pese a divisão racial humana não exista em aspectos científicos e biológicos, não é possível afirmar que geneticamente todos os seres humanos são semelhantes, já que conforme visto, existem distinções entre os patrimônios genéticos. No entanto, por questões óbvias, essas diferenciações não são absolutas para justificar uma possível classificação hierárquica racial, que torne válido individualizar a humanidade<sup>9</sup>

O critério de classificação humana não é operante, o que ocorre na realidade é a presença de um “determinismo biológico” que até nos tempos atuais assombra as relações

<sup>8</sup> Munanga, Kabengele. (2004). Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In A. A. P. Brandão (Org.), *Cadernos Penesb 5* (pp.15-34) Niterói, RJ: EdUFF.

<sup>9</sup> *Ibidem*.

humanas.<sup>10</sup>

Diante deste trajeto científico, é possível visualizar a problemática do tema. É certo que esta discussão não existiria se as consequências do aprofundamento nas dimensões raciais se limitassem ao âmbito científico, porém, o ser humano passou a valer-se de pressupostos criados por ele mesmo para “legitimar” uma hierarquização, se pautando em critérios como o biológico, a fisionomia, o intelecto, a cultura e também aspectos geográficos que se esbarram com muitos dos direitos fundamentais que dignificam a existência e segurança humana.

E foi nesta linha que a hierarquia imaginária do homem branco, passou a imperar as relações sociais, inferiorizando as demais raças, o que denota a busca em fomentar a doutrinação de dominação, do que propriamente serem resultados de estudos científicos.

É o que explica Kabengele Munanga:

A classificação da humanidade em raças hierarquizadas desembocou numa teoria pseudo científica, a raciologia, que ganhou muito espaço no início do século XX. Na realidade, apesar da máscara científica, a raciologia tinha um conteúdo mais doutrinário do que científico, pois seu discurso serviu mais para justificar e legitimar os sistemas de dominação racial do que como explicação da variabilidade humana. Gradativamente, os conteúdos dessa doutrina chamada ciência, começaram a sair dos círculos intelectuais e acadêmicos para se difundir no tecido social das populações ocidentais dominantes. Depois foram recuperados pelos nacionalismos nascentes como o nazismo para legitimar as exterminações que causaram à humanidade durante a Segunda Guerra Mundial.<sup>11</sup>

Passemos então a refletir sobre como a definição de raça é trazida na contemporaneidade, revestida de referências não só biológicas, mas de uma terminologia que emprega padrões ideológicos, os quais, subliminarmente, carregam a relação entre o dominador e o dominado.

No geral, a conclusão que se tem é que a interpretação de raça varia de acordo com o pilar a que se alicerça, ela é diversificada a depender de uma cultura, política, ideologia científica ou até religiosa, mas sempre atrelada ao poder entre os membros de uma sociedade, fator este que fomenta o racismo inserido em nossa estrutura. Logo, a raça, trata-se da composição de fatores sociopolíticos, culturais e até geográficos, envolve circunstâncias passadas e conflitos que acabam moldando a sociedade e, conseqüentemente, gera reflexos ao

<sup>10</sup> MAGGIE, Yvonne. Uma nova pedagogia racial?. Revista USP. São Paulo, n.68, p. 112-129, dez./fev., 2006.

<sup>11</sup> Munanga, Kabengele. (2004). Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In A. A. P. Brandão (Org.), Cadernos Penesb 5 (pp.16-33) Niterói, RJ: EdUFF.

desenvolvimento do Direito.

Silvio Luiz de Almeida leciona:

Desse modo, pode-se concluir que, por sua conformação histórica, a raça opera a partir de dois registros básicos que se entrecruzam e complementam: como característica biológica, em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele, por exemplo; como característica étnico-cultural, em que a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes, “a uma certa forma de existir”.<sup>12</sup>

As teorias acerca da temática racial se contrapõem e derivam de pontos distintos, no entanto, a que vigora não se reveste, tão somente, de análises biológicas, mas sim fatores socioculturais. Nesta senda, talvez seja questionável se a expressão “sujeitos raciais” seja a definição mais coerente.

Munanga, sobre o tema, disserta que:

Os conceitos de negro, branco e mestiço não significam a mesma coisa nos Estados Unidos, no Brasil, na África do Sul, na Inglaterra, etc. Por isso que o conteúdo dessas palavras é etno-semântico, político-ideológico e não biológico. Se na cabeça de um geneticista contemporâneo ou de um biólogo molecular a raça não existe, no imaginário e na representação coletivos de diversas populações contemporâneas existem ainda raças fictícias e outras construídas a partir das diferenças fenotípicas como a cor da pele e outros critérios morfológicos. É a partir dessas raças fictícias ou “raças sociais” que se reproduzem e se mantêm os racismos populares. Alguns biólogos anti-racistas chegaram até sugerir que o conceito de raça fosse banido dos dicionários e dos textos científicos. No entanto, o conceito persiste tanto no uso popular como em trabalhos e estudos produzidos na área das ciências sociais. Estes, embora concordem com as conclusões da atual Biologia Humana sobre a inexistência científica da raça e a inoperacionalidade do próprio conceito, eles justificam o uso do conceito como realidade social e política, considerando a raça como uma construção sociológica e uma categoria social de dominação e de exclusão.

<sup>13</sup>

Resta claro que, as diversas variações genéticas são necessárias para a adaptação humana, evolução da espécie e sobrevivência, já que muitas condições influenciam no processo de adequação, como por exemplo mudanças naturais, climáticas, geográficas e culturais.

---

<sup>12</sup> ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018. Págs. 24 e ss.

<sup>13</sup> Munanga, Kabengele. (2004). Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In A. A. P. Brandão (Org.), Cadernos Penesb 5 (pp.16-33) Niterói, RJ: EdUFF.

Desta forma, as características humanas se aprimoram em razão das condições experimentadas por cada humano em sua realidade espacial. No entanto, ainda que presentes tais variações e adaptações, a afirmativa de que alguns seres humanos são inferiores a outros, é algo amplamente inaceitável.

A forma de vida humana e seus avanços genéticos são deslumbrantes, sua diversidade genética é digna de admiração e demonstra que em que pese existam condições genéticas diversificadas, os humanos não podem ser biologicamente distinguidos por raças e hierarquias.

A humanidade poderia valer-se da amplitude de seus estudos e análises científicas, para promover e afirmar, justamente o oposto do que buscavam, de forma a proporcionar um relacionamento social sadio entre os povos, e não o revés de fomentar divisões que reduzam um povo, classe ou origem.

Nesta linha, Munanga expõe seu inconformismo:

Uma sociedade que deseja maximizar as vantagens da diversidade genética de seus membros deve ser igualitária, isto é, oferecer aos diferentes indivíduos a possibilidade de escolher entre caminhos, meios e modos de vida diversos, de acordo com as disposições naturais de cada um. A igualdade supõe também o respeito do indivíduo naquilo que tem de único, como a diversidade étnica e cultural e o reconhecimento do direito que tem toda pessoa e toda cultura de cultivar sua especificidade, pois fazendo isso, elas contribuem a enriquecer a diversidade cultural geral da humanidade.<sup>14</sup>

Ainda, a sede, vaidade e, precipuamente, a necessidade de estar no topo de um “pódio racial” imaginário, contribuiu para deturpar esclarecimentos científicos e alocar cada ser humano em espaços desiguais, proporcionando à sociedade terríveis injustiças.

## 2.2 Racismo

Conforme visto, não foi possível, sob vertentes biológicas e científicas, distinguir os seres humanos em raças, o que houve, em verdade, foi uma pseudo distinção trazida pelo imaginário humano, com o intuito de estabelecer hierarquias de um povo dominante sob o dominado. Estas supremacias ilusórias trouxeram ao mundo dificuldades ao convívio, propagando intolerância durante séculos, além dos danos praticamente irreversíveis àqueles em posição desvantajosa.

---

<sup>14</sup> Munanga, Kabengele. (2004). Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In A. A. P. Brandão (Org.), *Cadernos Penesb 5* (pp.15-34) Niterói, RJ: EdUFF.

Acerca desta temática, foi possível aos estudiosos desenvolver diversas definições, algumas substancialmente opostas entre si.

Hodiernamente ainda há dificuldade em estabelecer conceituação apropriada a este fenômeno, já que as suas definições normalmente se originam de interpretações ideológicas, que têm como fulcro inicial os ideais de raça. É certo que este fator dificulta o alinhamento do significado literal da palavra “racismo” em, precipuamente quanto ao seu desenvolvimento social, haja vista que, conforme vimos, dividir os seres humanos em raças foi algo problemático e infrutífero para a ciência.

Para tanto, não se deve focar no significado do vocábulo “racismo”, mas sim priorizar a maneira como ele se reproduz em sociedade. É dizer, o racismo se desenvolve como uma discriminação racial, tendo em vista que se refere a um tratamento diferenciado entre grupos racialmente “distintos”, com parâmetros centralizados no poder e articulação entre os sujeitos, com o propósito de favorecer um grupo em detrimento de outro.

Ao decorrer do tempo estes processos resultaram na diversidade de religiões, crenças e mitos, formaram uma consciência histórica pré-ordenada. A religião, o anti-semitismo, a homofobia e o racismo, caracterizam formas de consciência impostas pela história, em que a hierarquização de um padrão e não aceitação de outro, fomentam sobremaneira a violência e rejeição do que lhe é oposto.

Silvio Almeida ensina que:

Como dito acima, o racismo – que se materializa como discriminação racial – é definido por seu caráter sistêmico. Não se trata, portanto, de apenas um ato discriminatório ou mesmo de um conjunto de atos, mas de um processo em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas. O racismo articula-se com a segregação racial, ou seja, a divisão espacial de raças em localidades específicas – bairros, guetos, bantustões, periferias etc. – e/ou à definição de estabelecimentos comerciais e serviços públicos – como escolas e hospitais – como de frequência exclusiva para membros de determinados grupos raciais<sup>15</sup>

Partindo desta premissa, verifica-se que a origem do racismo, se debruça sob determinadas dinâmicas de um mesmo processo: a) a fenotipização de diferenças civilizatórias e culturais; b) a simbologização da ordem fenotípica, através da transferência do conflito concreto para a esfera fantasmático (demonização das características fenotípicas do vencido em detrimento da exaltação das características do segmento populacional vencedor); c) a

---

<sup>15</sup> ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018

ereção de uma hierarquização raciológica da ordem social, mediante a subordinação política e socioeconômica permanente do mundo populacional conquistado.<sup>16</sup>

Logo, o racismo é revestido de um caráter sistêmico, podendo se reproduzir por intermédio de um processo em que a presença de hierarquia e privilégios se distribuem entre os grupos raciais, se manifestando na política, economia, trabalho e em praticamente todas as esferas sociais.

#### a) Sistema escravista de indígenas

A a invasão europeia em terras brasileiras ocasionou uma drástica mudança no Brasil. Quando da chegada dos europeus, ao contrário do que somos doutrinados a crer desde nossa educação básica, os povos indígenas que aqui viviam acolheram os portugueses após o período em que estes passaram vulneráveis em alto mar.

Navegantes europeus chegaram ao território brasileiro com muitas enfermidades, fracos, necessitando de auxílio para sua sobrevivência e os indígenas, com tamanha expertise em remédios naturais, zelaram pelos seus cuidados, concedendo-lhes medicações, descanso e alimentos, como exemplo de verdadeiro povo anfitrião.<sup>17</sup>

O imaginário retrógrado das pessoas quando do “descobrimento” do Brasil, normalmente vislumbra um povo com vestimentas europeias, bem trajados, barbas alinhadas, posturas monárquicas, sadios, civilizados, em uma grande e intacta navegação, que chegam ao nosso território como uma figura evoluída e de outro lado o povo indígena, “seres selvagens”, sem vestimentas em tecidos, sem pudor, andavam nus, faziam suas habitações com materiais provenientes da natureza, seres “não civilizados”, ignorantes, que foram alvo de questionamentos sobre sua origem por estudiosos e interpretados por muitos como seres “não humanos”.<sup>18</sup>

Ailton Krenak, líder indígena e escritor, compartilha a necessidade de se desapegar dessa inverdade que nos foi ensinada:

Como todo mundo precisa de um mito de origem, o mito do Brasil é aquela descoberta, com as caravelas, aquela missa no monte Pascoal, aquele registro de cartório do nascimento da cria Brasil. É um mito de origem, gente. Nós somos adultos, a gente não precisa ficar embalado com essa história de assustar criança. A

<sup>16</sup> MOORE, Carlos. Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo. –Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

<sup>17</sup> MILANEZ, Felipe Guerras da conquista: da invasão dos portugueses até os dias de hoje / Felipe Milanez, Fabricio Lyrio Santos. — Rio de Janeiro: HarperCollins, 2021. 41 p. : il. (Guerras do Brasil /Luiz Bolognesi)

<sup>18</sup> Ibidem.

gente pode buscar entender a nossa história com os diferentes matizes que ela tem e ser capaz de entender que não teve um evento fundador do Brasil.<sup>19</sup>

Qualificar os indígenas nestas características e histórico é evidenciar, novamente, na história, a necessidade de tratar um povo com desigualdade em relação ao outro. Tornar o Brasil colônia de Portugal afrontou qualquer possível respeito dos europeus aos indígenas. Se valeram de simples regalos para aos poucos irem se apropriando do que pertencia aos índios, não identificaram, ao revés, o Brasil como um território já descoberto e povoado, mas sim como oportunidade de lucro.

Por intermédio da mercância de valiosas matérias primas e com a facilidade na ludibriação indígena, o Brasil foi tomado, e a população indígena escravizada, começando então um dos abusos escravistas mais duradouros da história.<sup>20</sup>

Entre os europeus e indígenas, houve o domínio do Brasil pelos portugueses, com migrações forçadas de trabalhadores entre os continentes, notória opressão que desencadeou a escravidão de milhares de pessoas, inicialmente indígenas e após os africanos. A crueldade enfrentada, ocasionou, além de exaustão e violência física, o cerceamento de seu espírito livre, do modo de viver em natureza, agora com alimentações escassas e insuficientes, trabalho braçal forçado, excessivo rigor, brutalidade, submissão, tortura, mortes e abusos sexuais.

Eric Williams, consoante ao pensamento de Fernando Ortiz:

O primeiro caso de tráfico e trabalho escravos que se desenvolveu no Novo Mundo dizia respeito, em termos raciais, não ao negro, mas ao índio. Os indígenas sucumbiram rapidamente ao excesso de trabalho exigido, à alimentação insuficiente, às doenças do homem branco e à incapacidade de se adequar ao novo modo de vida. Acostumados a uma vida de liberdade, a constituição física e o temperamento dos índios não se adaptavam bem aos rigores da escravidão nas fazendas [plantations]. Como escreve Fernando Ortíz: “Submeter o índio às minas, a seu trabalho monótono, insalubre e pesado, sem senso tribal, sem ritual religioso [...] era como lhe tirar o sentido da vida. [...] Era escravizar não só sua carne, mas também seu espírito coletivo”.<sup>21</sup>

<sup>19</sup> *Ibidem*.

<sup>20</sup> GOMES, Laurentino. *Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares*, volume 1. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. Pág. 20 e ss.

<sup>21</sup> WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e escravidão*. Trad. Denise Bottmann. 1 ed. São Paulo, p. 35, Companhia das Letras. 2012. Pág. 35

O autor se contrapõe a algumas teorias ao afirmar que a escravidão não nasceu do racismo, mas o racismo foi consequência da escravidão. Afirmção complexa, mas que enseja fortes discussões. É neste diapasão, que a problemática da escravidão indígena teve embaraços ao decorrer do tempo para os povos dominantes, já que o ideal de priorizar a escravidão aos índios que não cedessem ao cristianismo e alguns outros critérios, se confrontavam com a sede de explorar e extrair lucro do território brasileiro.<sup>22</sup>

#### b) Sistema escravista de africanos

Os efeitos tenebrosos do colonialismo contribuíram negativamente para que os indígenas fossem dizimados, tanto em razão do próprio sistema escravagista, como também pelo contágio de doenças transmitidas pelos europeus. Em razão disso, foi necessário potencializar o número de escravos, para não contar somente com a mão de obra nativa que a cada dia se desfalcava, logo, o europeu passou a direcionar seu interesse ao negro africano, que passou a desempenhar papel de escravo no Brasil.

Em meados da década de 1550, os primeiros africanos foram trazidos ao Brasil por intermédio do tráfico negreiro, alicerçado pela aliança mercantil entre os portugueses, já que estes possuíam feitorias portuguesas (similares à portos comerciais), situadas na costa africana, o que tornava viável as relações comerciais do europeu com o território africano desde o século XV.

Durante este período, o sistema escravagista era comum em terras africanas, em que os próprios nativos escravizavam-se entre si, e devido a relação comercial que se desenvolvia com os portugueses, passaram a comercializar estes escravizados aos europeus, para que fossem trazidos ao Brasil por meio de navios negreiros.

Vejamos algumas considerações feitas por Joaquim Nabuco sobre os inescrúpulos de uma escravidão:

A escravidão não é um contrato de locação de serviços que imponha ao que se obrigou certo número de deveres definidos para com o locatário. É a posse, o domínio, o sequestro de um homem - corpo, inteligência, forças, movimentos, atividade - e só acaba com a morte. Como se há de definir juridicamente o que o senhor pode sobre o escravo, ou o que este não pode, contra o senhor? Em regra o senhor pode tudo. Se quiser ter o escravo fechado perpetuamente dentro de casa, pode fazê-lo; se quiser privá-lo de formar família, pode fazê-lo; se, tendo ele mulher e filhos, quiser que eles não se vejam e não se falem, se quiser mandar que o filho açoite a mãe, apropriar-se da filha para fins imorais, pode fazê-lo. Imaginem-se

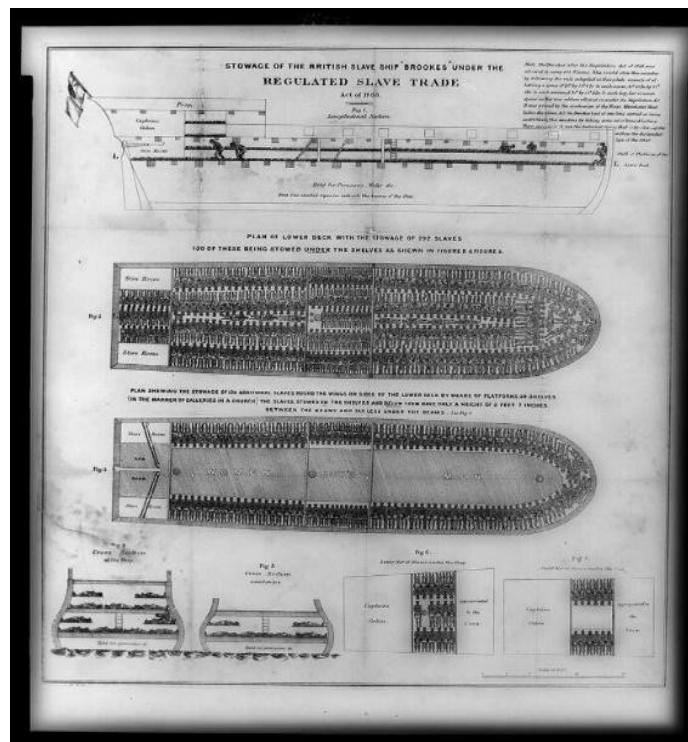
---

<sup>22</sup> Ibidem. p. 36

todas as mais extraordinárias perseguições que um homem pode exercer contra outro, sem o matar, sem separá-lo por venda de sua mulher e filhos menores de quinze anos - e ter- -se- á o que legalmente é a escravidão entre nós.<sup>23</sup>

No decorrer de centenas de anos de existência do tráfico negro, aproximadamente 4,8 milhões de africanos foram trazidos em situação indigna e insalubre na condição de escravizado<sup>24</sup>, o que fez com que o Brasil liderasse o topo dos países do continente americano que mais inseriu escravos no território, durante três séculos.<sup>25</sup>

Abaixo, a imagem retrata a planta de um navio negreiro em 1789. No caso em tela, a imagem foi desenvolvida por líderes abolicionistas britânicos, para expor a barbárie dos navios negreiros, trazendo a planta do “*Brookes*”, uma embarcação que transportou milhares de africanos escravizados para a cidade de *Liverpool*, na Inglaterra, a qual serviu para motivar o movimento em confronto à escravidão na Europa.<sup>26</sup>



Fonte: REDIKER, Marcus, 2011, p. 319<sup>27</sup>

<sup>23</sup> NABUCO, Joaquim. O abolicionismo. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1988. Pág. 98

<sup>24</sup> ALENCASTRO, Felipe. África, números do tráfico atlântico. In.: SCHWARCZ, Lília Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). Dicionário da escravidão e liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 60.

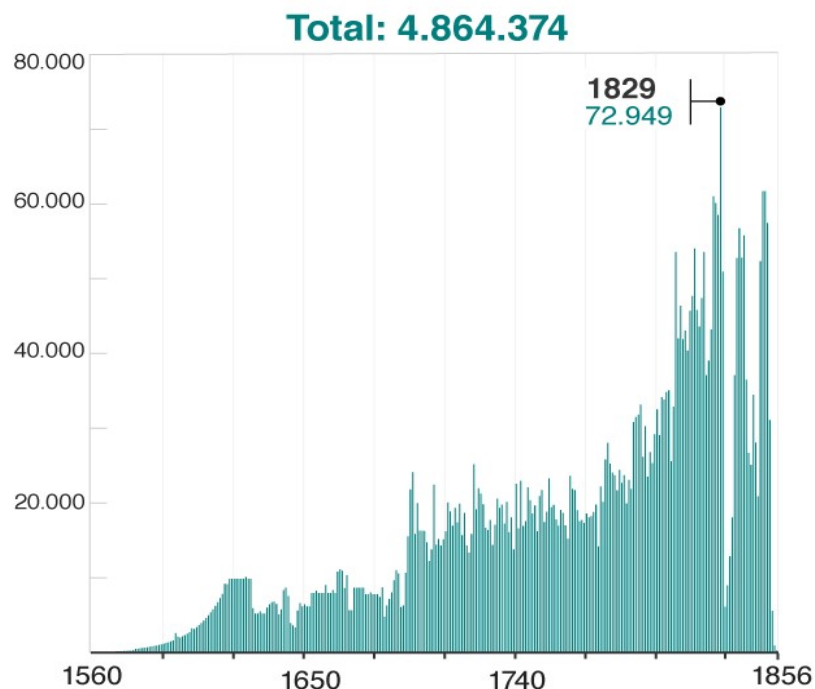
<sup>25</sup> QUIJANO, Aníbal. A colonialidade do saber. In LANDER, Edgardo (editor). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, 2000. Pág. 122

<sup>26</sup> CLARKSON, Thomas. Os Gemidos dos Africanos, por causa do traffico da escravatura: ou, Breve exposição das injurias e dos horrores que acompanham este traffico homicida. Harvey & Darton, 1823. Págs. 6 e ss.

<sup>27</sup> "Stowage of the British Slave Ship Brookes under the Regulated Slave Trade Act of 1788", Slavery Images: A Visual Record of the African Slave Trade and Slave Life in the Early African Diaspora, accessed July 12, 2020, <http://slaveryimages.org/s/slaveryimages/item/2553>

A abolição do tráfico de pessoas por intermédio de navios negreiros no Brasil foi mais lenta, somente em 1831 este veio a ser proibido. No entanto, já pressentindo que isto poderia acontecer, os responsáveis por traficar os africanos escravizados, trataram em 1829 de acelerar e aumentar o número de pessoas trazidas ao território, atingindo número astronômico de pessoas escravizadas, para não perderem tempo ou terem prejuízo com a falta da mão de obra escrava futura.

### Quantidade de pessoas escravizadas que desembarcaram no Brasil



Fonte: The Trans-Atlantic Slave Trade Database

Em território brasileiro, os escravizados africanos inicialmente foram destinados a desempenhar atividades nos engenhos de açúcar. A crueldade, violência, desprezo e indignidade, ditava as relações do Brasil na época. Os senhores do engenho e autoridades coloniais não tratavam os negros com qualquer senso de humanidade, exigiam uma produção diária de trabalho colossal, em condições de extrema exaustão e violência, muitos

“trabalhavam” acorrentados, eram açoitados<sup>28</sup>, sem vestes e sem alimentação adequada. Morrer torturado ou de exaustão no desempenho das atividades não era algo incomum, porém, a mão de obra escrava e os negócios por ela derivados eram altamente lucrativos.



Fonte: Coleção Museu AfroBrasil

A popular imagem acima, foi criada por Jacques Arago no ano de 1839, e ilustra a “Máscara de Flandres”, muito utilizada para promover o rigor e tortura no trabalho, de forma que este não pudesse exercer sua liberdade de fala, se alimentar e até provocar suicídio. Esta era produzida com folha de flandres e chapa de aço laminada, trancadas com cadeado atrás da cabeça, somente com alguns orifícios para os olhos e nariz, mas que impossibilitava qualquer forma de ingestão e comunicação.<sup>29</sup>

Grada Kilomba faz menções interessantes e atemporais em relação a vulneração negra no período escravista e atual. Para ela, a máscara de flandres também representa uma forma de censura e silenciamento das pessoas negras, para que não fosse possível manifestar suas vozes, palavras e até sua dor. Hoje, ainda que sem a máscara os negros ainda provam das negligências e prejuízos de uma sociedade desigual, preconceituosa e omissa quanto a um

<sup>28</sup> Açoite: chicote; instrumento usado para castigar, feito com tiras de couro. Definição disponível em: <<https://www.dicio.com.br/acoite/#:~:text=Significado%20de%20A%C3%A7oite,chicote%20ou%20outro%20instrumento%20semelhante.>> Acesso em: 21/02/2021

<sup>29</sup> Luís Carlos Soares (2007). O "povo de cam" na capital do Brasil.. [S.l.]: FAPERJ. p. 108.

passado escravagista.<sup>30</sup>

Na época, toda violência, partia do pressuposto de diminuir os negros à submissão dos seus senhores, os obrigando ao trabalho braçal e desumano por mais de 20 (vinte) horas por dia.

A ambição eurocêntrica era incansável, já que, tanto extrair especiarias do Brasil como promover a mercantilização dos próprios escravos era algo rentável à época. A história brasileira se desenvolve sob atrocidades, um passado tenebroso com mais de trezentos anos de abusos e escravidão. Muitas revoltas e confrontos ocorreram pela liberdade, mas também por aspectos culturais e religiosos, tendo em vista que os europeus, ao invadirem o Brasil, não só buscaram explorar o território, mas foram responsáveis por impor uma doutrinação religiosa aos povos nativos, além de introduzirem à força os escravizados africanos em solo brasileiro.

Todas as atrocidades promovidas despertaram nos escravizados repulsa e rebeldia às incontáveis formas de violência a eles destinada. As batalhas promovidas pelos escravizados em confronto aos portugueses, perduraram por muito tempo, aos poucos, os números de escravizados fugidos ou os que de alguma forma conseguiram atingir a liberdade, foi aumentando. Ao modo que promoviam fuga, passaram a compor e estruturar um sistema de força e resistência, formando então os chamados “Quilombos”.

### c) Resistência via Quilombos

Símbolo de resistência, os chamados Quilombos, concentravam grande parte dos escravizados quando estes empreendiam fuga das áreas onde eram submetidos às barbáries da escravidão, ou quando se rebelavam e atentavam contra a vida de “seus” senhores. Além disso, ao dizer que o Quilombo tornou-se na história uma representação de força, resistência e luta, não é uma afirmação leviana, já que compunham os Quilombos não apenas negros submetidos à escravidão, mas também indígenas perseguidos, fugitivos do serviço militar, mulheres sem profissão, prostitutas, pessoas pobres, enfim, grupos minoritários e oprimidos, que eram desprezados pelo restante da sociedade.

Kabengele Munanga teceu definições sobre a temática Quilombola, ao relacionar o Quilombo com a África, afirmou que o Quilombo brasileiro se trata de uma releitura do Quilombo africano, reconstituído pelos escravizados para se opor a uma estrutura

---

<sup>30</sup> KILOMBA, Grada (2019). *Memórias da plantação*. Rio de Janeiro: Cobogó. p. 33–34

escravocrata, pela implantação de uma outra estrutura política, na qual, encontram-se todos os oprimidos.<sup>31</sup>

Clóvis Moura aponta que:

Era uma organização resultante das experiências de luta dos negros. Uma organização surgida da dinâmica de lutas dos negros escravizados que mostrou-se, ao longo dos tempos e em diferentes regiões, um polo aglutinador das demais “formas de rebeldia” de seu tempo.

Entendemos por quilombagem o movimento de rebeldia permanente organizado e dirigido pelos próprios escravos que se verificou durante o escravismo brasileiro em todo o território nacional. Movimento de mudança social provocado, ele foi uma força de desgaste significativa ao sistema escravista, solapou as suas bases em diversos níveis – econômico, social e militar – e influenciou poderosamente para que esse tipo de trabalho entrasse em crise e fosse substituído pelo trabalho livre

Tamanha proporção atingida pelos Quilombos, passaram a se fortalecer gradativamente. Havia uma organização, verdadeiro sistema que possibilitava aos seus viventes torná-lo uma espécie de comunidade, tratando de seus interesses de forma a promover condições de segurança e sobrevivência ainda que sofressem ataques e muitos fossem capturados. Os Quilombos permaneceram fortes, são um marco na história. Hoje ainda estão envolvidos em discussões políticas, jurídicas e sociais, tendo como prioridade estabelecer o reconhecimento da identidade de seu povo, bem como a confirmação de suas propriedades.

Maria Rosalina, intelectual Quilombola, expõe a dificuldade enfrentada pela comunidade para terem seus direitos reconhecidos:

No Brasil, somos, aproximadamente, quase cinco mil comunidades quilombolas. Quando fazemos esse mapeamento e passamos a ir atrás de políticas públicas, damos de cara com alguns entraves. Hoje, para que as comunidades quilombolas tenham algum acesso às políticas públicas, exige-se que elas pelo menos sejam certificadas pela Fundação Palmares, sendo uma certidão de autorreconhecimento de fato. É claro que quem tem que definir se somos ou não quilombolas somos nós, mas como a sociedade é uma sociedade que, para as coisas funcionarem, ainda depende de papel, a Fundação Palmares é a responsável por emitir essa certidão de autorreconhecimento para as comunidades quilombolas terem acesso às políticas públicas.<sup>32</sup>

<sup>31</sup> MUNANGA, Kabengele, 1995, “Identidade, Cidadania e Democracia: Algumas Reflexões sobre os Discursos Anti-racistas no Brasil”, QUINTAS, Fátima (org.), O Negro: Identidade e Cidadania, Anais do IV Congresso Afro-Brasileiro, Fundação Joaquim Nabuco, Recife, Editora Massangana. 1995/6, “Origem e Histórico do Quilombo na África”, Revista da USP, ed. 28.

<sup>32</sup> TÁRREGA, M. C. V. B. ; WOLKMER, A.C (Org.) ; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés (Org.) . Direitos

Os aspectos exordiais que preconizaram a problemática vivida no país até hoje se alicerçam sob um colonialismo tenebroso, migrações forçadas, imposições religiosas, escravismo, estupro e uma mistura étnica racial introduzida à força neste território. Anibal Quijano definia este contexto dizendo que “os negros não eram nada além de escravos”.<sup>33</sup>

Não bastasse a invasão no território indígena, com o conseguinte tráfico de pessoas escravizadas da África, após anos de luta, com o fortalecimento dos Quilombos, os africanos e seus descendentes, ainda enfrentavam o embaraço de conseguir manter-se em um local para exercer habitação com tranquilidade, já que mesmo fadados a estarem no Brasil contra sua própria vontade, não eram considerados nativos.

Em diversas localidades e espaços em que os negros buscavam habitação foram ignorados pelo poder público, já que aos seus olhos “ceder” território a estas pessoas era algo indigno. Novamente se percebe a influência da dominação de um povo sob outro. A posse e a propriedade dos espaços e recursos naturais, transformou-se em moeda numa sistemática opressora, na qual a cor da pele denota “credenciamento” social, em que determinados espaços não podem ser preenchidos ou frequentados por alguns grupos de pessoas, fazendo com que o pertencimento dos corpos negros, se direcionem sempre aos locais desprivilegiados e desfavorecidos.

Maria Rosalina expõe o fatídico na atualidade:

Infelizmente, não há essa boa vontade política porque sabem que regularizar os territórios quilombolas é dar autonomia para os negros e as negras que ali moram. Isso não é bom para os governantes, porque negro com autonomia é negro com poder, e negro com poder não garante mais o poder do cidadão e da cidadã.<sup>34</sup>

Reflexão interessante é perceber que enquanto buscamos realizar leituras sobre todo contexto que envolve o escravismo, a todo tempo nos esbarramos em circunstâncias atemporais. É dizer: retratamos situações experimentadas no passado, que de forma assustadora, se assemelham com a realidade atual. A herança deixada permeia a sociedade drasticamente, desde a falta de acesso que viabilize qualidade de vida, como o basilar por direito, como por exemplo o reconhecimento de terras.

---

Territoriais Quilombolas. Além do marco Temporal.. 1. ed. Goiania: Editora PUC Goias, 2016. v. 1. p.20

<sup>33</sup> QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, Anibal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p 134

<sup>34</sup> Ibidem

A sociedade se acostumou com os processos de dominação e negação, se desenvolveu sobre uma falsa democracia racial, uma afronta à cidadania e total descompasso com princípios “republicanos universais”, além de que, houve muito empenho para apagar as memórias da escravidão e até “branquear” a população.

#### d) Resistência indígena e afrodescendente

A afirmação de que a história do Brasil foi amplamente deturpada é totalmente cabível, já que, nosso país foi culturalmente alicerçado sob influências religiosas e europeias, que descontextualizaram toda a figura indígena e introduziram uma falsa compreensão do que houve em nosso país quando da chegada deste povo.

O coerente é substituir o termo “chegada” dos Portugueses ao Brasil, como “invasão”, já que estas colocações dissimulam a realidade, o “descobrimento” não se aplica e eufemiza todo sofrimento, dor e violência sangrenta experimentada pelo povo.

Se as vozes dos quatro milhões de negro-africanos que foram trasladados para o Brasil ao longo de mais de três séculos consecutivos não tivessem sido abafadas em nossa História, por descaso ou preconceito acadêmico, hoje saberíamos que eles, apesar de escravizados, não quedaram mudos, falavam línguas articuladamente humanas e participaram da configuração do português brasileiro não somente com palavras que foram ditas a esmo e ‘aceitas como empréstimos pelo português’, na concepção vigente, mas também nas diferenças que afastaram o português do Brasil do de Portugal<sup>35</sup>

O Brasil além de ter sua história distorcida, passou por extenso período de apagamento de memórias, verdadeiro silenciamento das torturas e lutas da população negra e indígena.

o genocídio que pontuou tantas vezes a expansão europeia foi também um epistemicídio: eliminaram-se povos estranhos porque tinham formas de conhecimento estranho e eliminaram-se formas de conhecimento estranho porque eram sustentadas por práticas sociais e povos estranhos. Mas o epistemicídio foi muito mais vasto que o genocídio porque ocorreu sempre que se pretendeu subalternizar, subordinar, marginalizar, ou ilegalizar práticas e grupos sociais que podiam ameaçar a expansão capitalista ou, durante boa parte do nosso século, a expansão comunista (neste domínio tão moderno quanto a capitalista); e também porque ocorreu tanto no espaço periférico, extra-europeu e extra-norte-americano do sistema mundial, como no espaço central europeu e norte-americano, contra os trabalhadores, os índios, os negros, as mulheres e as minorias em geral (étnicas, religiosas, sexuais).<sup>36</sup>

<sup>35</sup> PESSOA de CASTRO, Y. Marcas de Africa no Português Brasileiro. In. Africanias.com, 2011. p. 2

<sup>36</sup> SANTOS, S. Boaventura. Pela Mão de Alice. São Paulo: Cortez Editora, 1995, p. 328.

Vultuosos vestígios e referências culturais foram banidas ou marginalizadas na história, desvanecendo toda luta, espaço e sofrimento experimentado por indígenas e africanos. Como diria Ailton Krenak, “o Brasil foi construído sobre um cemitério”.<sup>37</sup> Isto é, passamos a reproduzir a história deste território, a partir de Pedro Álvares Cabral, assassinando e ignorando a ocupação indígena precursora.

Sueli Carneiro compartilha sua interpretação sobre os reflexos e o que vem a ser o “epistemicídio” da história:

O epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso a educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da autoestima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a seqüestra, mutila a capacidade de aprender etc. É uma forma de seqüestro da razão em duplo sentido: pela negação da racionalidade do Outro ou pela assimilação cultural que em outros casos lhe é imposta. Sendo, pois, um processo persistente de produção da inferioridade intelectual ou da negação da possibilidade de realizar as capacidades intelectuais, o epistemicídio nas suas vinculações com as racialidades realiza, sobre seres humanos instituídos como diferentes e inferiores constitui, uma tecnologia que integra o dispositivo de racialidade/biopoder, e que tem por característica específica compartilhar características tanto do dispositivo quanto do biopoder, a saber, disciplinar/normalizar e matar ou anular. É um elo de ligação que não mais se destina ao corpo individual e coletivo, mas ao controle de mentes e corações.<sup>38</sup>

Mesmo com um país pós-colônia, o Brasil é um território que molda suas estruturas em caráter de exclusão às minorias, não só na prática, mas em tudo que verse sobre o pertencimento do negro. Isso estimula a sociedade a se desenvolver sob parâmetros preconceituosos e discriminatórios, sistematizando práticas sociais opressoras.

A violência e os anseios de dominação promovidos ao tempo do colonialismo, seguem firmes em nossa história, se camuflando sobre um epistemicídio que omite e descarta muito dos percalços enfrentados no período. Frantz Fanon reconhecia em suas pesquisas que as estruturas sociais coloniais são inseridas na subjetividade do colonizado e a mudança desta realidade somente seria possível através de uma transformação radical das estruturas da

<sup>37</sup> Milanez, Felipe Guerras da conquista: da invasão dos portugueses até os dias de hoje / Felipe Milanez, Fabricio Lyrio Santos. Rio de Janeiro: HarperCollins, 2021. 304 p. : il. (Guerras do Brasil /Luiz Bolognesi)

<sup>38</sup> CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** p.97

sociedade<sup>39</sup>.

#### e) Branquitude e Branqueamento

Tornar o Brasil um lugar em que sua historicidade sangrenta fosse apagada da memória da população, “incinerando” todo contexto, como se a partir de então fosse possível viver “feliz para sempre neste território”, foi algo impossível. Mas, como tudo no Brasil, o período colonialista demarcou espaços e fenômenos vivenciados na atualidade.

Falar sobre a branquitude, traz estranheza para alguns, por ser, digamos, um fenômeno antigo, mas que tornou-se mais discutido nas últimas décadas.

Acarretam dúvidas em relação a sua terminologia e significado, de forma a ensejar à massa branca desconforto, tendo em vista que raramente esta preenche espaços onde estudos críticos, análises problemáticas e aspectos raciais são voltados para si.

No entanto, há de ser observado que as pessoas brancas, pelo simples fato de assim serem, são contempladas por privilégios, estes as colocam em posição mais vantajosa, isso quer dizer que, a pessoa de pele branca, dificilmente enfrentará prejuízos em sociedade em razão de sua cor.

Isso ocorre devido ao enraizado racismo estrutural, em que a sociedade tende a identificar uma pessoa branca como inofensiva, com “mais credibilidade e mais capacidade”. Este mecanismo é tão complexo que o próprio branco acostumou-se a preencher este espaço e de certa forma sente incômodo quando se depara com situações em que alguém que não lhe seja similar esteja na mesma colocação que ele próprio.

Tamanho são os privilégios brancos que ditam os relacionamentos em sociedade que o próprio branco é contaminado pelo “pacto narcísico da branquitude”, em que existe um temor em ver “seu” lugar sendo dividido com um grupo até então hierarquicamente inferior.

O medo da perda desses privilégios, e o da responsabilização pelas desigualdades raciais, constituem o substrato psicológico que gera a projeção do branco sobre o negro, carregada de negatividade. O negro é inventado como um “outro” inferior, em contraposição ao branco que se tem e é tido como superior, e esse “outro” é visto como ameaçador. Alianças inter-grupais entre brancos são forjadas e caracterizam-se pela ambiguidade, pela negação de um problema racial, pelo silenciamento, pela interdição de negros em espaço de poder, pelo permanente esforço de exclusão moral, afetiva, econômica, política dos negros, no universo social.<sup>40</sup>

<sup>39</sup> FANON, Frantz. Os Condenados da terra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979. p. 217

<sup>40</sup> BENTO, Maria Aparecida Silva. Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. 2002. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-18062019-181514/pt-br.php>. Acesso em: 06 mar. 2023.

A branquitude ostenta um perfil de representação de como o branco se comporta e reproduz seus atos nesta sociedade desigual, em que os aspectos como a superioridade moral, estética e intelectual, estão presentes na figura da pessoa branca, que ainda que de maneira velada, lida tão naturalmente com o contexto ao seu redor, que não percebe a influência de sua cor e adota um discurso voltado a sua dedicação e “meritocracia”.<sup>41</sup>

Desta forma, o branco ignora a segregação entre as raças e as oportunidades que não foram igualitárias. Ao realizar essa colocação, não busca-se afirmar que ser branco, anula esforços e realizações deste grupo, mas sim dizer que o branco não enfrenta problemas discriminatórios e falta de oportunidades em razão de sua cor. Esta condição o torna detentor de um privilégio social, que deve ser reconhecido para moldarmos nossas relações de acordo com a realidade experimentada, ou seja, a pessoa branca, ainda que passe por outros problemas sociais, não terá a sua cor como motivo e empecilho que a faça ser tratada de forma desprezível em sociedade, refuto assim, qualquer teoria descabida quanto a possível existência de um racismo reverso.<sup>42</sup>

Parte do discurso branco que insiste em colocar o negro em posição desfavorável também encontra-se nos estudos pertinentes a branquitude e ao branqueamento, já que falar sobre a complexidade racial, normalmente tem como objeto de estudo ou alvo apenas pessoas negras e problemas estritamente ligados a elas. Logo, inverter os papéis e o objeto de análise, gera inconformismo quando um corpo branco preenche um espaço propenso a ser criticado. Esta situação denota dificuldades em compreendê-lo como personagem de relevância nas circunstâncias passadas e presentes que fomentam as dificuldades e desastres vividos pela população negra.

Quanto ao branqueamento, leva-se em consideração as dificuldades experimentadas pela raça negra, em que existe um anseio em se engajar no ideal de miscigenação para “inibir características de sua raça”. Este comportamento tem como intuito promover mudanças estéticas para que seja possível ser reconhecido como detentor de uma raça privilegiada, ou ao menos a que não vá sofrer preconceito.

---

<sup>41</sup> SCHUCMAN, Lia Vainer. Racismo e antirracismo: a categoria raça em questão. Rev. psicol. polít., São Paulo, v. 10, n. 19, p. 41-55, jan. 2010. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2010000100005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2010000100005&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 22 fev. 2022.

<sup>42</sup> CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

Cida Bento explica que:

Na descrição desse processo o branco pouco aparece, exceto como modelo universal de humanidade, alvo da inveja e do desejo dos outros grupos raciais não brancos e, portanto, encarados como não tão humanos. Na verdade, quando se estuda o branqueamento constata-se que foi um processo inventado e mantido pela elite branca brasileira, embora apontado por essa mesma elite como um problema do negro brasileiro. Considerando (ou quiçá inventando) seu grupo como padrão de referência de toda uma espécie, a elite fez uma apropriação simbólica crucial que vem fortalecendo a auto-estima e o autoconceito do grupo branco em detrimento dos demais, e essa apropriação acaba legitimando sua supremacia econômica, política e social. O outro lado dessa moeda é o investimento na construção de um imaginário extremamente negativo sobre o negro, que solapa sua identidade racial, danifica sua auto-estima, culpa-o pela discriminação que sofre e, por fim, justifica as desigualdades raciais.

43

As relações sociais no Brasil são revestidas de desigualdades, omissões e distorções que descontextualizam a luta racial, fomos ensinados que a pele branca denota prestígio social, ao passo que a pele negra não goza da mesma prerrogativa, já que é tratada como inferior. A maioria das pesquisas que analisam a branquitude reafirma que até nos espaços acadêmicos, analíticos e de pesquisa, mesmo que o propósito seja produzir discussões raciais necessárias, as conclusões em sua grande maioria, tendem a não analisar o branco como problema, ou seja, não priorizam enfatizar a reprodução dos seus atos em sociedade como parte importante na identificação de fatores preconceituosos e disruptivos de equilíbrio.

Entre os séculos XIX e XX, vieram à tona em diversos países, teses eugenistas, que consistiam na defesa de um movimento que priorizava “lapidar e melhorar” a população por intermédio da exclusão de determinadas raças consideradas irrelevantes, com intuito de deixar a sociedade predominantemente tomada pela raça branca.

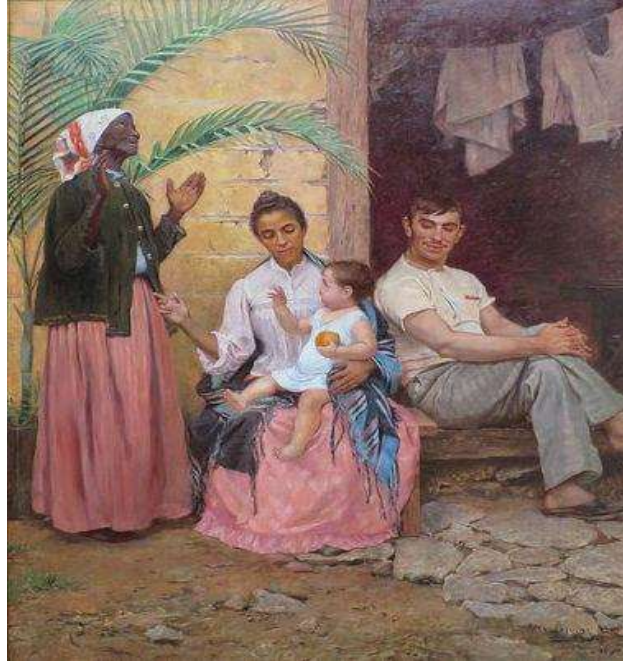
Neste sentido, de forma não inédita, houve a tentativa de impor uma padronização, considerando um tom de pele ideal, preceito que carrega o espírito eurocêntrico, conjecturando o homem branco como personificação de ser civilizado, mais competente, saudável, confiável e de estética aceitável, de forma a tratar as demais “raças” como desprezíveis, repugnantes e indignas.

Assim, as teorias do branqueamento tornaram-se influentes no período. No Brasil houve intensa defesa desta tentativa de embranquecer a população por intermédio da miscigenação, que de maneira intrigante, o discurso que se defendia era que em algumas gerações, seria possível ter-se um país onde a população seria integralmente branca.

---

<sup>43</sup> BENTO, Maria Aparecida da Silva. In: Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. 25-58.

As teorias raciais mais excêntricas partiam, em sua maioria, da Europa e também dos Estados Unidos. Para a elite brasileira estes ideais eram interessantes, já que finda a escravidão, seria ainda possível estabelecer e padronizar os níveis hierárquicos da população, em que, a partir de então, a “tese do branqueamento” fez-se presente.<sup>44</sup>



Fonte: Teorias do branqueamento no passado e no presente - Lilia Schwarcz - 2020

Acima, colaciona-se a obra denominada *A Redenção de Cam*”, utilizada para ilustrar o que se esperava do Brasil com a aplicação da tese do branqueamento. Ela foi levada até o Congresso Universal das Raças, no ano de 1911, em Londres, por João Batista de Lacerda que descreveu a imagem como exemplificação de como seria a população brasileira no século futuro, já que com as migrações das raças nobres, seria possível miscigenar a população local até atingirmos um número populacional em sua maioria branca.<sup>46</sup>

<sup>44</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. Quase pretos, quase brancos. Pesquisa Fapesp, 2007. Pg. 10

<sup>45</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. Teorias do branqueamento no passado e no presente. Youtube, 13/02/2020. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=RS7OGC8fZBo> >

<sup>46</sup> A Redenção de Cam. In: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural, 2022. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra3281/a-redencao-de-cam>. Acesso em: 05 de julho de 2021.

f) O percurso até a abolição e a (de)formação social do Brasil

É evidente que a influência escravista possibilitou a perpetuação de papéis na sociedade. Este período impactou negativamente de tal forma as relações sociais estruturantes que, obviamente, deixou a herança da desigualdade e seus reflexos irreparáveis para uma nação que tempos depois reconheceu-se democrática.

O período colonial demarcou por intermédio da escravidão uma época onde existiu desacordo e não reconhecimento de direitos às pessoas que foram escravizadas, já que eram identificadas como seres não humanos. Logo, apesar do abolicionismo, não seria possível, tampouco fácil, devolver em um piscar de olhos o que foi retirado de milhões de pessoas, durante séculos.

Nas circunstâncias da época, e pelo extenso período de barbárie, o abolicionismo não foi acompanhado de quaisquer políticas de reinserção, reparação e dignidade, nem a curto ou longo prazo. Logo, o problema pertinente a este período, não seria solucionado a partir da promulgação da liberdade, já que os impactos da escravidão já haviam tomado proporções e se engessaram na sociedade, de tal modo que, praticamente todas as vertentes de uma sociedade da época, embarravam-se com a naturalidade na dominância escravista. “A escravidão foi a instituição com a qual se familiarizou e confundiu, a ponto de não poder mais vê-la objetivamente”.<sup>47</sup>

Assim compartilhava um dos líderes abolicionistas, Joaquim Nabuco:

Essa obra - de reparação, vergonha ou arrependimento, como a queira chamar - da emancipação dos atuais escravos e seus filhos é apenas a tarefa imediata do Abolicionismo. Além dessa, há outra maior, a do futuro: a de apagar todos os efeitos de um régimen que, há três séculos, é uma escola de desmoralização e inércia, de servilismo e irresponsabilidade para a casta dos senhores, e que fez do Brasil o Paraguai da escravidão. [...] O processo natural pelo qual a Escravidão fossilizou nos seus moldes a exuberante vitalidade do nosso povo durou todo o período do crescimento, e enquanto a Nação não tiver consciência de que lhe é indispensável adaptar à liberdade cada um dos aparelhos do seu organismo de que a escravidão se apropriou, a obra desta irá por diante, mesmo quando não haja mais escravos.

Retornemos então aos marcos históricos abolicionistas e todo percurso até a abolição da escravatura no Brasil. Conforme exposto, o Brasil foi um dos últimos da história a abolir a escravidão, sendo o último da América a finalmente realizar tal feito. Após séculos de tortura e abuso, finalmente, em 13 de maio de 1888, a princesa Isabel assinou a Lei Áurea, que decretava a libertação dos escravos no país.

<sup>47</sup> NABUCO, Joaquim. O abolicionismo. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.p. 27

Porém, devolver a liberdade a estas pessoas não foi um ato volitivo próprio da princesa e do Senado, foi, em verdade, fruto de incontáveis fatores, como o repúdio estrangeiro, interesses econômicos e uma luta incessante advinda das pessoas negras que também protagonizaram intenso papel na abolição. No período, já existiam numerosos grupos negros que conseguiram sua “liberdade” a força, bem como líderes abolicionistas negros que encaravam a dura realidade de seus similares com “unhas e dentes” para conseguir mudar a realidade..<sup>48</sup>

Tempos depois o Brasil passou por uma espécie de “saneamento” histórico, aniquilando propositalmente a história real e tirando dos holofotes os abolicionistas negros responsáveis pela luta contra a escravidão, mais uma vez com intuito de minimizar o protagonismo negro e apagar as memórias de um sofrimento e luta no país. Assim como a demonstração do inconformismo por parte da população negra, com o impacto da Revolução Industrial, o novo sistema capitalista demandava uma nova estruturação. O direito moderno possibilitou a hegemonia dos senhores de escravos e a inexistência de direitos aos cativos, porém viabilizou condições fundamentais para a insurgência e o dever de resistência do ser escravizado<sup>49</sup>.

Na análise de mercado da época, aos ingleses competiam o dever de expandir suas relações, desta forma, restou evidente que o modelo escravocrata não mais era lucrativo, tendo em vista que o escravizado não era reconhecido como cidadão, não detinha vínculos empregatícios e, conseqüentemente, não desempenhava poder de aquisição.

A partir desta certeza, em 1833 os ingleses extinguiram a escravidão de suas colônias, adotando posturas abolicionistas que confrontavam as atividades escravistas fora do país. Neste período, o Brasil ainda destacava-se no mercado de escravos, o que ensejou uma postura impositiva da Inglaterra em prol de seu fim.

Com o interesse em promover equilíbrio e pacificar a relação com os ingleses, em 1831, o Poder Legislativo do Brasil, trouxe à tona a Lei Feijó (Lei de 7 de novembro de 1831), que declarava a liberdade de todos os escravos vindos de fora do império e previa penalidades aos seus importadores. Contudo, a referida norma não atendeu às expectativas dos ingleses e sequer trouxe reflexos relevantes na situação do Brasil à época, já que o Estado não

---

<sup>48</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queiroz. Ser escravo no Brasil. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1982. P. 154

<sup>49</sup> CRISTINA VIDOTTE BLANCO TÁRREGA, M. Direito, devir negro e conflito ecológico distributivo. Revista da Faculdade de Direito da UFG, Goiânia, v. 42, n. 2, p. 120-140, 2019. DOI: 10.5216/rfd.v42i2.56534. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/56534>. Acesso em: 22 nov. 2021.

desempenhou políticas eficazes para que a lei fosse cumprida e, também, sequer promoveu sua visibilidade.

A Lei Feijó ficou conhecida popularmente como “Lei para Inglês ver”, já que apenas serviu para apaziguar as relações com a Inglaterra provisoriamente.<sup>50</sup>

Ao notarem a inefetividade da Lei Feijó, autoridades britânicas revoltaram-se, e desempenharam medidas severas para impor ao Brasil uma atitude, foi quando em 1845 o parlamento inglês aprovou a “Lei *Bill Aberdeen*”, que concedia poderes para a esquadra britânica punir e prender envolvidos em qualquer navio negreiro em curso marítimo.

Ainda que repudiada pelas autoridades e influentes brasileiros, a Lei britânica refletiu no Brasil, já que existiam interesses intensos nas relações econômicas com a Inglaterra neste período.

Nota-se como o contexto nesta época demonstrava condições que caminharam a um rumo abolicionista no Brasil. Posteriormente, a Lei Eusébio de Queirós (Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850), surgiu com o intuito de estabelecer medidas para a repressão do tráfico de africanos no território brasileiro. Desta maneira, após as imposições da Inglaterra, e o temor a uma possível guerra, foi efetivamente possível proibi-lo- com o rigor desta lei em 1850.

Finalmente, em 1856, em razão da insistência do governo, estima-se que o tráfico de escravos africanos no Brasil tenha cessado por completo, porém , não significa cessar a escravidão, já que na década de 1860, o trabalho escravo permanecia na América, no entanto se restringia à países como o Brasil, Porto Rico e Cuba, o que obviamente ocasionava intenso inconformismo e desconforto por parte dos outros povos e fortalecia o movimento abolicionista.

O pressuposto que priorizava os ideais abolicionistas no Brasil adotava a postura de que seria necessária uma resolução para inserir uma política abolicionista de forma gradativa. Isso seria possível por intermédio de uma legislação que preconizasse o fim da escravidão, mas que não prejudicasse os interesses econômicos da elite no Brasil e, também, não gerasse revolta generalizada.

Congratulo-me convosco pela lei que decretastes a bem da extinção gradual do elemento servil — discursou a princesa regente aos deputados e senadores. — Esta reforma marcará uma nova era no progresso moral e material do Brasil. Tenho fé que seremos bem-sucedidos, sem prejuízo da agricultura, nossa principal indústria, porque esse cometimento é a expressão da vontade nacional inspirada pelos mais

---

<sup>50</sup> ALONSO, Ângela. Processos políticos da abolição. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). Dicionário da escravidão e liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 361.

elevados preceitos da religião e da política.<sup>51</sup>

Em 1871 entrou em vigor a Lei do Ventre Livre, também com teor abolicionista, preconizava a liberdade dos filhos de escravos nascidos em território brasileiro, no entanto, referida “liberdade” era proveniente da decisão e vontade do detentor do escravizado, que detinha a faculdade de exercer sua posse até que este contasse com 21 (vinte e um) anos de idade, sem direito à indenização ou, ainda, concedendo a liberdade quando completasse 8 (oito) anos, nesta hipótese, com direito à indenização estatal.

A Lei do Ventre Livre foi sancionada pela princesa Isabel, que conduzia o Império por motivo de uma viagem de D. Pedro II para outro país, no entanto, a promulgação desta lei foi acompanhada de controvérsias e opiniões divergentes que não compactuavam com sua aplicação.

Silveira Mota, em manifesto inconformismo com a Lei do Ventre Livre, afirmava a inadmissibilidade de um negro deter reconhecimento como cidadão:

Devemos não esquecer que a liberdade é um direito que tem consequências. A mais preciosa é o direito de sair dos domínios da escravidão para um outro em que o escravo fica com direitos quase iguais e a certos respeitos iguais aos do senhor. Note-se que temos diante dos olhos um futuro próximo de intervenção dos libertos no direito de votar. Teremos uma massa imensa de cidadãos brasileiros e africanos que hão de querer dar o seu voto nas assembleias paroquiais.<sup>52</sup>

Em oposição, o senador Barão das Três Barras, manifestou seus anseios em relação ao futuro vínculo social com as pessoas negras, indagou o projeto ressaltando que esta libertação promoveria, de forma preocupante, o movimento abolicionista: “Consagre-se em lei a ilegitimidade do nascimento escravo, como se pretende fazer, declarando ingênuos [livres] os que nascerem da data da lei, e a propaganda [abolicionista] terá direito de exigir a aplicação aos já nascidos”.<sup>53</sup>

O discurso de todos aqueles que demonstravam-se contrários à da Lei do Ventre Livre, pautava-se na preocupação com um cenário próximo de desequilíbrio socioeconômico,

---

<sup>51</sup> WESTIN, Ricardo. Arquivo Senado, “Fazendeiros tentaram impedir aprovação da Lei do Ventre Livre”, ED. 82. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/fazendeiros-tentaram-impedir-aprovacao-da-lei-do-ventre-livre>. Acesso em: 15/09/2021

<sup>52</sup> Ibidem.

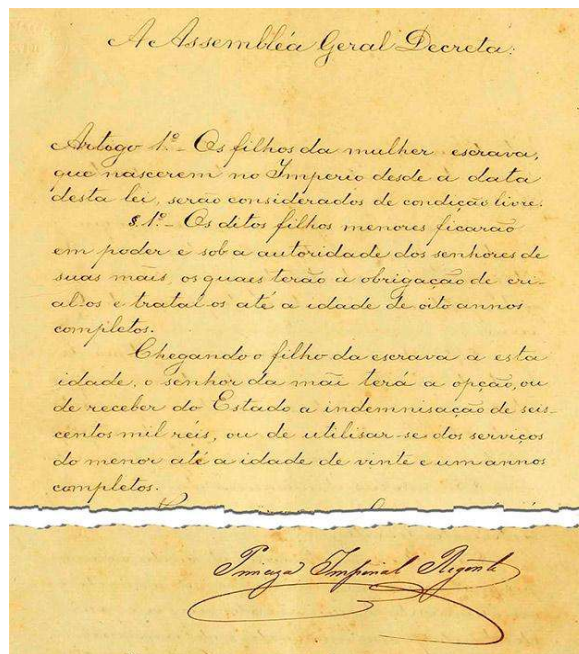
<sup>53</sup> WESTIN, Ricardo. Arquivo Senado, “Fazendeiros tentaram impedir aprovação da Lei do Ventre Livre”, ED. 82. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/fazendeiros-tentaram-impedir-aprovacao-da-lei-do-ventre-livre>. Acesso em: 15/09/2021

em razão do desfalque servil nas lavouras e zonas rurais, bem assim pela insegurança ocasionada pelos reflexos irreparáveis à economia. Era evidente que os fazendeiros, autoridades e outros grupos de beneficiados pela escravidão, definiam suas prioridades e preocupações tão somente com o que lhes interessava, negligenciavam as mazelas do escravismo, priorizando, outrossim, o lucro e temiam eventual divisão de espaços em sociedade com pessoas negras.

Não se pense que defendo a legitimidade da escravidão. Considero-a um fato que não podemos fazer desaparecer repentinamente e que por isso mesmo se conserva. Enquanto se conserva, não se convém desmoralizar. Os lavradores são os únicos que trabalham para encher os cofres públicos.<sup>54</sup>

Em que pese a contrariedade à vigência da Lei do Ventre Livre, no dia da votação, o Senado estava preenchido por inúmeras pessoas que clamavam por sua promulgação. No entanto, a eficácia da lei não foi abrangente como esperada, já que ao entrar em vigor, não fora acompanhada de quaisquer políticas públicas que amparassem crianças e jovens recém postos em liberdade.

Logo, as crianças permaneciam com suas genitoras, sob a propriedade de seus senhores, e desempenhavam atividades similares às de escravizado em benefício aos fazendeiros como troca pela moradia e alimento.



A versão original da Lei do Ventre Livre, assinada pela princesa Isabel

<sup>54</sup> *Ib.*

(imagem: Arquivo do Senado)

Em 1885, surge a Lei dos Sexagenários, esta por sua vez, preconizou o direito à liberdade dos homens negros escravizados que contassem com idade superior aos 60 (sessenta) anos de idade. Porém, assim como a maioria das leis abolicionistas, havia certas peculiaridades que denotavam fragilidades na abrangência e eficácia da lei, como, por exemplo, a previsão da possibilidade de indenização pela alforria dos escravizados, os quais, obrigatoriamente, passariam a continuar trabalhando aos seus senhores pelo período de três anos e somente quando completassem 65 (sessenta e cinco) anos, haveria a isenção da obrigatoriedade da prestação do serviço. Aos escravizados que não quisessem realizar o período de trabalho, para terem direito à liberdade, deveriam pagar um valor que não fosse superior à metade do que estipulado à época.

O recém liberto seria obrigado a residir no mesmo local onde havia conseguido sua alforria, pelo período de cinco anos, e tão somente poderia ser transferido para outro domicílio com concessão de um juiz de órfãos, em razão de fundados motivos, como por exemplo, tratamento de saúde.

É perceptível como a maioria das leis abolicionistas ainda que revestidas de supostos interesses em promover “melhores condições e direitos” aos escravizados, em verdade, sempre mascaravam o espírito tirânico. Concediam um direito, mas impunham requisitos e obrigações exaustivas e indignas para os escravizados conseguirem as “benesses” da lei.

Na Lei dos Sexagenários, por exemplo, um escravizado completar 60 (sessenta) anos de idade, já era algo praticamente inatingível à época, levando em conta toda miséria sofrida, condições insalubres de sobrevivência e torturas. Logo, falar de tais condicionantes para gozo destes direitos, qual fosse permanecer trabalhando para seu ex-senhor por mais tempo, é algo realmente desprezível e inescrupuloso.<sup>55</sup>

Por fim, dentre os motivos mais óbvios que clamavam pela liberdade destas pessoas, houve também muita pressão por todos os lados, tanto por tratar-se de um modelo econômico rechaçado, bem como pela revolta de grande parte da população, em que escravizados, negros livres e alguns grupos de brancos se uniram com o propósito de garantir os ideais abolicionistas no Brasil.

---

<sup>55</sup> BRASIL. Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885. Regula a extinção gradual do elemento servil. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, p. 14, 1886.

O movimento foi criando força, associações abolicionistas, ações judiciais e até eventos artísticos desempenhavam fortes alianças entre si. No período, os escravizados fugidos e as ações de revolta já haviam tomado proporções estrondosas.<sup>56</sup>

No entanto, a Lei Áurea, ao preconizar pela “liberdade” e pelo fim da escravidão, foi sucinta e enxuta em seus dispositivos, não houve a positivação de garantias e direitos que pudessem amparar os recém libertos, apenas trataram de proibi-la e deixaram estas pessoas entregues à própria sorte, sem quaisquer políticas de reinserção, moradia, estudo e, sobretudo, dignidade.

Estas condições precárias e de desumanização perduraram ao longo das gerações, há quem diga que a partir de então o Brasil não mais poderia ser considerado um país desigual e racista. entretanto, ao adotar esta linha, seria possível considerar, então, o vigor da Lei Áurea como um verdadeiro milagre na história, incabível diante de todo o contexto explorado.

Como seria possível, repentinamente, um país que funcionou por centenas de anos sob o fenômeno da escravidão, preconceito racial, tortura e segregação, transformar-se em um país justo, livre e igualitário? Como foi mudado todo um contexto social? Como é feita a “mágica” em que as pessoas que desprezavam, hostilizavam, tinham aversão aos negros e escravizados, pudessem a partir de então compreendê-los como semelhantes, dividir espaços, profissões, e ceder-lhes dignidade e terras?

Em verdade, isso nunca ocorreu. Após séculos de torturas, reconheceram estas pessoas como “livres”, mas não lhes viabilizaram alicerce necessário ao exercício de uma liberdade plena, não havendo igualdade em direitos e, tampouco, tratamento uniforme.



Fonte: Brasil, el país - Antonio Luiz Ferreira/IMS

---

<sup>56</sup> ROSSI, Amanda, GRAGNANI, Juliana. A luta esquecida dos negros pelo fim da escravidão no Brasil BBC Brasil, 2018. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-sh/lutapelaabolicao> >. Acesso em: 18 de maio de 2021.



Fonte: Gazeta de notícias RJ - ed. 13 de maio 1888

Logo termina-se a escravidão e se inicia a nova fase de sobrevivência destas pessoas. Não há, aqui, assistências e amparo estatal ou social, sem ter para onde ir, sem o basilar para sua sobrevivência, sem instruções e, ainda, carregando a mácula de ter que lidar com a repulsa da sociedade em nítido desprestígio pela cor de suas peles.

Pouco antes, Joaquim Nabuco interpretava as dificuldades experimentadas como uma realidade miserável e indigna:

O trabalhador livre não tinha lugar na sociedade, sendo um nômade, um mendigo, e por isso em parte nenhuma achava ocupação fixa; não tinha em torno de si o incentivo que desperta no homem pobre a vista do bem-estar adquirido por meio do trabalho por indivíduos da sua classe, saídos das mesmas camadas que ele. E como vivem, como se nutrem, esses milhões de homens, porque são milhões que se acham nessa condição intermédia, que não é o escravo, mas também não é o cidadão; cujo único contingente para o sustento da comunhão, que aliás nenhuma proteção lhes garante, foi sempre o do sangue, porque essa era a massa recrutável, os feudos agrícolas roubando ao exército os senhores e suas famílias, os escravos, os agregados, os moradores, e os brancos? As habitações já as vimos. São quatro paredes, separadas no interior por uma divisão em dois ou três cubículos infectos, baixas e esburacadas, abertas à chuva e ao vento, pouco mais do que o curral, menos do que a estrebaria. É nesses ranchos que vivem famílias de cidadãos brasileiros! [...] Foi essa a população que se foi internando, vivendo como ciganos, aderindo às terras das fazendas ou dos engenhos onde achava agasalho, formando-se em

pequenos núcleos nos interstícios das propriedades agrícolas, edificando as suas quatro paredes de barro onde se lhe dava permissão para fazê-lo, mediante condições de vassalagem que constituíam os moradores em servos da gleba.<sup>57</sup>

Perceptível a estrutura sistêmica da escravidão, que influenciou desde os escravizados negros e também os pobres livres, reduzindo-os à condição de vassalos e subordinados, entregues à miséria, e sem alternativas em que, não raramente, valiam-se da marginalidade para sobreviver.

A escravidão tomou tamanha força que a condição precária dos homens livres, iniciou novo desdobramento da estrutura social do Brasil, tornando estas pessoas, seres com um reconhecimento social indefinível, isto é, não eram escravos, e também não eram cidadãos.

A sistemática de sobrevivência foi intensa, encontravam-se sem terras para residir, plantar e se alimentar, posto que as propriedades, obviamente, estavam sob o domínio dos grandes fazendeiros que, sequer, tinham experiência com o trabalho rural, já que tão naturalmente, tinham o costume centenário de associar o trabalho braçal ao escravizado.<sup>58</sup>

Nabuco compartilha a submissão e vassalagem experimentada no período em reflexo à escravidão:

Em todos os sentidos foi ela, e é, um obstáculo ao desenvolvimento material dos municípios: explorou a terra sem atenção à localidade, sem reconhecer deveres para com o povo de fora das suas porteiras; queimou, plantou e abandonou; consumiu os lucros na compra de escravos e no luxo da cidade; não edificou escolas, nem igrejas, não construiu pontes, nem melhorou rios, não canalizou a água nem fundou asilos, não fez estradas, não construiu casas, sequer para os seus escravos, não fomentou nenhuma indústria, não deu valor venal à terra, não fez benfeitorias, não granjeou o solo, não empregou máquinas, não concorreu para progresso algum da zona circunvizinha. O que fez foi esterilizar o solo pela sua cultura extenuativa, embrutecer os escravos, impedir o desenvolvimento dos municípios, e espalhar em torno dos feudos senhoriais o aspecto das regiões miasmáticas, ou devastadas pelas instituições que suportou, aspecto que o homem livre instintivamente reconhece. Sobre a população toda do nosso interior, ou às orlas das capitais, ou nos páramos do sertão, os seus efeitos foram: dependência, miséria, ignorância, sujeição ao arbítrio dos potentados para os quais o recrutamento foi o principal meio de ação; a falta de um canto de terra que o pobre pudesse chamar seu, ainda que por certo prazo, e cultivar como próprio; de uma casa que fosse para ele um asilo inviolável e da qual não o mandassem esbulhar à vontade; da família respeitada e protegida.

A escravidão foi um marco histórico deplorável, os recém libertos não tinham consciência do mundo ao seu redor e a sociedade não possuía juízo de coerência para lidar

---

<sup>57</sup> NABUCO, Joaquim. O abolicionismo. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1988. p 121 -122

<sup>58</sup> Silva, J. B., & Silveira, R. dos R. (2018). Cidadania: uma leitura a partir do sistema escravista e suas implicações na (de)formação das práticas republicanas no Brasil. Revista De Direitos E Garantias Fundamentais, 19(1), 13-53. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v19i1.972> ->

com a realidade sistêmica provocada pela escravidão. Neste sentido, ressurgiu um processo de formação de consciência de inferioridade ao negro, por intermédio das pressões desempenhadas pelos brancos.

Ainda que finda a escravidão, em que pese sem o domínio físico dos negros pelos brancos, a sociedade estruturou-se sob um viés de domínio racial novamente pautado pela hierarquia e distinção de raças, dando azo para manutenção e afirmações de que o negro era inferior por natureza e reproduzindo atos discriminatórios.<sup>59</sup>

Estes discursos fomentavam a segregação social e racial, em que a perseguição aos negros era declarada. Não podiam frequentar determinados locais, ou estudar, também era comum abaixarem a cabeça quando cruzassem com algum branco. Em algumas repartições públicas, os brancos tinham preferência em atendimentos, sendo natural que a polícia ficasse com vigilância ostensiva na rotina dos negros. Logo, estes sempre eram alvo de pressão e perseguição.

Tamanha era a influência do discurso e desprezo que propagava a inferioridade que eles próprios passaram a ter comportamentos semelhantes aos brancos na expectativa de serem mais aceitos, uma postura que fazia parte do fenômeno do “branqueamento” já discutido anteriormente.

Todo este contexto tratou de retirar tudo do negro, até sua essência, eles próprios se perderam em suas origens, gostos, cultura e referências, já que sua figura por tanto tempo foi reduzida à condição de escravo. Nas palavras de Fernando Henrique Cardoso eles perderam a “relação de si mesmo consigo”.

A herança que os negros livres receberam dos escravos fora a tal ponto aniquilada pelos brancos que não havia sequer a possibilidade de recuperar a “relação de si mesmo consigo” enquanto forma específica de subjetividade negra. A cultura dos grupos africanos fora destruída sistemática e deliberadamente pelos senhores brancos: as formas de ser dos negros reduziram-se aos padrões de sentimento e comportamento que os brancos criaram para melhor explorá-los e nelas socializaram-nos. Por isso, os negros tiveram de empreender a lenta reconstrução de si como pessoas a partir do símile existente e possível: o ideal de personalidade do negro livre resumia-se à reprodução em si da imagem onipresente do branco. Alienação mais completa seria impossível: aceitaram a imagem de negro e a ideologia de convivência interracial desenvolvidas pelos brancos; e definiram como projeto a inautenticidade, motivados pela ideologia do branqueamento<sup>60</sup>

---

<sup>59</sup> Silva, Juvêncio Borges, e Ricardo dos Reis Silveira. 2018. “Cidadania: Uma Leitura a Partir Do Sistema Escravista E Suas implicações Na (de)formação Das práticas Republicanas No Brasil”. *Revista De Direitos E Garantias Fundamentais* 19 (1):13-53.

<sup>60</sup> CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1977. p. 247.

Este embaraço tornou a reintegração destas pessoas e a sua dignidade, praticamente inatingível. Um processo tortuoso que exigia muito mais do que a proclamação da liberdade, mas, sobretudo, que esta fosse acompanhada de uma cidadania eficaz e digna para todos. A escravidão disseminou a cultura de temor e insignificância às pessoas negras e pobres.

Isso explica o cenário atual do Brasil, em que pessoas de poder continuam ditando a ordem social, com prerrogativas distintas, cargos, bens, posses e oportunidades. Assim, denota-se que a Constituição da República, em que pese considerada social, está longe de cumprir, com fidelidade, um de seus principais objetivos, qual seja, o de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Insta ainda, não se afastar do preâmbulo constitucional, vetor interpretativo para à aplicação e hermenêutica de outros diplomas, de que o desenvolvimento, a igualdade e a justiça são valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Tal previsão não deve se restringir a meros escritos, deve ser real e efetiva.

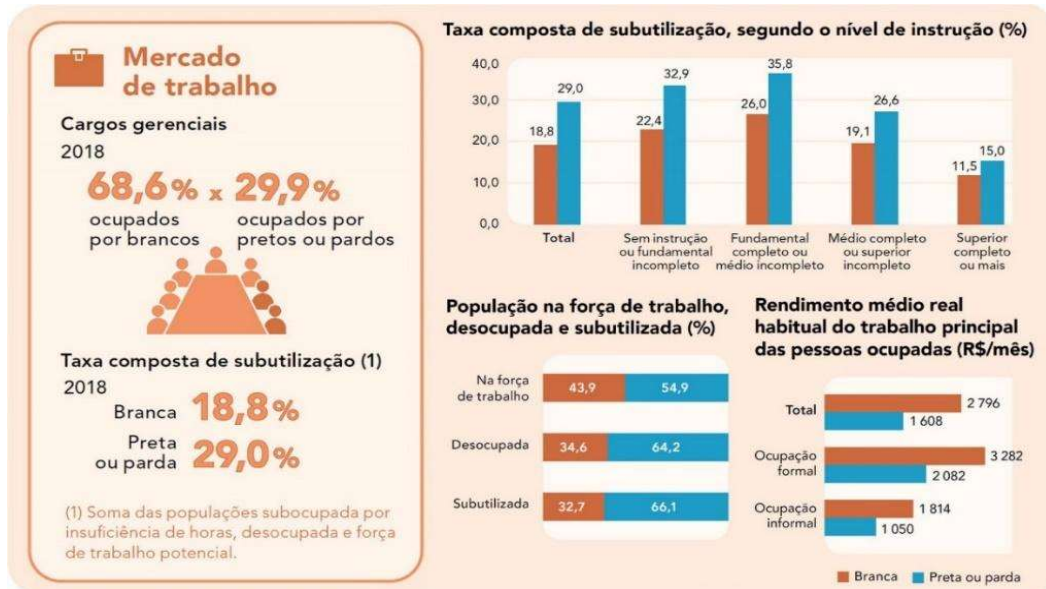
### **3 ORDENAMENTO JURÍDICO, AÇÕES AFIRMATIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS EM ENFRENTAMENTO AO RACISMO**

Tratar sobre a igualdade, é um tema que abrange vasta discussão. Existem interpretações que se contrapõe ao ideal de promover políticas públicas, leis e ações afirmativas em prol da inclusão dos grupos minoritários. Algumas interpretações são provenientes do entendimento de que determinadas condutas, como por exemplo a de cotas raciais, seriam inconstitucionais, sob a justificativa de que de alguma forma, essas beneficiariam mais um grupo de pessoas do que outras, servindo como afronta aos princípios constitucionais garantidores da igualdade.

No entanto, sob a percepção atual acerca da questão racial no Brasil, os debates em confronto, ganham espaços, ainda que distantes, para promoção de um senso justo no desenvolvimento integral às pessoas negras. Oportunidades que lhe foram, houve a evolução ao reconhecer, em alguns parâmetros, a escravidão como estruturante do país e o racismo como fenômeno que reafirma condições repugnantes, com o reforço das desigualdades do Brasil.

Neste sentido, é perceptível a vasta população com baixa representatividade, vejamos:

Falar sobre desigualdade social no Brasil é, também, falar sobre desigualdade racial. Esta afirmação é fruto das pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, que apontam que as pessoas pretas ou pardas são as que mais sofrem no país com a falta de oportunidades e a má distribuição de renda. Embora representem a maior parte da população (55,8%) e da força de trabalho brasileira (54,9%), apenas 29,9% destas pessoas ocupavam os cargos de gerência, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018. A relativa desvantagem também se aplica ao ganho mensal de cada raça ou cor. Os números apontam que o rendimento médio mensal da pessoa ocupada<sup>2</sup> preta ou parda gira em torno dos R\$1.608 contra os R\$2.796 das pessoas brancas. E esta desigualdade é mantida, ainda que se leve em consideração o nível de escolaridade; pois a maior parcela das ocupações informais e da desocupação<sup>3</sup> é composta pela população preta ou parda, independentemente do nível de instrução que ela possua. Entre aqueles que concluíram o ensino superior, essa diferença tende a ser um pouco menor.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.

A realidade divergente entre negros e brancos tornou-se intergeracional, estabelecendo salários inferiores, desigualdade em oportunidades e inacessibilidade a diversos setores.

Agora passemos a analisar esta situação que rotineiramente já é precária, mas desta vez em um contexto pandêmico, em razão da crise sanitária ocasionada pela COVID-19:

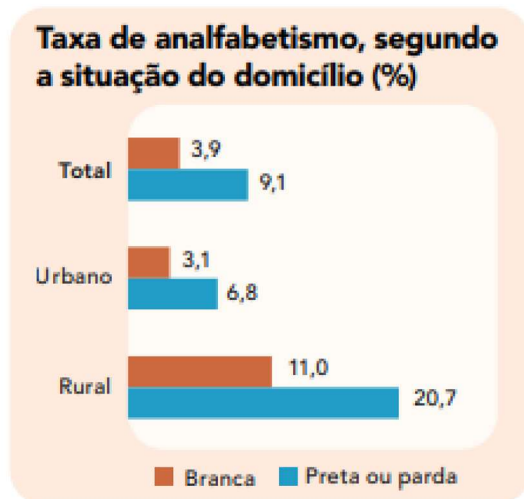
A pandemia de covid-19 afetou todos os trabalhadores, mas os impactos foram mais intensos sobre os negros, seja pela dificuldade que essa população enfrenta para encontrar colocação ou pela necessidade de voltar antes ao mercado de trabalho, devido à falta de renda para permanecer em casa, protegida do vírus. Entre o 1º e o 2º trimestre de 2020, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 8,9 milhões de homens e mulheres saíram da força de trabalho – perderam empregos ou deixaram de procurar colocação por acreditarem não ser possível conseguir vaga no mercado de trabalho. Desse total, 6,4 milhões eram negros ou negras e 2,5 milhões, trabalhadores e trabalhadoras não negros<sup>61</sup>

Verifica-se como a realidade experimentada por estas pessoas, prejudicou-se, ainda mais, em um contexto de calamidade pública e generalizada.

<sup>61</sup> Departamento intersindical de estatística e estudos socioeconômicos, DIEESE. Desigualdade entre negros e não negros se aprofunda durante a pandemia, Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2021/conscienciaNegra.html>. Acesso em: 14/11/2021

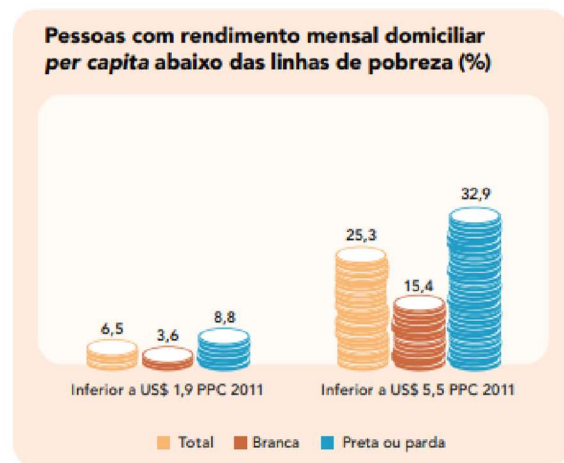
As partes minoritárias e desprivilegiadas de uma sociedade provam com mais intensidade, e em maior número, da desigualdade, quando o cenário social é alterado, seja em razão de uma pandemia ou por ocorrência de uma inflação econômica. Logo, vislumbra-se a existência de uma desproporcionalidade multidimensional, que distancia os reflexos da realidade entre negros e brancos.

Abaixo alguns gráficos do IBGE, tratam da realidade socioeconômica no Brasil em período anterior à pandemia, em que os dados já apontavam a disparidade de condições entre a população: <sup>62</sup>



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.

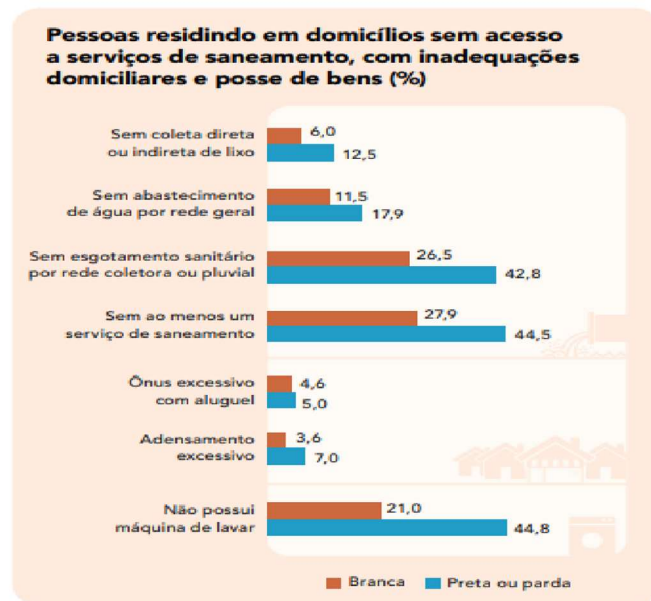
Nota: Pessoas de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.

Notas: 1. Excluídas as pessoas cuja condição no arranjo domiciliar era pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico.  
2. Rendimentos deflacionados para reais médios de 2018, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE.

<sup>62</sup> MATTA, G.C., REGO, S., SOUTO, E.P., and SEGATA, J., eds. Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia [online]. Rio de Janeiro: Observatório Covid 19; Editora FIOCRUZ, 2021, p.221. Informação para ação na Covid-19 series. <https://doi.org/10.7476/9786557080320>.



O senso de desigualdade étnico-racial em 2018, relaciona-se com o histórico centenário de uma desvalorização e ausência de políticas públicas eficazes que reintegrassem as minorias raciais em sociedade. Observa-se que as pessoas de cor preta e parda, fidelizam a posição desvantajosa em relação às pessoas brancas, desde os setores da distribuição de renda, moradia, violência, educação, e nas demais colocações sociais.

Os dados apontam essa disparidade desde antes da proliferação do vírus *SARS-CoV-2*, responsável pela doença infecciosa da COVID-19, que ocasionou a morte de milhões de pessoas ao redor do mundo. A vulneração das minorias raciais tornou-se ainda mais frágil durante este período, no estado de São Paulo, por exemplo, afirma-se que o maior número de vítimas fatais eram negras, em âmbito nacional, estas minorias também são as que menos receberam vacinas.<sup>63</sup>

A pandemia não é a mesma para todos: negros – pretos e pardos, de acordo com a denominação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – morrem mais do que brancos em decorrência da covid-19 no Brasil. A assertiva pode ser verificada a partir de dois estudos realizados neste um ano de pandemia, um do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde, grupo da PUC-Rio e outro do Instituto Pólis. No primeiro, ficou demonstrado que, enquanto 55% de negros morreram por covid, a proporção entre brancos foi de 38%. Na segunda pesquisa, o Instituto Polis mostrou que a taxa de óbitos por covid-19 entre negros na capital

<sup>63</sup> IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censos 2018. Inovações e impactos nos sistemas de informações estatísticas e geográficas do Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

paulista foi de 172/100 mil habitantes, enquanto para brancos foi de 115 óbitos/100 mil habitantes. O acesso desigual à saúde também se reflete na vacinação. Uma reportagem da Agência Pública de março deste ano apontou para a discrepância entre brancos e negros vacinados: 3,2 milhões de pessoas que se declararam brancas receberam a primeira dose do imunizante contra o novo coronavírus. Já entre os negros, esse número cai para 1,7 milhão.<sup>64</sup>

Deveras, há certa distância no reconhecimento destas pessoas. Tal afirmação valida-se com as centenas de notícias semanais que envolvem a situação da população negra no Brasil e no mundo, o racismo sofre suas mutações no tempo, mas não se extingue, o negro ainda é alvo marcado perante a sociedade.

Reproduções de trabalhos análogos à escravo são observados com frequência na mídia, sem prejuízo da existência daquela cifra que não chega ao conhecimento estatal para repressão. Nas zonas rurais, essa situação é visualizada com mais frequência, os grandes produtores e pecuaristas se valem das condições miseráveis da população de alguns estados, para propor-lhes trabalho indigno, árduo e desvalorizado, o mesmo acontece também com empregados domésticos, que preenchem espaços de vulneração e abusos por parte de seus empregadores.

Na construção civil, o trabalhador em geral vem de outro estado, vítima de tráfico de pessoas, e não recebe o salário. Chega a passar fome. Também tem mais de 10 mil oficinas de costura na cidade e parte delas explora imigrantes, com jornadas das 7h às 22h, seis dias por semana. E existe dificuldade em saber que marca se beneficiou disso na ponta da cadeia porque a gente não encontra as notas fiscais nem as etiquetas", diz a procuradora Alline Oishi.<sup>65</sup>

No ano de 2020, logo no início da pandemia, uma idosa de 61 (sessenta e um) anos, foi submetida à situação análoga à escravidão, seus abusadores se intitulavam como empregadores, no entanto a vítima estava distante de desempenhar trabalho doméstico digno, com direitos trabalhistas resguardados. Ela foi resgatada em bairro nobre da Zona Oeste de São Paulo, não recebia salários desde o ano de 2011, não gozava de seu direito a férias e

---

<sup>64</sup> EVANGELISTA, Ana Paula. negros são os que mais morrem por covid-19 e os que menos recebem vacinas no brasil, epsjv/fiocruz. Disponível em: <<https://www.epsjv.fiocruz.br/podcast/negros-sao-os-que-mais-morrem-por-covid-19-e-os-que-menos-recebem-vacinas-no-brasil>> Acesso em: 15/05/2021

<sup>65</sup> PAULUZE, Thaiza, GloboNews, mais de mil pessoas são resgatadas de trabalho análogo à escravidão neste ano no brasil; em sp foram 119 trabalhadores, Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/07/29/mais-de-1-mil-pessoas-sao-resgatadas-de-trabalho-analogo-a-escravidao-neste-ano-em-sp-foram-119-trabalhadores.ghtml>> Acesso em: 30/07/2022

décimo terceiro salário. Segundo afirmações do Ministério Público do Trabalho, a vítima também sofria agressões físicas, tortura psicológica e vivia em condições insalubres.

Em 2022, no início do mês de maio, foram deflagradas ocorrências de trabalho análogo à escravidão, no primeiro caso, auditores-fiscais do trabalho promoveram o resgate de 78 (setenta e oito) trabalhadores, sendo 74 (setenta e quatro) do plantio de cana de açúcar em Goiás. Outras três vítimas foram submetidas a condições similares em uma carvoaria no Maranhão e, também, no Rio de Janeiro. Estima-se que uma trabalhadora doméstica de 84 (oitenta e quatro) anos tenha sido explorada há 72 (setenta e dois) anos por seus empregadores.

Para o procurador-geral do MPT, José Lima de Ramos Pereira, as pessoas que exploram o trabalho escravo se beneficiam das fragilidades sociais. "Estamos vivendo um período de recessão, em que a inflação retorna, postos de trabalho são perdidos, o desemprego é grande e [há] muitos moradores nas ruas. Isso tudo se reflete em [trabalhadores] mais fragilizados, que ficam sendo um potencial alvo desses exploradores", disse Pereira.<sup>66</sup>

No Brasil aproximadamente 57 (cinquenta e sete) mil pessoas já foram resgatadas da condição de escravizados desde o ano de 1995, quando o Brasil identificou a perante a Organização das Nações Unidas (ONU) a conservação do trabalho escravo em seu território e sua permanência nas relações estruturantes do país mesmo com a abolição da escravatura.

Estima-se que nos últimos cinco anos, as instâncias trabalhistas julgaram cerca de 10.482 (dez mil quatrocentos e oitenta e dois) processos que tratavam de relações de emprego abusivas e análogas à escravidão.<sup>67</sup> Nota-se, a essência escravista no trato humano, em que a parcela vulnerável da população ainda é assimilada como fonte de vantagem para a classe dominante, brancos de grandes posses, permanecem lucrando sob o trabalho servil, de baixa renda e negro, ainda que de forma omissa e com novos mecanismos, para não explicitar um abuso, se amoldam à modernidade para continuar valendo-se da condição lucrativa da mão-de-obra proveniente das mãos exploradas de determinadas minorias.

Exemplo recente similar aos demais casos, aconteceu em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, no segundo semestre de 2022, uma senhora de 82 (oitenta e dois) anos foi submetida a condição análoga à escravidão. Negra e analfabeta, começou a desempenhar serviços domésticos desde muito nova, os supostos empregadores alegavam estar juntando dinheiro para comprar uma casa a ela, no entanto, isso nunca aconteceu. A idosa jamais

---

<sup>66</sup> AGÊNCIA BRASIL, Casos de trabalho escravo julgados em 2022 no Brasil já são quase mil. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/justica/noticia/2022-07/casos-de-trabalho-escravo-julgados-em-2022-no-brasil-ja-sao-quase-mil> Acesso em: 28/07/2022

<sup>67</sup> Ibidem.

recebeu salário ou quaisquer outros benefícios ligados a condição laboral.

É importante frisar que a vítima, como a própria afirmou em seu depoimento, começou a trabalhar como doméstica ainda criança, na casa de outra família, sendo “cedida” para os atuais empregadores após o falecimento da antiga empregadora. Sem estudos, sem amigos ou relacionamentos amorosos, se submeteu a tal situação de trabalho por ser extremamente vulnerável. Mulher, negra, de origem humilde, analfabeta, ela é mais um exemplo de interseccionalidade, uma vez que evidencia a sobreposição de opressões e discriminações existentes em nossa sociedade, as quais permitiram que tantos anos se passassem sem que a presente situação de exploração fosse descoberta pela comunidade que rodeava a família”, lamenta o procurador Henrique Correia.<sup>68</sup>

Estas relações mascaram-se por intermédio de trabalhos regulares de fachada, promessas, ludibriações e oportunismo, são fatores principais na relação entre o indivíduo dominante e o dominado. O criminoso exerce vantagem sobre a mão de obra vulnerável, tomando proveito do contexto para subtrair direitos e cercear a liberdade do outro:

Segundo o Incra, existem 729 pessoas físicas e jurídicas no Brasil que se declaram proprietárias de imóveis rurais, cada uma com dívidas acima de 50 milhões de reais com a União. No total, esse grupo deve aproximadamente 200 bilhões de reais, com propriedades de área suficiente para assentar 214827 famílias. O fato de estarmos perpetuando a desigualdade no setor rural é um dos grandes desafios que o país tem pela frente. De acordo com o mesmo estudo, é nos municípios em que há muita concentração fundiária, nos que apresentam maior produção agrícola e, ainda, naqueles onde o grande agronegócio está presente de forma significativa que também se encontram os maiores níveis de pobreza e desigualdade.<sup>69</sup>

As condições socioeconômicas atrelam-se diretamente a oportunização do trabalho análogo à escravidão. Produtores, empresários, empregadores domésticos e rurais, desempenham violência. Percebe-se a mutação do trabalho escravo com o decorrer dos tempos, seja no contexto doméstico, rural ou qualquer outro, mas a vulneração negra e pobre segue perpetuada.

Italvar Medina, procurador do Ministério Público do Trabalho, identifica esta situação como um problema recorrente, em que estes pontos sensíveis estimulam a exploração destas pessoas. Ele compartilha a afirmação de que quanto maior a desigualdade social, maior a afronta aos Direitos Humanos<sup>70</sup>, essa afirmação possui muita coerência, visto que, ao

<sup>68</sup> REVIDE, **Empregada doméstica de 82 anos é resgatada de trabalho escravo em Ribeirão Preto, afirma MP**. Disponível em: <https://www.revive.com.br/noticias/cidades/empregada-domestica-de-82-anos-e-resgatada-de-trabalho-escravo-em-ribeirao-preto-afirma-mpt/> Acesso em 08/12/2022

<sup>69</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. P.25

<sup>70</sup> FOLHA DE SÃO PAULO, **Aumento da vulnerabilidade social favorece trabalho análogo ao escravo, diz procurador**. BETTONI, Vanz Natalie. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/07/saiba->

analisar a sociedade, de forma conglobante, e suas peculiaridades, percebe-se como os espaços mais precários são mais propensos ao preenchimento pelas minorias.

É possível citar, como exemplo, o caso das mulheres de baixa renda, visto que, não é incomum haver prostituição para a manutenção de seu sustento e sobrevivência. Estudos apontam que o ideal de hierarquização das raças também prevalece no cotidiano das garotas de programa, em que os espaços periféricos possuem mais mulheres negras em prostituição do que comparado com outras localidades. Além de tudo, a aversão social explicitada nas pesquisas, revela-se por si, ao tratar-se de uma prostituta., A análise aos níveis de repulsa sofridos por parte de uma mulher, garota de programa e negra, denota como o preconceito é atribuído triplamente, em uma espécie de interseccionalidade.

De acordo com a fala das entrevistadas, no mercado do sexo há uma maior valorização em relação às mulheres brancas, ou seja, o espaço da prostituição é mais um domínio da estratificação racial. Embora o grande contingente de mulheres que se prostituem na rua sejam negras, ainda assim, elas são preteridas. Frequentemente escutam, por parte dos seus clientes que raramente ficam com prostitutas negras.

71

Não obstante, estes preconceitos estarem direcionados às mulheres, pelo simples fato de serem reconhecidas como tais, abusos direcionados também são recorrentes no que tange à questão racial. É dizer, elas sofrem dupla violência, primeiro em razão da sua cor e segundo devido à prostituição. Não são raras as situações em que homens usam tal pretexto, para violentar, ofender, humilhar e desmoralizá-las.

Estima-se que durante o período de pandemia, a violência contra mulheres e o feminicídio aumentou, devido a concentração das pessoas em suas casas, mulheres passaram a ser violentadas por seus parceiros, familiares próximos com ainda mais frequência. Estimou-se que a cada oito minutos uma mulher sofria violência durante o isolamento social, sendo mais da metade destas mulheres negras.<sup>72</sup>

Em 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil, sendo 66% negras. Nesses casos, encontra-se tanto as mulheres que foram vitimadas em razão de sua condição

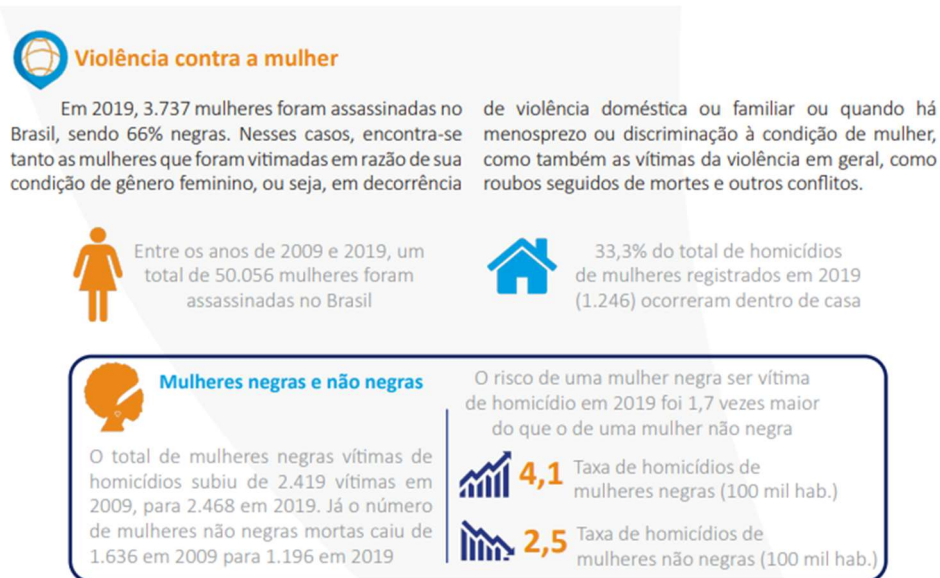
---

[como-reconhecer-e-denunciar-trabalho-analogo-a-escravidao.shtml&cd=16&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](#) Acesso em: 22/07/2022

<sup>71</sup> NUNES, Alyne Isabelle Ferreira, **Prostituição Feminina Negra: Uma análise da violência racial e de gênero na trajetória de vida**. Repositório Digital da UFPE. Disponível em: < <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/16514>> Acesso em: 08/02/2021

<sup>72</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS, **Mulheres negras são maioria das vítimas de feminicídio e as que mais sofrem com desigualdade social**. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/832964-mulheres-negras-sao-maioria-das-vitimas-de-femicidio-e-as-que-mais-sofrem-com-desigualdade-social/>> Acesso em: 01/12/2021

de gênero feminino, ou seja, em decorrência de violência doméstica ou familiar ou quando há menosprezo ou discriminação à condição de mulher, como também as vítimas da violência em geral, como roubos seguidos de mortes e outros conflitos.<sup>73</sup>



Fonte: instituto de pesquisa econômica aplicada; fórum brasileiro de segurança pública (org.). atlas da violência 2019. Brasília; rio de janeiro; são paulo: ipea; fbsp, 2021.

Torna-se impossível retratar as desigualdades sociais sem que seja feita uma análise histórica, principalmente durante e após a escravidão. O sequestro de milhões de pessoas inseridas em nosso território, escravizadas por centenas de anos e “jogadas” a uma liberdade superficial e genérica, reflete no que vivemos atualmente.

O desemprego, trabalhos informais, analfabetismo, prostituição, criminalidade, falta de estrutura e preconceito, fazem parte do legado deixado pela escravidão, em que a população se diz “não racista”, mas não identifica a escravidão como acontecimento relevante na construção do que somos hoje, que desenhou nossa forma de pensar, agir e interpretar pessoas.

O Brasil é o reflexo da falta de mecanismos para se desapegar de seu passado, ao ponto de não conseguirmos identificar uma colocação racista sequer. Quando somos indagados pelo uso de expressões infelizes e racistas, naturalizamos tanto o desvalor das

<sup>73</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). Atlas da violência 2019. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2021.

peças negras que não nos surpreendemos com as atrocidades direcionadas a elas diariamente.

Partindo desta premissa, faz-se necessário dizer algo importante: Quando empenhamos uma luta social em defesa da igualdade de direitos, reconhecimento e oportunidades similares para todos os cidadãos, sem que alguma parcela seja desprivilegiada, em realidade o que se busca não é apenas considerar os indivíduos iguais entre si para a concreção dessa cidadania, mas sim, o que deve ser compreendido pelo senso coletivo, é que para estas minorias serem favorecidas e retiradas da posição em prejuízo, suas desigualdades e vulnerabilidades históricas devem ser reconhecidas.

Desta forma, torna-se possível criar condições de acesso, amparos normativos, ações afirmativas, políticas públicas e oportunidades que permitam o acesso destas pessoas nos espaços onde até então não conseguiam alcançar em razão da opressão e imposição das classes dominantes.

Logo, se faz necessário o reconhecimento das sensibilidades existentes nas várias desigualdades de cada grupo a fim de que os caminhos devolvidos resultem em condições igualitárias entre todos cidadãos.

Desta forma, os mecanismos normativos, sociais e institucionais, buscam estruturar um diálogo entre suas fontes, para possibilitar a eficácia no que tange ao cumprimento de normas e viabilização de oportunidades em confronto ao racismo e a desigualdade social, também através do diálogo entre os Poderes. A partir disso, torna-se possível analisar a (in)eficácia destas políticas, leis e ações que ainda que revestidas de um viés de mudança, enfrentam dificuldades no que tange a sua aplicabilidade e execução, frente a um país racista e desigual.

### 3.1 Constituições

Conforme visto, o Brasil passou por várias fases, em suas constituições anteriores possuía previsões que hoje são criminalizadas. O corpo das constituições antecedentes preconizava por direitos muito específicos, normalmente voltados à privilegiar os grupos já favorecidos e, ao revés, não contemplava a população como um todo. A Constituição de 1824, previa que somente os homens livres, detentores de posses e bens teriam direito ao voto,

excluindo parte da população em razão de condições econômicas, etárias etc.

Art. 92. São excluídos de votar nas Assembléas Parochiaes.

I. Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados, e Officiaes Militares, que forem maiores de vinte e um annos, os Bachares Formados, e Clerigos de Ordens Sacras.

II. Os filhos familias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem Officios publicos.

III. Os criados de servir, em cuja classe não entram os Guardalivros, e primeiros caixeiros das casas de commercio, os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes, e fabricas.

IV. Os Religiosos, e quaesquer, que vivam em Communidade claustral.

V. Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos.<sup>74</sup>

Nota-se como a história Constituinte do Brasil foi acompanhada por períodos extremos, em que havia mutação interpretativa constante, precipuamente sobre o conceito de “democracia” no Brasil. Uma de suas interpretações admitidas foi retirada drasticamente da realidade do Brasil com a vinda da ditadura militar de 1964, que perdurou por mais de vinte anos no governo brasileiro, impondo limites aos direitos da população, restringindo a imprensa e fomentando políticas repressivas, a exemplo do fechamento do Congresso Nacional, com a centralização do poder ao Presidente da República.

Findo 21 (vinte e um) anos de censura, restrições de direitos individuais e coletivos, em novembro de 1985, por meio da emenda constitucional 26, foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte, com o intuito de lançar um novo texto constitucional, e manifestar a realidade do Brasil da época, evidenciando a necessária renovação da democracia.

Pouco depois, em 1988 foi promulgada em 05 de outubro, a Constituição Federal da República, conhecida como Constituição social ou cidadã, que preconiza no corpo de seus dispositivos, uma vasta previsão de igualdade, humanidade, liberdade e garantias irrenunciáveis. Desta forma, a Constituição de 1988 “adequou” a democracia no Brasil, reconhecendo a liberdade dos cidadãos e possibilitando a partir de então, a escolha dos representantes do povo nos Poderes Legislativos e Executivos, não distinguindo os cidadãos por raças, gêneros, religiões, etc.

---

<sup>74</sup> BRASIL. CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL. Cap. VI, Das Eleições. Artigo 92. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 20 de abril. 2020.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.<sup>75</sup>

A década de 1980 serviu de grande valia e mudanças políticas e institucionais. Debates com foco nos direitos sociais e individuais ganharam evidência, figurando uma esperada redemocratização no Brasil.

A concretude de todas essas pautas e temas essenciais, na expectativa de uma Constituição democrática que carregasse preceitos de igualdade e liberdade, se consolidaram com a Constituição Federal de 1988, em que as pautas raciais e o movimento negro ganharam notoriedade em algumas vertentes, como no reconhecimento de terras quilombolas e pouco depois um dos mais importantes da história: a criminalização do racismo.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;<sup>76</sup>

Ainda que a criminalização finalmente fosse concebida, vários pontos pertinentes a temática racial foram postos de lado, como as implicações concernentes à discriminação racial e do racismo no sistema educacional, a qual o movimento negro frisava a importância de afastar os costumes e orientações eurocêntricas e homogeneizadoras até então utilizados:

---

<sup>75</sup> BRASIL. Constituição Federal. TÍTULO I. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. Artigo 1º Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > Acesso em: 18 abril. 2020.

<sup>76</sup> BRASIL. Constituição Federal. TÍTULO II. DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. Artigo 5º, XLII Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > Acesso em: 18 abril. 2020.

Nos tópicos referentes à educação, contudo, as reivindicações do movimento negro não foram acolhidas do mesmo modo. Na ocasião, o movimento apontava a necessidade de que o sistema educacional reforçasse as implicações da discriminação racial e do racismo na contenção da mobilidade social da população negra. A ênfase sobre essa realidade acabara por ser demasiadamente prejudicada por causa da não incorporação da noção de raça nas premissas que fizeram parte da discussão dos direitos e da organização do sistema educacional nacional. O movimento negro e seus interlocutores políticos se organizariam para influir no conteúdo das duas principais legislações que iriam orientar políticas educacionais — notadamente a CF/88 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996. O objetivo passaria a ser inserir a discussão da temática racial nesse processo a fim de que as políticas públicas em educação reconhecessem e valorizassem as características multiculturais da sociedade brasileira, especialmente as referentes à população negra. Do ponto de vista do conteúdo, as críticas do movimento poriam sob suspensão um dos principais fundamentos da matriz educacional, qual seja, sua orientação eurocêntrica e homogeneizadora, viabilizada por um discurso de democracia racial.<sup>77</sup>

É perceptível como os direitos previstos na Constituição Federal serviram para impulsionar o espírito da cidadania, reconhecendo pautas importantes e afastando premissas já rechaçadas, ainda mais após longo período de opressão em razão da ditadura militar. No entanto, esta cidadania emergente, foi acompanhada de sensibilidades sociais, que mesmo com as dificuldades, o processo de redemocratização se estruturou não apenas por movimentações de representantes partidários, grupos influentes e políticos, desta vez a redemocratização foi objeto de interesse dos movimentos sociais, que desempenharam papel fundamental de resistência e possibilitaram o reconhecimento de vulnerações raciais.

Vivendo na clandestinidade no contexto das ditaduras impostas ao Brasil, os ativistas e as ativistas de diversas organizações foram protagonistas na luta contra o racismo, sofreram a opressão dos governos autoritários e do militarismo, viveram a violência e a dominação. Contudo, nem sempre as suas histórias, bem como as suas lutas antirracistas e democráticas, são contadas e reconhecidas. As negras e os negros que lutaram e lutam contra o racismo e o movimento negro organizado são alguns desses sujeitos políticos atuantes socialmente; porém, invisibilizados política e epistemologicamente. Negras e negros organizados politicamente no Brasil sempre reconheceram que a luta contra o racismo não poderia acontecer separada da luta pela democracia. Por isso, no processo de retomada democrática dos anos de 1980 do século XX, o movimento negro foi um protagonista importante na construção da CF/88. Os poucos parlamentares negros eleitos foram personagens fundamentais na construção de alianças políticas para que demandas históricas pleiteadas pela população negra após a abolição e o advento da República se tornassem direitos e induzissem políticas públicas.<sup>78</sup>

---

<sup>77</sup> GOMES, N.L., CONSENTINO RODRIGUES, T. A resistência democrática: a questão racial e a constituição federal de 1988. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/es/a/LF9R5KRdpnDkCSRvDjmWvfl/?lang=pt>> Acesso em 18 de abril de 2020.

<sup>78</sup> *Ibidem*.

A luta insistente dos movimentos sociais em fazer com que a cidadania fosse reconhecida na Constituição, contemplando a universalidade racial, suas culturas e vulneração, é motivo de conquista e retrata o perfil de resistência. Entretanto, alguns críticos, doutrinadores e até operadores do direito, questionam a (in)eficácia de se ter criminalizado o racismo no que tange a sua punição, posto que, ainda que de fundamental importância tratar com repúdio Constitucional este fenômeno, muitos casos de discriminação racial são notados, mas quem os replica, raramente recebe o devido rigor legal.

A dificuldade em se atribuir a penalidade adequada aos insultos raciais, é algo recorrente na história da legislação em confronto ao racismo. A Lei Afonso Arinos, por exemplo, foi a primeira norma a visar a inibição do racismo no Brasil.

O Congresso Brasileiro em 3 de julho de 1951, aprovou a Lei 1.390, trazendo de forma inaugural a não aceitação do racismo em aspectos normativos, reconhecendo que atitudes como a recusa em fornecer hospedagem e acesso a estabelecimento comercial ou de ensino às pessoas, motivadas por preconceito de raça ou cor, caracterizariam contravenção penal.

Art 1º Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de côr.  
Parágrafo único. Será considerado agente da contravenção o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento.

Art 2º Recusar alguém hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento da mesma finalidade, por preconceito de raça ou de côr. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art 3º Recusar a venda de mercadorias e em lojas de qualquer gênero, ou atender clientes em restaurantes, bares, confeitarias e locais semelhantes, abertos ao público, onde se sirvam alimentos, bebidas, refrigerantes e guloseimas, por preconceito de raça ou de côr. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art 4º Recusar entrada em estabelecimento público, de diversões ou esporte, bem como em salões de barbearias ou cabeleireiros por preconceito de raça ou de côr. Pena: prisão simples de quinze dias três meses ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) (...) <sup>79</sup>

---

<sup>79</sup> BRASIL. LEI n. 1.390, DE 3 DE JULHO DE 1951. Artigos 1º ao 4º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/11390.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11390.htm)>. Acesso em: 17/02/2021

No entanto, a referida lei não prosperou, visto que, ainda que considerada precursora, quase não houve condenações. Contudo, há quem a interprete como uma releitura do espírito que promoveu a Lei Feijó, também conhecida popularmente como “Lei para inglês ver”, tendo em vista que a promulgação daquela foi motivada pela repercussão internacional do caso de discriminação sofrido pela dançarina e coreógrafa americana *Katherine Dunham*, a qual teve sua hospedagem recusada pelo gerente de um hotel em São Paulo, sob a justificativa de que ela era uma “mulher de cor”.

Este ocorrido ensejou grandes polêmicas e ressoou negativamente pelo mundo, de forma a pressionar a promulgação da Lei Afonso Arinos, que também foi enfraquecida em razão do discurso improvável de democracia racial que permeava a época.

Em 1989, a Lei Afonso Arinos nunca saiu do papel. Apesar de os jornais continuarem noticiando episódios de racismo com frequência, praticamente ninguém foi para a cadeia. Por um lado, delegados de polícia e juízes não fizeram a lei valer. Por outro, muitas pessoas negras não denunciaram a discriminação, temendo que a polícia e os tribunais acabassem se voltando contra elas próprias.

Em 1980, por exemplo, a repórter Glória Maria, da TV Globo, denunciou o gerente que lhe barrara a entrada num hotel de luxo em Copacabana, no Rio de Janeiro. "Negro não entra no hotel", disse ele, segundo reportagens da época. O gerente chegou a ser levado para a delegacia, mas foi liberado após declarar-se inocente e pagar fiança.

Segundo um levantamento do historiador Jerry Dávila, meras 23 pessoas acusadas de transgredir a Lei Afonso Arinos se sentaram no banco dos réus entre 1951 e 1989. Dessas, só seis foram condenadas, por atos como recusar a matrícula em colégio e barrar a entrada em baile por causa da pele negra. Houve ainda um sétimo indivíduo sentenciado, mas por preconceito racial contra um descendente de japonês.<sup>80</sup>

Além de todo o contexto em desfavor à eficácia da lei, as ofensas raciais e preconceitos foram consideradas contravenções, consequentemente possuindo preceitos menos gravosos que os crimes e com punições mais brandas. “Pela Lei Afonso Arinos, os atos racistas tiveram a mesma gravidade da exploração do jogo do bicho.”<sup>81</sup>

Neste sentido, a criminalização do racismo e a Lei Afonso Arinos assemelham-se em algumas peculiaridades. Esta situação muitas vezes ocorre pois o racismo possui incontáveis

---

<sup>80</sup> SENADO FEDERAL, Arquivo S. Ricardo Westin. **Brasil criou 1a lei antirracismo após hotel em SP negar hospedagem a dançarina negra americana**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/brasil-criou-1a-lei-antirracismo-apos-hotel-em-sp-negar-hospedagem-a-dancarina-negra-americana> Acesso em: 12.08.2020

<sup>81</sup> Ibidem.

formas de tipificação, e tendo em vista que o dispositivo constitucional que o criminaliza o prevê de maneira genérica, torna-se uma tarefa praticamente impossível conseguir apegar-se a uma específica variação dentre tantas formas de reprodução e, ainda, finalmente impor as devidas penalidades.

Para Telles outro aspecto reducionista dessa ordem jurídica estaria no fato de a legislação antirracista restringir-se às modalidades mais ostensivas de racismo, uma vez que estas representariam apenas uma pequena parcela das várias formas de discriminação racial presentes no país. Outrossim, essa interpretação só responsabilizaria os autores criminais, desprezando que, na realidade brasileira, a discriminação é veiculada, em grande parte, por instituições — mídia e sistema educacional, por exemplo que acabam passando ao largo da legislação antirracista.<sup>82</sup>

Deveras, essa realidade também aguçava-se com a interpretação dos magistrados em que justamente em razão da definição genérica de racismo, muitos decidiam pela sua desqualificação, o desclassificando para injúria racial, o qual até então possuía pena mais branda, com previsão no Código Penal e com ação penal condicionada à representação da vítima, diferentemente do crime de racismo, que possui pena mais gravosa, inafiançável, imprescritível e abrange uma discriminação destinada ao coletivo.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

O delito de injúria racial por expressa previsão do Código Penal era prescritível, porém, recentemente o Supremo Tribunal Federal inovou, decidindo que sua configuração se subsume a um dos tipos penais de racismo e, por conseguinte, é imprescritível.

Para o Supremo Tribunal Federal, a prática de injúria racial, prevista no Código Penal, traz em seu bojo o emprego de elementos associados aos que se definem como raça, cor, etnia, religião ou origem para se ofender ou insultar alguém. Em ambos os casos, há o emprego de elementos discriminatórios baseados na raça para a violação, o ataque, a supressão de direitos fundamentais do ofendido. Sendo assim, não se pode excluir o crime de injúria racial

<sup>82</sup> GOMES, N.L., Consentino Rodrigues, T, op. cit., p. 941.

do mandado constitucional de criminalização previsto no art. 5º, XLII, restringir-lhe indevidamente a aplicabilidade.”<sup>83</sup>

Ainda neste sentido, por maioria de votos, o colegiado negou o *Habeas Corpus* n. 154.248, o qual a defesa de uma mulher condenada por proferir ofensas racistas a uma trabalhadora, pedia a declaração da prescrição da condenação, sob a justificativa de que já contava com mais de 70 anos ao tempo da sentença.<sup>84</sup>

Em que pese a decisão da Suprema Corte, foi promulgada a Lei nº 14.532, de 2023 sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que passou a reconhecer a equiparação do crime de Injúria Racial ao crime de Racismo, prevendo, outrossim, a punição em prisão de dois a cinco anos, podendo a pena ser dobrada caso o delito seja cometido por duas ou mais pessoas ou, ainda, aumentada em 1/3 até a metade na hipótese de ter sido praticada em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação. A esta última, dá-se o nome de “racismo recreativo”.

Ainda sobre a temática, o Supremo Tribunal Federal está em atual julgamento sobre importante discussão acerca do perfilamento racial, isto é, quando buscas pessoais realizadas por policiais não são verificadas a partir de evidências objetivas mas, ao revés, com base na cor, raça, descendência, nacionalidade ou etnicidade do alvo da abordagem.

O caso concreto que motivou o julgamento envolve um homem negro condenado a quase 8 (oito) anos de prisão por tráfico de drogas depois de ser flagrado com 1,53 grama de cocaína. Embora a análise se dê em um *habeas corpus*, a decisão pode servir como um importante precedente sobre o tema.<sup>85</sup>

Como as questões raciais no Brasil sempre ensejaram discussões polarizadas, em alguns aspectos há teorias que sustentam que o Estado é o principal responsável pela projeção da sociedade. Todavia, o que se nota na prática é que o Estado em verdade, é fruto das condições de sua própria sociedade, ou seja, ainda que tenhamos previsões legais, como por exemplo a criminalização do racismo, este não é fator suficiente para inibir por completo práticas

---

<sup>83</sup> CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **O crime de injúria racial, espécie do gênero racismo, é imprescritível.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/212ab20dbdf4191cbcdf015511783f4>>. Acesso em: 14/03/2023

<sup>84</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal.. Plenário. HC 154248/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 28/10/2021 (Info 1036).

No mesmo sentido, já era o entendimento do STJ: AgRg no REsp 1849696/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 16/06/2020.

<sup>85</sup> CONJUR. Perfilamento racial. Julgamento do STF está 3 a 1 contra reconhecer racismo em abordagem policial Revista **Consultor Jurídico**, 2 de março de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-02/julgamento-stf-reconhecer-racismo-policia>. Acesso em: 14/03/2023.

discriminatórias.

Mesmo com a previsão constitucional, a criminalização do racismo não resulta em uma sociedade não racista e antirracista, o crime de racismo ser tantas vezes interpretado em alguns casos como injúria racial, sempre denotou fragilidade normativa, fomentando um ideal superficial e inexistente de harmonia racial que também se sustenta pelo mito da democracia que já teve muitos adeptos ao decorrer da história.

A escassez de capital-homem supriram-na os portugueses com extremos de mobilidade e miscibilidade, (...), em uma atividade genésica que tanto tinha de violentamente instintiva da parte do indivíduo quanto de política, de calculada, de estimulada por evidentes razões econômicas e políticas da parte do Estado. (...). Quanto à miscibilidade, nenhum povo colonizador dos modernos, excedeu ou sequer igualou nesse ponto os portugueses. Foi misturando-se gostosamente com mulheres de cor logo ao primeiro contato e multiplicando-se em filhos mestiços que uns milhares apenas de machos atrevidos conseguiram firmar-se na posse de terras vastíssimas (...). A miscibilidade mais do que a mobilidade, foi o processo pelo qual os portugueses compensaram-se da deficiência em massa ou volume humano para a colonização em larga escala e sobre áreas extensíssimas.<sup>86</sup>

O sociólogo brasileiro Gilberto Freyre, em “Casa Grande e Senzala”, foi o escritor mais influente na disseminação do mito da democracia racial no Brasil, sustentou a ideia de que a sociedade colonial brasileira começou a produzir uma miscigenação racial e consequentemente uma vida harmoniosa entre negros escravizados, negros em liberdade e brancos etc. Deveras, isso jamais aconteceu, e se pautando pela realidade atual, nota-se como estamos distantes de uma sociedade com relações “harmoniosas”. Se contrapondo às teorias, Florestan Fernandes, foi certo em suas colocações, tecendo críticas contundentes quanto ao modelo sustentado por Gilberto Freyre.

A democracia só será uma realidade quando houver, de fato, igualdade racial no Brasil e o negro não sofrer nenhuma espécie de discriminação, de preconceito, de estigmatização e segregação, seja em termos de classe, seja em termos de raça. Por isso, a luta de classes, para o negro, deve caminhar juntamente com a luta racial propriamente dita<sup>87</sup>

---

<sup>86</sup> FREYRE, Gilberto. “Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal”. São Paulo: Global, 2006, p. 70.

<sup>87</sup> FERNANDES, F. A integração do negro na sociedade de classes. São Paulo: Nacional, 1965, p. 24.

É inegável que a Constituição foi uma vitória para o povo brasileiro, sua existência abarca o compromisso com as demais leis que regem o universo jurídico e adequam a sociedade. Entretanto, ainda há sensibilidades na eficácia de determinados comandos da Constituição Federal, quando, precipuamente, se percebemos desigualdades e dificuldades no cumprimento e respeito a todo direito e dever preconizado por ela.

### 3.2 Racismo e Direitos Humanos

Reconhecer o racismo como estruturante possibilita que algumas nações contribuam entre si, para erradicá-lo de seus territórios. Nesta senda, a Declaração Universal de Direitos Humanos, surge com o intuito de reconhecer a liberdade entre todos, bem como a igualdade e dignidade de direitos, não podendo haver distinção de qualquer espécie, principalmente de raça, cor ou origem, manifestando a proibição e repulsa à escravidão e ao tráfico de escravizados.

Art. I Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Art. II Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Art. IV Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.<sup>88</sup>

A ética que assola os Direitos Humanos, deriva-se da necessária mudança social, abarcando a liberdade do “ser em ser”, possibilitando que os indivíduos gozem de sua cultura, gênero, raça e particularidades, sem que haja desrespeito a outrem e sem que este sofra discriminação e violência. No entanto, este padrão nem sempre fora utilizado, nos debates iniciais quanto à defesa aos Direitos Humanos, havia certa resistência em se reconhecer as diversidades, já que as “diferenças” eram interpretadas de forma negativa, pois prosperava o ideal de supremacia entre um povo sob o outro, fosse por parâmetros raciais ou culturais.

---

<sup>88</sup> BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos. UNIC/Rio/005, Janeiro 2009. (DPI/876). Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>.> Acesso em 18 de maio de 2021.

Porém, foi necessário lidar com a realidade na pluralidade dos povos, culturas e gêneros, para então criar princípios e ideais pautados nas peculiaridades de cada indivíduo, e a partir dessa identificação, possibilitar o destino de direitos que preconizassem resguardar os grupos minoritários e vulneráveis, como os direitos das mulheres, crianças, afrodescendentes, homossexuais e demais grupos. Estes passaram a ter amparos sociais e legais em caráter internacional, embasados nas especificidades de sua condição. Posto isso, o direito à igualdade recebe novas interpretações e maiores abrangências, estando agora alinhada ao respeito à diversidade e às identidades de cada grupo.

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.<sup>89</sup>

A Declaração Universal dos Direitos Humanos possibilitou o reconhecimento das garantias dos direitos civis, sociais, culturais, políticos e econômicos, por intermédio de medidas progressistas, abrangendo a esfera nacional e internacional, com intuito de assegurar em caráter universal o direito à dignidade humana.

Neste anseio, os Direitos Humanos passaram a estabelecer estruturas para as mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, dando forças às questões pertinentes às vulnerações sociais, priorizando tratamento igualitário e humanizado e, conseqüentemente, com a promoção de medidas que visassem assegurar o acolhimento dos grupos desfavorecidos.

A vertente dos Direitos Humanos voltada às questões raciais, especialmente no cenário atual do Brasil, exterioriza preocupações com o fenômeno do racismo e a violência, essa problemática revela a proporção das desigualdades e como este fator é preocupante em escala internacional.

O Alto Comissariado da Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) divulgou no ano de 2021, o relatório sobre racismo sistêmico, considerando questões que afrontam os direitos humanos e o direito internacional, em prejuízo aos africanos e afrodescendentes, exigindo pela intensificação dos discursos de promoção à igualdade e anti-

---

<sup>89</sup> SOUZA SANTOS, Boaventura. "Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade". *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 56.

racismo, bem como pela responsabilização e indenização para as vítimas que vierem a sofrer ataques e violência em razão de sua raça ou gênero.

A referida análise foi motivada pelo assassinato de George Floyd nos Estados Unidos, vítima de violência e abuso policial. Esta mobilização internacional de pessoas cobrando justiça racial, reforçou a necessidade de se estabelecer mais diálogos quanto à vulneração e respeito à diversidade. Por intermédio do relatório, fica evidente o impacto das desigualdades e a necessária preocupação com soluções que visem tirar a força dos preconceitos destinados às pessoas negras, que permanecem preenchendo espaços desfavorecidos, marginalizados e precários. “A desumanização das pessoas afrodescendentes [...] sustentou e cultivou a tolerância para a discriminação racial, desigualdade e violência”.<sup>90</sup>

Os Estados devem mostrar uma vontade política mais forte para acelerar a ação por justiça, reparação e igualdade racial por meio de compromissos específicos e com prazo determinado para alcançar resultados. É essencial que finalmente ajamos para garantir que ciclos e padrões problemáticos não continuem se repetindo. Não há desculpa para continuar evitando mudanças verdadeiramente transformadoras<sup>91</sup>

Os dados extraídos do relatório demonstram que a urgência na promoção de mecanismos para refutar a herança deixada pelo período escravagista, bem assim da necessidade de priorizar a reparação pelos anos de sofrimento e tortura dos escravizados. O relatório afirma, ainda, veemente que não houve um Estado sequer que tenha efetivamente “prestado contas” pelo passado vergonhoso movido pela escravidão, reconhece este problema como uma “falha generalizada” em compreender o impacto do racismo sistêmico derivado das relações com a escravidão.<sup>92</sup>

Assim, foi proposto aos Estados que planos de ação sejam realizados com estratégias adequadas desenvolvidas por meio da união e cooperação entre os países e seus membros, fazendo menção a um aspecto muito importante: a representatividade de pessoas

---

<sup>90</sup> NAÇÕES UNIDAS BRASIL, **ONU Direitos Humanos lança relatório sobre racismo sistêmico e pede fim de violência policial** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/133502-onu-direitos-humanos-lanca-relatorio-sobre-racismo-sistemico-e-pede-fim-de-violencia> Acesso em 29/06/2021

<sup>91</sup> *Ibidem.*

<sup>92</sup> *Ib.*

afrodescendentes, as quais deverão participar intensamente e ocupar espaços para agregar força e veracidade nesta luta.

a) Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial

A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial foi adotada pelas Nações Unidas em dezembro de 1965, sendo ratificada pelo Brasil em março de 1968. Alguns pontos relevantes foram fundamentais para ensejar a confecção desta Convenção na década de 60, quais sejam:

- a) Ingresso de dezessete novos países africanos na ONU em 1960;
- b) Realização da Primeira Conferência de Cúpula dos Países Não-Aliados em Belgrado em 1961;
- c) Ressurgimento de atividades nazifascistas na Europa.

Estes fatores promoveram a edição da Convenção como um instrumento internacional engajado em confrontar a discriminação racial. Tendo em vista seu caráter de reconhecimento global em proteção aos direitos humanos editado pelas Nações Unidas, a Convenção faz parte do chamado “sistema especial de proteção dos direitos humanos”, destinado a um sujeito de direito concreto, analisando sua especificidade e contexto social. No espírito de sua redação, a Convenção evidencia o propósito de promover o respeito universal dos Direitos Humanos, sem discriminação racial, de gênero ou descendência. Evidencia, ademais, o compromisso com os princípios norteadores da Declaração Universal de 1948, especialmente os ideais de liberdade e igualdade.

A Convenção compartilha, ainda, o entendimento de que qualquer estudo e doutrina que promova a superioridade baseada nas distinções das raças, não deve prosperar e tratam-se de afirmações cientificamente falsas, sendo que, aquele que as propaga deve responder civilmente, por tecer considerações sociais descabidas e injustas com o grupo minoritário “objeto de estudo”. Não existe qualquer fundamento que torne a discriminação racial plausível.

Acabar com o o preconceito racial de forma ampla e abrangente, em todas as suas formas de manifestação, reconhecendo que existe uma diversidade de práticas discriminatórias,

é o primeiro passo. Negar seu reconhecimento e sua existência é, notadamente, fechar os olhos para a realidade.

A existência de um instrumental internacional de combate a todas as formas de discriminação racial, por si só, revela um grande avanço. A Convenção traduz o consenso da comunidade internacional acerca da urgência em se eliminar o racismo e ao mesmo tempo promover a igualdade material e substantiva. Este consenso mundial transcende a complexa diversidade cultural dos povos, que passam a compartilhar de uma mesma gramática, quando o tema é a discriminação racial. Através da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial busca-se proteger os valores da igualdade e tolerância, baseados no respeito à diferença. Consagra-se a ideia de que a diversidade étnica-racial deve ser vivida como equivalência e não como superioridade ou inferioridade. Fundamentalmente, a Convenção objetiva erradicar a discriminação racial e suas causas, como também estimular estratégias de promoção da igualdade. Combina a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Como já dito, para garantir e assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva. São essenciais as estratégias capazes de incentivar a inserção e a inclusão social de grupos historicamente vulneráveis. Alia-se à vertente repressiva-punitiva a vertente positiva promocional.<sup>93</sup>

Do mais, além de trazer considerações necessárias quanto a não aceitação de posicionamentos doutrinários que remetem a um desprestígio racial, a Convenção também prevê a possibilidade de que sejam feitas ações afirmativas, por intermédio de medidas especiais de proteção, oportunidade e acolhimento aos grupos minoritários, de forma a promover sua realocação social.

#### b) Estatuto da Igualdade Racial

O Estatuto da Igualdade Racial, de autoria do Senador Paulo Paim, foi promulgado em 2010 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei nº12.888, de 20 de julho de 2010, figura de relevante papel na promoção de igualdade, oportunidades e segurança das minorias raciais, preconiza a não tolerância às condutas discriminatórias e impulsiona políticas públicas para redução da desigualdade social.

---

<sup>93</sup> GUIMARÃES, Luis Carlos Rocha e PIOVESAN, Flávia. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado8.htm>. Acesso em: 22.11.2021.

A previsão de direitos é abrangente, engloba direitos fundamentais expressamente reconhecidos como, por exemplo, o direito à cultura, educação, esporte, saúde, liberdade de consciência, crença religiosa e oportunidades de trabalho e moradia.

Alguns críticos definem o Estatuto Racial como um dos pioneiros a ter, de fato, uma potencial eficácia no que tange a proteção e promoção de igualdade racial, já que trouxe, com mais robustez, a importância de serem aplicadas políticas públicas que reconheçam a condição de vulneração das pessoas afro-brasileiras e permitam que estas tenham seus espaços devolvidos na sociedade, repudiando qualquer preconceito e discriminação.

Com base no Estatuto da Igualdade Racial é possível exigir do Estado medidas concretas para atender um interesse individual ou coletivo, bem como pode um ente político exigir do outro a sua contribuição nos projetos e ações destinadas a combater a “discriminação racial” e as “desigualdades raciais” que atingem os afro-brasileiros. Desse modo, o argumento de alguns de que o Estatuto da Igualdade Racial é um texto de compromisso ou simplesmente sugestivo sem qualquer característica de coercitividade não procede, já que ele trata do dever do Estado, regulamentando a Constituição Federal e definindo qual a postura do Estado com relação à proteção e promoção dos interesses dos afro-brasileiros. Se a proteção dos direitos fundamentais, a teor do § 2º do artigo 5º da Constituição Federal, tem aplicação imediata, podendo-se exigir do Estado, por meio do Poder Judiciário, o exercício de qualquer direito fundamental, independentemente de lei ou ato normativo infraconstitucional, o Estatuto da Igualdade Racial serve para delimitar e direcionar esse dever fazendo surgir ao Estado um dever comissivo específico, conseqüentemente, inaugurando sua responsabilidade em razão de uma omissão, bem como norteando a atuação do Poder Judiciário e dos titulares da proteção dos direitos difusos e coletivos.<sup>94</sup>

Como efeitos práticos dos reflexos positivos trazidos pelo Estatuto da Igualdade Racial, podemos citar o fato de que ele possibilitou a mudança da intervenção estatal, já que, anteriormente à sua promulgação, a ideia que se tinha em relação ao papel do Estado frente aos atos discriminatórios seria meramente punitiva, já que era decorrente da criminalização do racismo.

O Estatuto viabilizou uma postura mais abrangente quanto a posição do Estado na luta pela igualdade racial, incluindo não apenas um contexto sancionatório nos casos de discriminação já sofridos, mas preconizou a necessidade de se estipular condições preventivas para inibir o preconceito e promover a igualdade racial.

Pouco antes, já estavam em pauta algumas políticas e ações afirmativas, como por exemplo o acesso às universidades, no entanto, o Estatuto surgiu de forma a disciplinar as sensibilidades socio-raciais como um todo, trazendo força às pautas raciais que priorizem impulsionar o preenchimento dos espaços sociais por negros.

---

<sup>94</sup> SIMÃO, Calil. Estatuto da Igualdade Racial. Leme: J.H. Mizuno, 2011, p. 14.

O mito da democracia racial ignorou, por muito tempo, a realidade racista no Brasil, o surgimento do Estatuto da Igualdade Racial alguns anos depois, possibilitou refutar este pensamento e contribuiu com a conscientização sobre o tema. Foi fruto de uma luta resoluta e incansável, um país que antes negava em sua maioria o racismo, passou a compreendê-lo como um fenômeno influente na sociedade.

Não discutir sobre a questão racial era afrontoso, perpetuava um perfil hegemônico dirigido pelas elites. Desta forma, o Estatuto surge para muitos com perfil revolucionário, trazendo responsabilidades e tratando o tema da (des)igualdade racial como de necessária preocupação, insistindo pela realização e acesso aos direitos fundamentais que garantem o mínimo existencial aos grupos raciais vulneráveis.

### Conheça alguns dos principais trechos do Estatuto da Igualdade Racial

Saúde	Serão elaboradas políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças
Educação	O estudo da história africana e da população negra no Brasil é obrigatório em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados
Cultura	Serão reconhecidos como patrimônio histórico e cultural os clubes, as sociedades negras e outras formas de manifestação coletiva, com trajetória histórica comprovada
Capoeira	A capoeira será reconhecida, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural
Liberdade Religiosa	O estatuto garantirá o livre exercício de cultos religiosos e a proteção aos locais de manifestação de matrizes africanas. Será assegurada ainda assistência religiosa para os que cumprem medida privativa de liberdade.
Trabalho	Será garantida a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, com medidas que incentivem a igualdade nas contratações do setor público e de empresas e organizações privadas
Comunicação	A participação de atores, figurantes e técnicos negros será incentivada em filmes e programas de TV, sendo proibida qualquer discriminação política, ideológica, étnica ou artística



Fonte: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-07/estatuto-da-igualdade-racial-completa-5-anos-com-desafio-de>

Fonte: Estatuto da Igualdade Racial - Lei 12.288, de 20 de julho de 2010

Igualdade Racial e Direitos Humanos | 16

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Igualdade Racial e Direitos Humanos 201

<sup>95</sup> Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Igualdade Racial e Direitos Humanos. Disponível em: [https://static.defensoria.to.def.br/postifymedia/uploads/post/file/20895/Cartilha15x21cm\\_Igualdade\\_Racial\\_S.pdf](https://static.defensoria.to.def.br/postifymedia/uploads/post/file/20895/Cartilha15x21cm_Igualdade_Racial_S.pdf)  
 Acesso em: 14/08/2021

c) Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir)

Através do Estatuto da Igualdade Racial, surge o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), que consiste na organização de mecanismos destinados à implementação de diversas políticas e serviços que têm por finalidade transpor as desigualdades raciais.

O SINAPIR é revestido de propósitos similares aos do Estatuto, tem o intuito de resguardar a população negra e indígena, a fim de contribuir com a concreção da igualdade de oportunidades, reconhecimento de direitos, manifestando repulsa à intolerância e discriminação.

Aos estados e municípios que aderem o SINAPIR, é possível identificar um comprometimento com os incentivos à igualdade racial, sua implementação possibilita maior acolhimento e receptividade ao tema racial por vias institucionais, que abrangem em maior espaço às pessoas vulneráveis a serem resguardadas.

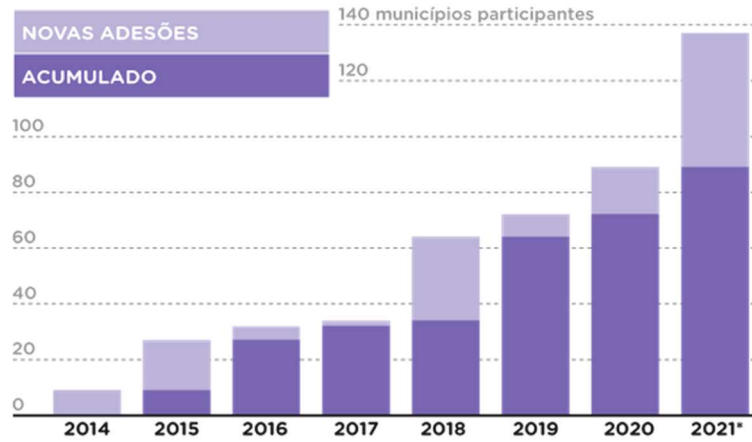
A política de promoção da igualdade racial deixa de ser uma política de governo e se consolida cada vez mais como uma política de estado em todas as esferas. O seu caráter transversal, que é executada por diversos órgãos da administração pública: saúde, educação, trabalho, cultura, assistência social, desenvolvimento agrário, justiça, entre outros, permite e demanda que o órgão de promoção da igualdade racial atue conjuntamente com os demais, no sentido de implementar e acompanhar as políticas públicas que atenderão de forma cidadã principalmente a população negra.<sup>96</sup>

A promoção de igualdade idealizada pelo Estatuto da Igualdade Racial e incentivada através do SINAPIR, segue com número crescente de municípios adeptos. Ainda que em minoria, o interesse pelo sistema vem se intensificando, o que denota um comportamento positivo por parte dos estados e municípios. O espírito transversal, que é promovido por variados órgãos da administração pública, desde a saúde até a justiça, viabiliza o diálogo entre os entes na luta pelo afastamento das desigualdades.

---

<sup>96</sup>BRASIL, Governo Federal, Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR . Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/sinapir> Acesso em: 23/08/2021

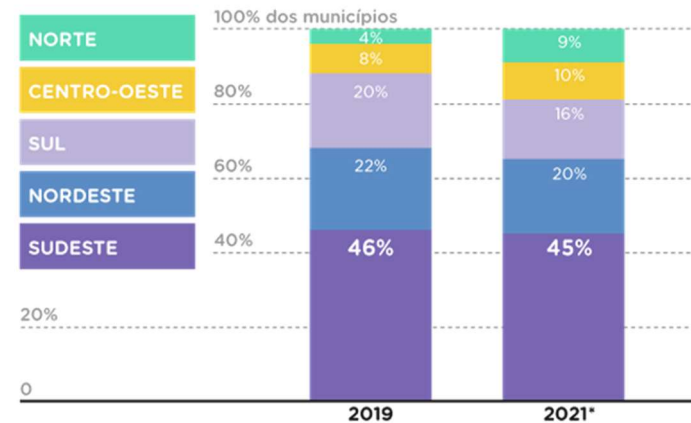
QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO SINAPIR  
De 2014 a novembro de 2021



Observação: Dados até 23 de novembro de 2021.  
Fonte: SNPIR/MMFDH (Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e Diário Oficial da União.

NEXO RP

PROPORÇÃO DE MUNICÍPIOS PARTICIPANTES  
NO SINAPIR, POR REGIÃO  
Em 2019 e 2021



Observação: Dados até 23 de novembro de 2021. Fonte: Elaborado pelo autor com dados da SNPIR/MMFDH (Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e Diário Oficial da União.

NEXO RP

Fonte: Nexo, Políticas Públicas. Núcleo de Pesquisa e Formação em Raça, Gênero e Justiça Racial

Nesta fase de aumento na adesão ao SINAPIR, os municípios com números populacionais inferiores e de menor IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) se fizeram presentes em maior proporção. O avanço da inclusão ao sistema aparece no conjunto de municípios em 2019, de forma surpreendente, em que é possível notar que as variações entre a quantidade de adeptos, foi maior entre municípios que não contavam com “Conselhos Municipais de Igualdade Racial”, e que não possuíam legislação específica, destinada a

combater o racismo, desigualdades, preconceitos, etc.<sup>97</sup>

### 3.2 Ações Afirmativas e Políticas Públicas

As chamadas ações afirmativas são responsáveis por promover mecanismos em prol de indivíduos que pertencem à grupos desfavorecidos e, normalmente, tendem a ser vítimas de intolerância, preconceito e violência. Estes grupos, por experimentarem desigualdades sociais e exclusões socioeconômicas, necessitam de intensas medidas que priorizem o combate à discriminação e ao preconceito.

As ações possuem o propósito relevante de lutar pelos direitos de grupos vulneráveis, já que possuem como premissa o reconhecimento de que os indivíduos em vulneração devam estar inseridos em meios políticos, acadêmicos, de influência. Ademais, visam proporcionar o acesso a saúde, educação e oportunidades de emprego lícito e formal.

Este impulso na inserção dos grupos vulneráveis em espaços até então não ocupados por eles, fortalece a causa e possibilita que as medidas sejam adotadas sob a perspectiva dos próprios oprimidos, que ao estarem em seu lugar de fala, evidenciam suas necessidades, carências e violações.

A partir da efetiva participação nos locais antes interditos e inacessíveis, passam a formar uma sociedade mais pluralista, diversa e igualitária, e por intermédio destas iniciativas e políticas públicas, é possível viabilizar o devolvimento de oportunidades aos desiguais para que possam atingir uma igualdade coletiva.

Destacam-se, assim, três vertentes no que tange à concepção da igualdade: a) a igualdade formal, reduzida à fórmula "todos são iguais perante a lei" (que, ao seu tempo, foi crucial para abolição de privilégios); b) a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério sócio-econômico); e c) a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios).<sup>98</sup>

Com o ideal de estimular a igualdade, reconhecendo as vulnerações de cada grupo, é necessário compreender cada uma destas em suas minúcias, para que assim, seja possível

<sup>97</sup>NEXO, políticas públicas. **Sinapir se expande em um país com muitos desafios para a igualdade étnico-racial** Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2021/Sinapir-se-expande-em-um-pa%C3%ADs-com-muitos-desafios-para-a-igualdade-%C3%A9tnico-racial> Acesso em: 12/12/2021

<sup>98</sup> PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. Dossiê 120 anos da abolição da escravidão no Brasil: um processo ainda inacabado** • Rev. Estud. Fem. 16 (3) Dez 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/JXPnmdcRhtfnv8FQsVZzFH/?lang=pt#> Acesso em: 18/12/2021

atender as carências demandadas por cada grupo.

Ponto importante para esta atenção que antecede a construção de quaisquer Ações Afirmativas e Políticas Públicas, é identificar que existe uma diferenciação entre o conceito de “Minorias” e “Grupo Vulnerável”. Obtendo a correta conceituação, será possível destinar a devida tutela jurídica e amparo Estatal para resguardar os indivíduos em condições desprivilegiadas da sociedade.

Por Minoria, pode-se afastar as concepções anteriormente utilizadas , já que a compreensão que abarcava o termo, o conceituava apenas como conjunto de pessoas em que a condição era comparativamente inferior ao restante da sociedade, além de que seus gostos, princípios, cultura e identidade se divergiam da população dominante.

O termo minoria em fundamento à “quantidade” não mais vigora, pois, em muitas situações os indivíduos reconhecidos como minoria, são a maioria em parâmetros de quantidade populacional. O que ocorre, é que em razão de suas peculiaridades, sofrem preconceitos e discriminações pelos grupos dominantes.

Quanto ao Grupo Vulnerável, existe uma presunção de vulneração daquele indivíduo por representar uma figura que historicamente ou por característica, tem a vulnerabilidade de forma inerente, como por exemplo, mulheres, idosos e crianças.

A falta de compromisso de prover um real conceito ao termo minorias, acarreta dificuldade à categoria em exercer os seus direitos de igualdade e não discriminação. Compreende-se que o propósito tanto das minorias quanto dos grupos vulneráveis é terem seus direitos reconhecidos e, concomitantemente, poder exercê-los de modo efetivo. Logo, distingui-los faz-se necessário para que as categorias possam pleitear a sua devida tutela, uma vez que a distinção pode influenciar nas necessidades de cada grupo no momento da concreção de seus direitos.<sup>99</sup>

Reconhecendo que não são sinônimos, torna-se possível realizar as devidas Ações Afirmativas e Políticas Públicas para atender as fragilidades de cada grupo, pois caso fossem compreendidas como similares, haveria uma desproporcionalidade entre os resguardos destinados a cada um. Não seria possível, por exemplo, que uma Ação Afirmativa que atendesse cuidados e garantias destinadas aos indígenas, fosse, necessariamente, atribuída aos idosos.

É possível a criação de mecanismos que promovam a igualdade material e impulsione o cumprimento às garantias de direitos básicos, bem como promova o respeito religioso e cultural, já que diante de um país plúrimo que deve primar por reconhecer o

---

<sup>99</sup> COSTA SILVA FREITAS, J.; DE SOUZA LEHFELD, L. .; BUSSOLETTI NEVES, Y. . MINORIAS E GRUPOS VULNERÁVEIS: COMPREENDENDO OS CONCEITOS PARA OBTER A DEVIDA TUTELA JURÍDICA. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 98–112, 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2794>. Acesso em: 6 mar. 2023.

## Multiculturalismo.

A ação afirmativa possui um viés preventivo e de resguardo aos que sofrem violências oriundas dos grupos opressores e, também, por possíveis mazelas deixadas como herança histórico-social.

Ações afirmativas são políticas focais que alocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão sócio-econômica no passado ou no presente. Trata-se de medidas que têm como objetivo combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, aumentando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural. Entre as medidas que podemos classificar como ações afirmativas podemos mencionar: incremento da contratação e promoção de membros de grupos discriminados no emprego e na educação por via de metas, cotas, bônus ou fundos de estímulo; bolsas de estudo; empréstimos e preferência em contratos públicos; determinação de metas ou cotas mínimas de participação na mídia, na política e outros âmbitos; reparações financeiras; distribuição de terras e habitação; medidas de proteção a estilos de vida ameaçados; e políticas de valorização identitária.<sup>100</sup>

Por ter caráter preventivo, prima por prevenir que injustiças ocorram e, simultaneamente, objetiva reparar os danos perversos destinados aos grupos desfavorecidos historicamente, possibilitando que estes tenham representatividade e acesso aos espaços sociais de relevância, que estruturalmente tendem a ser preenchidos apenas por grupos privilegiados e pelas classes dominantes. Assim, verifica-se o caráter dúplice das ações afirmativas, quais sejam: prevenir e reparar.

Dentre os tipos de ações, é possível mencionar:

- a) Adoção de cotas étnico-raciais para ingresso nas instituições de ensino e no serviço público ou privado;
- b) Determinação de metas ou cotas mínimas de participação na mídia, na política e outros âmbitos;
- c) Reparações financeiras;
- d) Distribuição de terras e habitação;
- e) Medidas de proteção a estilos de vida ameaçados;
- f) Políticas de valorização identitária<sup>101</sup>

<sup>100</sup> GEMAA, **O que são ações afirmativas?** Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa. Disponível em: < <https://gema.iesp.uerj.br/o-que-sao-aco-es-afirmativas/>> Acesso em: 08/07/2022

<sup>101</sup> Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Igualdade Racial e Direitos Humanos. Disponível em: [https://static.defensoria.to.def.br/postifymedia/uploads/post/file/20895/Cartilha15x21cm\\_Igualdade\\_Racial\\_S.pdf](https://static.defensoria.to.def.br/postifymedia/uploads/post/file/20895/Cartilha15x21cm_Igualdade_Racial_S.pdf) Acesso em: 14/08/2021

A frenética demonstração das desigualdades segue presente no Brasil, em que a dureza da desproporcionalidade nos espaços sociais é intensa e prejudica milhões de pessoas.. A população negra, em especial, enfrenta essa realidade de maneira árdua. Tratar de Políticas Públicas e Ações Afirmativas que versem sobre o resguardo e oportunidades é algo essencial para trilhar os caminhos à concreção de uma cidadania justa que reconheça a pluralidade de seus cidadãos e o Multiculturalismo.<sup>102</sup>

A importância destes mecanismos é inegável, exemplo disto, é o aumento no número de pessoas negras com acesso ao ensino superior, por intermédio de programas sociais como o “Programa Universidade para Todos” (PROUNI), e também a “Lei de Cotas” (12.711/2012), que destinou a reserva de vagas das instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio aos estudantes pobres, negros e indígenas.

Ainda que comprovada a condição de avanço em algumas vertentes sociais, os negros continuam a sofrer as mazelas do racismo, enfrentam problemas que são inimagináveis aos grupos favorecidos da sociedade.

---

<sup>102</sup> CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Edusp, 2011. P. 38

## 4. SEGURANÇA PÚBLICA E RACISMO

A drástica realidade em ser negro no Brasil orienta a necessidade de se criar mecanismos de prevenção à propagação do racismo e, também, para punir aqueles que o emanam. No entanto, ainda que com recorrentes debates quanto a esta problemática, existe um cenário de insegurança e temor que permeia a realidade destas pessoas, em que estas se sentem e são mais suscetíveis a sofrer violências e abusos por parte da sociedade e dos agentes de segurança pública.

Tratar de segurança pública e racismo é complexo, pois na prática muitos dos agentes da polícia não compreendem a instituição como racista e sequer reconhecem que assim como todas as vertentes de uma sociedade, o racismo também se enraizou nos modelos de segurança de nosso país.

O racismo por si, já trata-se de uma violência, violência esta que se agrava quando ele atinge tamanho nível de intolerância e repulsa, que operacionaliza uma ação desproporcional que pode ser letal àquele que está sofrendo o preconceito.

Causa estranheza pensar que os agentes, possam ser responsáveis por grande parte destas violências, já que cabe a estes zelar pela integridade física e moral da sociedade.

Contudo, além de todos os resultados históricos que corroboram estas fragilidades sociais, o Brasil possui dificuldade em reconhecer as atrocidades advindas das próprias falhas de seus agentes, isso ocorre de forma sistêmica, em que seus reflexos são denunciados a princípio na polícia, em seguida no sistema judiciário e, por fim, na execução da pena, havendo influência no modo de agir e decidir das instituições.

### 4.1 Polícia e controle da sociedade

Assim como a maior parte do Brasil, a polícia recebeu influência européia, incluindo em nosso território, um modelo de segurança derivado estrangeiro, que se ampliava com intuito de inibir a criminalidade que se desenvolvia em razão do que foi semeado durante os séculos de escravização dos corpos negros e o modelo precário de “liberdade” que lhes foi

entregue com (in)dignidade.

Precisamente, o surgimento da Polícia Militar em São Paulo ocorreu em meados do fim do século XIX, quando o Brasil ainda possuía a monarquia como forma de governo. Desde seu nascimento, a Polícia Militar teve modificações e influências ao decorrer da história em que se consolidava, a princípio, era conhecida como “Guarda Municipal Permanente”, “Força Pública” ou “Força Policial”, e após a fusão com a Guarda-Civil, se fideliza como a chamada “Polícia Militar”.

Ao tempo do fim da escravidão, foi necessário aumentar a corporação para acompanhar o ritmo de desequilíbrio social instaurado no período, o que desde lá atribuía ao negro um rótulo de problema social e perigo.

No início do século XX a militarização da polícia foi intensificada em uma tentativa de amoldar a polícia a um perfil hodierno, o exército francês promoveu o impulsionamento do treinamento militar.

Tempos depois, até o período da ditadura, as forças militares tinham o pressuposto de proteção estatal, a vigília policial nas ruas era realizada por intermédio das corporações não militarizadas, no entanto, o Governo Federal passou a responsabilidade de realizar o policiamento ostensivo para a Força Pública. A partir de então, os militares foram incumbidos de atuar no policiamento, de forma que, o governo militar encerrou as atividades da guarda civil a extinguindo e direcionando seus membros à Força Pública, o que deu início a criação da Polícia Militar.

Durante a ditadura, o governo federal inovou de forma mais severa as forças policiais, o que possibilitou que a polícia passasse a responder ao Exército, situação esta que não acontecia até então, posto que, os estados, em certo ponto, eram autônomos.

Este panorama, tratou de transformar as relações da polícia e do Exército, em uma estrutura hierárquica, gerando um impacto no perfil da corporação e das instituições de segurança pública, fazendo com que a polícia se tornasse figura submissa ao Exército. Os reflexos deste liame entre as organizações se perpetuam na força policial atuante nas ruas e gera uma (in)segurança social quanto a postura coerente dos agentes de segurança pública.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Nesta égide, a Constituição Federal compreende a Polícia Militar como “força auxiliar e de reserva do Exército”, assim, ainda que a Polícia Militar responda ao governo do Estado, as Forças Armadas podem requerer a atividade dos policiais militares nos casos em que houver necessidade.

Esta influência militar alimenta uma formação rígida na polícia, que causa muitas reflexões e diálogos controvertidos, em que alguns defendem a estipulação de uma legislação que priorize separar o Exército e a polícia.

Esse modelo de lei seria um ponto de partida para desmilitarizar a polícia e torná-la uma instituição democrática de fato, porém, apenas a previsão legal de autonomia e divisão entre o exército e a polícia, não seria suficiente, já que, o espírito militar está estruturado na corporação, o que ensejaria uma necessidade de reforma muito mais abrangente para conseguir de forma eficaz, a desmilitarização e a quebra de vínculo com os vícios comportamentais derivados do Exército.

Segundo Sérgio Adorno (2017) “A desmilitarização é um processo que deve cobrir, ao menos, duas gerações e, por conseguinte, um processo a ser planejado, coordenado e monitorado em seus possíveis resultados”.<sup>103</sup>

Partindo desta premissa, faz-se necessário observar a essência da polícia, questionar de onde surge o sentimento de naturalização da violência, como é feito o preparo da corporação, o que está por trás daquela farda. Será que estamos falando realmente de pessoas ou objetos do próprio mecanismo da instituição?

---

<sup>103</sup> NECCHI, Vitor. Instituto Humanitas Unisinos, Revista IHU, **Militarização do sistema policial é um processo herdado desde a colônia. Entrevista especial com Sérgio Adorno.** Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/564358-militarizacao-e-um-processo-herdado-desde-a-colonia> . Acesso em: 10/09/2022

Adilson Paes de Souza (2020), menciona o árduo percurso enfrentado por ele para ser membro da PMSP, bem como as adversidades da atuação como policial militar. A cada trecho de sua pesquisa, o perfil de valorização da violência fica evidente, desde o Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar até o “abandono” dos agentes de polícia realizado pela própria corporação.

Segundo Adilson, ainda na recepção de calouros da época, houve uma espécie de “trote” de boas-vindas que foi extremamente agressivo, instigava brutalidade nos calouros, os quais eram recebidos com tratamento hostil e repugnante, promoviam discursos de hierarquização entre os membros da Polícia Militar e transpareciam, nitidamente, os propósitos por eles priorizados, quais fossem “matar vagabundo” e “pegar bicho”.

O trote em questão foi regado de brutalidade com os recém chegados, gás lacrimogêneo, bombas e tiros de festim eram utilizados para dar aos calouros uma espécie de amostra do que estaria por vir e como deveriam agir.

Para mim ficou muito claro que suportar a dor física e emocional, submetendo-se a violência era a chave para ser aceito no grupo e ser considerado um sujeito apto a ser policial militar. Lembro-me de terem sempre falado que, por sermos militares, nós éramos diferentes dos civis, mais capacitados e que, portanto, deveríamos suportar tudo.<sup>104</sup>

Durante todos os relatos, é possível perceber como o espírito de extermínio e a vaidade permeia as relações dentro da Polícia Militar, como esta se desenvolveu em um país desigual e racista e é eivada de características advindas do militarismo.

Colocações oportunas trazidas por Adilson enfatizam a insistência da instituição em se afirmar invencível, indolor e imbatível, não há espaço para indagações ou problemas pessoais, a polícia é prioridade e orgulho ante o homem fardado, o qual deve ser silente e não compartilhar qualquer ocorrido na rotina da polícia com as pessoas de seu convívio. Ou seja, além de haver uma doutrinação de superioridade e agressividade com um pseudo “inimigo”, há, também, o estímulo a não se socializar com o mundo afora, o que enseja um ponto de vista individual, ignorante e egoísta, que negligencia a realidade socioeconômica de seu território e o faz “respirar, se alimentar e viver” em função da polícia.

---

<sup>104</sup> SOUZA, Adilson Paes de. O policial que mata: um estudo sobre a letalidade praticada por policiais militares do Estado de São Paulo. 2020. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Ações de extermínio, violência e brutalidade remetem a força e hierarquia, em que os agentes considerados mais “frios” são justamente os mais “fortes e prestigiados” dentro da corporação.

Além de seu relato quando calouro, quando foi trabalhar no Batalhão de Choque em 1985, foi recepcionado com brutalidade, levando golpes de cassetete e choques, fora a violência psicológica e a obrigatoriedade de repetir discursos que remetiam o perfil de agressivo e supremacista da corporação. “Os policiais comumente associam o uso da força e da violência como um atributo do exercício da autoridade”

Estes relatos confirmam os problemas estruturais na formação da polícia, ainda que especifiquem ocorrências de algumas décadas atrás, possibilitam a visualização das sensibilidades da segurança pública, que surgem em razão de fatores como a militarização, acesso genérico e mínimo aos Direitos Humanos e também, a falta de um olhar humanizado, que acolha os agentes da polícia, promova cuidados quanto a saúde física e mental destes e promova a sua real identidade, que deve ir às ruas para servir a população com segurança e tranquilidade, rechaçando as políticas de extermínio que lhes são doutrinadas e espelhadas.

Falava-se abertamente em matar as pessoas consideradas marginais, criminosas ou bandidos. Novamente o sentimento de supremacia e de onipotência era exaltado. Tratava-se de uma cultura extremamente forte. Hoje, pensando sobre esse período da minha vida, relembro o quanto presenciei situações e acompanhei relatos sobre violações de direitos humanos que, naquela ocasião, possuíam um efeito didático em nós, dentre elas como elaborar uma versão mais fidedigna possível para as ocorrências que apresentavam como resultado a morte de pessoas. Refiro-me ao registro das ocorrências denominadas “Resistência Seguida de Morte”. Para o grupo e para mim, tudo aquilo era o que se esperava de um bom policial, tudo em nome de uma boa segurança pública. Aprendemos que as pessoas que cometiam delitos não eram chamadas por nomes e sim por apelidos, que remetia a algo não humano. Elas eram chamadas de “bicho”, “verme”, “piolho” etc. Era comum dizer, no início do serviço “Vamos caçar o bicho”, principalmente quando o local de serviço era a periferia da cidade. Vejo novamente o desenrolar de uma atividade que visava à despersonalização do sujeito, objeto da ação policial, e quando se matava, matava-se algo e não um ser humano, o que possibilitava não despertar maiores dramas na consciência.<sup>105</sup>

Ao passo que o Estado, em teoria, almeje promover o bom comportamento e um fluxo social “sadio” entre a nação, seus mecanismos atuam de forma repressiva ou preventiva, de forma que, as ações policiais e a política de segurança pública não se manifestem em sociedade de modo igualitário. É dizer, existe dentro da polícia um padrão desigual de atuação,

---

<sup>105</sup> Ibidem. Pág. 20

em que a localização, estereótipos e subcultura influenciam sua atividade no Brasil.

#### 4.2 Estereótipos e teoria do inimigo na perspectiva racial

De modo retrospecto, finda escravidão no Brasil, a sociedade clamava por uma estratégia que possibilitasse deter o número impactante de ex-escravizados nos espaços da sociedade, já que estes não mais poderiam ser submissos à trabalhos forçados pois estavam em liberdade, ainda que sem quaisquer preparações pretéritas para tanto.

Intelectuais passaram a promover teorias científicas incongruentes, atribuindo insistentemente aos negros a depreciação de sua pele, os associando até como corpos insalubres e perigosos ao convívio em sociedade.

Surgiram, ainda, teorias que atrelavam a desordem social ao negro, como se esta fosse uma postura cultural da raça, quando em verdade, esta realidade foi causada pela abolição leviana e despreparada do Brasil à época.

Estes pressupostos, trataram de influenciar as doutrinas que vigoravam à época, como por exemplo, a Criminologia, que foi amplamente influenciada por teorias racistas que atribuíam aos negros estereótipos e características negativas que os remetiam à criminosos. Este entendimento, fazia sentido para muitos, pois o Brasil enfrentava uma completa desordem, logo, é mais cômodo culpar os vulneráveis do que enfrentar a problemática social.

Muito ainda se importava das crenças religiosas advindas da Igreja Católica, que demonizava as religiões de matrizes africanas, fortalecendo as teorias que surgiam em desprestígio e repulsa aos ex cativos.

Não bastasse todo contexto, os negros encontravam-se sem trabalho e sem acesso ao estudo, suas manifestações de cultura e participações em sociedade eram criminalizadas, isso ocorria com intuito de segregar os espaços para inviabilizar que ex-escravizados pudessem estar lado a lado de corpos brancos. Essa intenção se reforça ao decorrer da história nas leis, que tempos depois criminalizava determinados atos que eram predominantemente mais frequentes na cultura africana.

Exemplo disto é o fato de considerar crime a ociosidade e “vadiagem”. Em 1942 ou até mesmo antes, no Código Penal de 1890, havia a criminalização da capoeira, sendo

proibido o exercício corporal da “capoeiragem”. Estes mecanismos previstos em lei, denotam comportamentos racistas, em que de alguma forma o próprio ordenamento se empenhava em cercear a liberdade dos negros, tecendo previsões que no perfil da época, somente os afro-brasileiros seriam o alvo do rigor destas leis.

Não bastasse a liberdade precária que lhes foi entregue, havia um malabarismo na interpretação legal para que o rigor da lei possuísse como alvo os corpos negros, de tal modo que os prejudicaria e garantiria que continuassem em desfavor, sem poder manifestar sua cultura e sem condições para exercer uma digna liberdade.

No mundo contemporâneo, essa realidade ainda permeia nossas relações, a cultura negra, desde a forma de vestir, estilos musicais e preferências, é acompanhada por dificuldades e preconceitos.

Reflexivas, mas não inovadoras, tentativas de anular a manifestação dos corpos negros e , também, da periferia em sociedade, sempre se alicerça sob supostas infrações penais, em que a cultura do negro é criminalizada.

A Sugestão Legislativa de nº 17, de 2017 por exemplo, preconizava criminalizar o Funk, alegando que este tratava-se de crime de saúde pública à criança, aos adolescentes e a família.

É fato e de conhecimento dos Brasileiros difundido por diversos veículos de comunicação de mídia e internet com conteúdos podres alertando a população, o poder público do crime contra a criança, o menor adolescentes e a família. Crime de saúde pública desta “falsa cultura” denominada “funk”.<sup>106</sup>

Esta proposta não vigorou, criminalizar uma manifestação musical é cercear um direito à liberdade de expressão. O fato é que, as músicas de *Funk* e também o *Rap* causam desconforto às classes “conservadoras” da sociedade, pois tratam-se de gêneros que carregam em suas letras a realidade das periferias, retratam opressão, violência, falta de oportunidades e a forma como o crime torna-se algo recorrente na sobrevivência de algumas das pessoas que vivem neste contexto.

---

<sup>106</sup> BRASIL, Senado Federal. Atividade Legislativa. Sugestão nº 17, de 2017, criminalização do funk. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129233>> Acesso em:08/08/2022

É inegável que algumas músicas surgem em teor machista e insultuoso, podendo ter uma interpretação reprovável, no entanto, criminalizar um gênero musical por completo, novamente, silenciar um manifesto cultural de um grupo específico, ou seja, é prejudicar um coletivo em razão de algo pontual, fato que, dificilmente ocorre em outros gêneros musicais, como por exemplo, o Sertanejo Universitário, que também possui algumas letras apelativas mas não é perseguido como o *Funk* e o *Rap*.

O negro, sua cultura, liberdade e todo seu contexto é alvo de preconceito, a cor negra recebe o estereótipo como a cor do inimigo, tudo o que possui liame com a pele negra, está sujeito a ser diminuído e hostilizado. As religiões de matrizes africanas, até hoje enfrentam preconceitos e julgamentos, as produções artísticas negras são desprezadas e seu trabalho também é reduzido como insignificante.

Além de que, o corpo negro remete a alguém que figura no trabalho informal ou braçal, que tem baixos salários, miserável, um negro ganhando dinheiro “só pode ser” jogador de futebol, cantor de pagode, funk ou Rap, ou criminoso, uma negra em um condomínio é empregada doméstica ou até mesmo garota de programa.

A todo tempo o mecanismo oculto de nossas mentes tende a visualizar o negro desta forma, o sistema e a história fazem a sociedade replicar ações racistas, e este problema propaga-se de tamanha forma intergeracional, que pode-se dizer que o racismo é algo inerente à sociedade.

Sob a afirmação de estereótipos, o preconceito se deságua na sociedade como um todo, mas demasiadamente no que tange as forças policiais, esta realidade é preocupante. Em regra, a polícia deveria agir por intermédio de critérios coerentes, que possibilitem uma eficácia em seus atos e que não seja abusiva, humilhante, violenta e que não descumpra previsão legal. Porém, a polícia é o reflexo do Estado, que por sua vez é formado por uma sociedade racista e desigual. O racismo é adaptável à nossa realidade, se adequa de acordo com nossos caminhos, e a figura da polícia de hoje, é vista como uma releitura do que foram os capitães do mato no passado.

O Estado policial colide frontalmente com o Estado social e com os direitos humanos consagrados internacionalmente, e constitui um retrocesso histórico, político e social. Os interesses particulares da elite e do próprio Estado não podem sobressair aos direitos da coletividade, devendo-se restabelecer a ordem social, de

forma igualitária.<sup>107</sup>

A polícia vai às ruas com um perfil de “suspeito” formado e, quase sempre, é negro ou periférico. Os jovens, no geral, têm sua forma de se vestir, se expressam com marcas que os representam, cortes de cabelo e gírias.

Na periferia não é diferente, muitos jovens são adéptos a um estilo nas comunidades, porém, este estilo por representar através das roupas e corte de cabelo um gosto que é em sua maioria peculiar das favelas, existe um olhar de suspeita, já que, a tendência da má interpretação social é criminalizar tudo o que é originado da periferia, ou seja, compilam o criminoso e o morador da favela, como se um fosse sinônimo do outro por utilizarem um estilo tradicional da comunidade.

Policiais militares que participaram do grupo focal na presente pesquisa afirmam que o “elemento suspeito” seria aquele indivíduo com “bigodinho fininho e loirinho, cabelo com pintinha amarelinha, blusa do Flamengo, boné...”. “Aquele padrão” de periculosidade justifica uma abordagem, afirmam os agentes, pois, nas palavras de um policial militar, quando “você vê aquele bigode com reflexo, aquela barba, cabelinho... Aquilo chama a atenção”. Ou seja, nota-se uma diferença do que deveria ser o cidadão-padrão. O “desvio” se destaca e, por isso, deve ser abordado.

De acordo com outro policial, moradores de favela não possuem “outras referências” além da chamada criminalidade, “[a] referência deles são os marginais. São os ídolos, os heróis deles”. Em complemento, outro agente afirma que “A sociedade tá marginalizada. Às vezes um garoto mora na comunidade, tá com o cabelinho com reflexo... É estereótipo de vagabundo. Ele quer parecer um traficante sem ser. Isso chama a atenção da gente também. Mas quando a gente vê uma pessoa que mora na comunidade, mas não tem esse padrão, a gente acaba filtrando e sabendo quem a gente tá abordando. Sabe quando é trabalhador e quando não é.”<sup>108</sup>

Esses detalhes compartilhados por policiais, afirmam a ausência de motivação idônea para realizar a abordagem, já que, o elemento suspeito possui uma identidade formada aos olhos da polícia, ou seja, o simples fato de ser (negro) e estar (na periferia) já cria uma grande propensão à ser indagado.

<sup>107</sup> COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos, K de Souza Barbosa. revista brasileira de segurança pública 20. v. 11 n. 1 (2017): 20 A questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial.

<sup>108</sup> Silvia Ramos et al. Negro trauma: racismo e abordagem policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CESeC, 2022. Disponível em: [https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2022/02/CESEC\\_elemento-suspeito\\_final-3.pdf](https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2022/02/CESEC_elemento-suspeito_final-3.pdf) Acesso em: 15/08/2022

O Código de Processo Penal na redação dos artigos 240, §1º e §2º e art. 244, tratam da possibilidade de busca domiciliar e pessoal, porém, na prática, é evidente que a depender da localização e das características de determinadas pessoas, isso motiva a polícia a realizar a abordagem, que muitas vezes não cumpre qualquer critério objetivo, pois, de forma recorrente, os policiais abordam pessoas por uma motivação discricionária, pautada em estereótipos que eles próprios vislumbram como suspeitos.

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

§2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b* a *f* e letra *h* do parágrafo anterior.

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Resta evidente que o dispositivo menciona a necessidade de se haver “fundada suspeita”, isto é, , deve existir condição robusta e pretérita à abordagem, e não meramente um “pressentimento” (para não se dizer preconceito). Nesta senda, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no recurso em *habeas corpus* nº 158.580/BA (2021/0403609-0), compartilhou seu entendimento acerca do que vem a ser a “fundada suspeita”:

1. Exige-se, em termos de standard probatório para busca pessoal ou veicular sem mandado judicial, a existência de fundada suspeita (justa causa) – baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto – de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência.

2. Entretanto, a normativa constante do art. 244 do CPP não se limita a exigir que a suspeita seja fundada. É preciso, também, que esteja relacionada à “posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito”. Vale dizer, há uma necessária referibilidade da medida, vinculada à sua finalidade legal probatória,

a fim de que não se converta em salvo-conduto para abordagens e revistas exploratórias (fishing expeditions), baseadas em suspeição genérica existente sobre indivíduos, atitudes ou situações, sem relação específica com a posse de arma proibida ou objeto que constitua corpo de delito de uma infração penal. O art. 244 do CPP não autoriza buscas pessoais praticadas como “rotina” ou “praxe” do policiamento ostensivo, com finalidade preventiva e motivação exploratória, mas apenas buscas pessoais com finalidade probatória e motivação correlata.

3. Não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e.g. denúncias anônimas) ou intuições/impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, baseadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial. Ante a ausência de descrição concreta e precisa, pautada em elementos objetivos, a classificação subjetiva de determinada atitude ou aparência como suspeita, ou de certa reação ou expressão corporal como nervosa, não preenche o standard probatório de “fundada suspeita” exigido pelo art. 244 do CPP.

4. O fato de haverem sido encontrados objetos ilícitos – independentemente da quantidade – após a revista não convalida a ilegalidade prévia, pois é necessário que o elemento “fundada suspeita” seja aferido com base no que se tinha antes da diligência. Se não havia fundada suspeita de que a pessoa estava na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, não há como se admitir que a mera descoberta casual de situação de flagrância, posterior à revista do indivíduo, justifique a medida.

5. A violação dessas regras e condições legais para busca pessoal resulta na ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida, bem como das demais provas que dela decorrerem em relação de causalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização penal do(s) agente(s) público(s) que tenha(m) realizado a diligência.<sup>109</sup>

Pautando-se neste entendimento, a motivação da abordagem deve estar atrelada à elementos que constituam uma suspeita fatídica e concreta, devendo existir clareza e evidências precisas, que respeitem as especificações legais e não sejam fundamentadas sob pretextos genéricos e abstratos.

O Centro de Estudos de Segurança e Cidadania promoveu em 2022 a 2ª edição da pesquisa “Elemento suspeito: racismo e abordagem policial no Rio de Janeiro” e à partir desta, foi possível analisar como a população negra vive em vulneração frente aos atos da polícia. Ainda que se tenha desenvolvido sob entrevistas com pessoas locais do Rio de Janeiro, ela contribui para conclusão de um panorama acerca de como a relação negro e polícia é problemática no país.

Abaixo, passagens da pesquisa Elemento Suspeito, trazendo os pontos de vista de alguns entrevistados que foram alvo da abordagem policial:

---

<sup>109</sup> BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 158580.BA (2021/0403609-0)

“Eles tentam imprimir que a gente é o suspeito. A gente acaba até duvidando da própria honestidade.” (jovem negro entrevistado durante a pesquisa)

“Dia que não sou parado, chego em casa e acho até que aconteceu algo estranho.” (Jovem entregador negro de moto)

“O polícia jogou tudo da minha bolsa no asfalto, não achou nada e foi embora. Eu fiquei ali olhando tudo no chão. Fui começando a recolher e as pessoas que estavam assistindo vieram me ajudar. Foi muito ruim, muito humilhante.” “Eu não uso bolsa para ir trabalhar. Vou de mototáxi e eles não podem ver uma mulher negra na garupa da moto com bolsa que param a moto para revistar a bolsa.

“Neguinho”, “Negão”, “Meliante”, “Elemento”, “Seu Jorge”, “Bob Marley”, “Escurinho”, “Favelado”, “Moleque”, “Ganso” (pessoa envolvida com o tráfico ou com passagem pela polícia) e “Marmita” (mulher de traficante). Expressões usadas por policiais militares nas abordagens

“Qual é o critério? Por que só revistam as pessoas negras? E você nem pode questionar a polícia porque eles engrossam logo...”. (Jovem negro)

“Eu não posso usar a roupa que eu gosto, camisa do Flamengo, bermuda e um boné. Não posso esquecer um documento, ainda que esteja perto de casa e nem posso praticar o meu esporte favorito que é a corrida saindo de onde moro, no Catumbi, até o Aterro do Flamengo, por exemplo.”

“Quando vou ao supermercado, procedo de forma que eles percebam que a sacola está vazia e quando chego ao caixa, viro a sacola de boca para baixo para evidenciar que ela está vazia. Isso porque, se eles vierem me abordar, eu vou tomar minhas providências, não tenha dúvida.”. (Homem negro, 63 anos)

“Eu tava correndo com um amigo, a gente tava atrasado e fomos abordados: ‘tá correndo por quê?’, ‘Roubou alguém?’. Eles não têm esse preconceito com o branco.” (Jovem negro de comunidade)

“Às vezes, levo um livro na mochila – nem quero ler, mas pra eles não ficarem perturbando. Já peguei livro de Direito, livro da Djamila Ribeiro. Eles acham que vão encontrar alguma coisa, aí vê que tem um livro, está voltando do trabalho...você vê que a fala deles vai mudando.”. (Declaração de jovem negro sobre enquadro)

“Já acharam que eu estava sequestrando a minha mãe. Minha mãe na frente no Uber, eu e um primo meu atrás. E eles pararam o carro, porque falaram que tinha muitas pessoas. Na volta, foi a mesma coisa. Minha mãe teve que falar o nome de todo mundo.”. (Declarações de jovem negro sobre enquadro)<sup>110</sup>

Estes preconceitos alimentam revolta e insegurança social, além do fato da polícia promover abordagens insidiosas e violentas, este problema não se aloca apenas às instituições do Estado que atuam nas ruas, mas também encontra-se presente na atuação do Judiciário, que ao estar alicerçado sob uma sociedade racista, promove decisões com teor discriminatório, algumas de forma evidente, outras de forma implícita, prolongando o prejuízo negro também

---

<sup>110</sup> Ibidem.

em esfera jurídica.

Os espaços dos Tribunais e dos operadores do Direito no geral, são em sua maioria, pessoas brancas, o que coopera para a um olhar decisivo individualista, que se debruça sob uma legislação certas vezes lacunosa que se prolifera como racismo institucional.

Juristas brancos pensam de forma distinta. Para eles, a discriminação racial descreve apenas uma série de ações individuais cujas consequências devem ser solucionadas por meio da responsabilização de indivíduos específicos. A solução para os problemas que negros enfrentam requer apenas a neutralização das práticas que impedem que essas pessoas, vistas como indivíduos e não como grupos, possam ter acesso a direitos. Não preciso dizer que juristas brancos não entendem o Direito a partir da posição dos subordinados. Eles são indiferentes em relação ao problema da subordinação racial porque pensam que o sistema jurídico deve apenas neutralizar aquelas ações irracionais que violam o ideal de tratamento simétrico.<sup>111</sup>

Não havendo influência de um protagonismo negro nestes espaços, não há um processo amplo de interpretação de igualdade, o que alimenta a reprodução de diferenças e opressões raciais além de tornaro Judiciário um espaço de vulnerabilidade para os negros, que não raramente são maioria nos “bancos dos réus”, e nas penitenciárias. Dados apontam que até o ano de 2021, os negros representaram 67,5% dos detentos.<sup>112</sup>

Os afrodescendentes, no plano de suas experiências, da ressignificação histórica, não conhecem condição de existência jurídica no plano de igualdades; o direito continua lhes sendo estamental, nas condições de preservação de um sistema mundo capitalista constituído a partir do escravismo colonial.<sup>113</sup>

Algumas das várias decisões que são aplicadas, carregam em sí o racismo, os quais afirmam, mais uma vez, a influência de estereótipos frente às suspeições em sociedade e também nas decisões judiciais.

---

<sup>111</sup> MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019. p.38

<sup>112</sup> Fórum de Segurança Pública, A Violência contra Pessoas Negras no Brasil 2022. Disponível em: <[https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/a-violencia-contr-pessoas-negras-no-brasil-2022/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/a-violencia-contr-pessoas-negras-no-brasil-2022/)> Acesso em: 18/11/2022

<sup>113</sup> TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco Direito, devir negro e conflito ecológico distributivo. Revista da Faculdade de Direito da UFG, Goiânia, v. 42, n. 2, p. 120–140, 2019. DOI: 10.5216/rfd.v42i2.56534. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/56534>. Acesso em: 18/09/2022

Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente.<sup>114</sup>

A magistrada responsável por publicar referida sentença, se pronunciou alegando não ter o intuito de discriminar o réu, se justificou afirmando que a interpretação utilizada para noticiar negativamente a sua sentença foi extraída fora de contexto, o que poderia gerar interpretações dúbias.

A sentença proferida traz à tona a comprovação de que o racismo está presente na máquina Judiciária e que esta questão é preocupante, posto que, se ele hora ou outra se faz presente nas decisões de forma explícita, passemos então a pensar quantas sentenças são proferidas sob influência racista, porém de forma velada?

Os dados revelam que os magistrados condenaram proporcionalmente mais negros do que brancos na cidade de São Paulo. Setenta e um por cento dos negros julgados foram condenados por todas as acusações feitas pelo Ministério Público no processo – um total de 2.043 réus. Entre os brancos, a frequência é menor: 67%, ou 1.097 condenados.

Enquanto a frequência de absolvição é similar – 11% para negros, 10,8% para brancos –, a diferença é de quase 50% a favor dos brancos nas desclassificações para “posse de drogas para consumo pessoal”: 7,7% entre os brancos e 5,3% entre os negros.

De maneira geral, os negros também foram processados por tráfico com menos quantidade de maconha, cocaína e crack do que os brancos.

Entre os réus brancos foram apreendidas, na mediana, 85 gramas de maconha, 27 gramas de cocaína e 10,1 gramas de crack. Quando o réu é negro, a medida é inferior nas três substâncias: 65 gramas de maconha, 22 gramas de cocaína e 9,5 gramas de crack.<sup>115</sup>

Nota-se, que esta preocupação afirma-se estatisticamente, já que dados apontam que no Estado de São Paulo, as condenações por tráfico de drogas são destinadas em sua maioria à negros, que além de serem os mais condenados na seara criminal, também sofrem as penas mais severas dos que os brancos, ainda que estes tenham cometido os mesmos crimes

---

<sup>114</sup> BUSSOLETTI NEVES, Y.; Teixeira Dezem, I.; Vidotte Blanco Tarrega, m. c. O Racismo Estrutural sob a perspectiva da atividade policial e da justiça penal: . Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, [S. l.], n. 8, p. 631–641, 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpc/article/view/2155>. Acesso em: 15/08/2021

<sup>115</sup> AGÊNCIA PÚBLICA, Jornalismo Investigativo. **Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo.** Disponível em: <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>. Acesso em: 07/10/2020

nas mesmas condições ou até mesmo em parâmetros de menor potencial, permanecem sentenciados à cumprir penas mais rigorosas.

#### 4.3 Brutalidade e letalidade policial no cenário atual da Segurança Pública

É dever do Estado, preconizado na Constituição Federal, proporcionar a todos os cidadãos a segurança e tratamento igualitário, sem distinção de qualquer natureza, porém, a segurança pública é revestida de falhas, omissões e posturas que afrontam esta garantia, já que, notamos a existência de uma seletividade racial dentro das corporações, que ainda que velada, estimula um reprovável funcionamento da segurança pública.

Em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Comparativamente, entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil, o que significa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra. Em outras palavras, no último ano, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 66,0% do total de mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 4,1, em comparação a taxa de 2,5 para mulheres não negras.<sup>116</sup>

Essas violências são mais intensas nos centros periféricos do país e acompanhadas pela falta de um padrão natural nas operações e abordagens. O “Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021” (FBSP, 2021), demonstrou que houve 6.416 civis mortos em razão de ações policiais civis e militares, contra 194 policiais que foram mortos. Obviamente, todas as mortes são lamentáveis, no entanto, o que choca é a desproporção dos números, visto que, não raramente a justificativa que se tem é que a motivação da polícia seria apenas proteger a integridade física da população presente em face à ataques adversos iniciais.

A Operação Exceptis realizada pela Polícia Civil no Jacarezinho, no Rio de Janeiro, em maio de 2021, é um exemplo sintomático desse grave problema. Tratou-se de uma operação que descumpriu as determinações do STF, que proibiam as operações nas favelas cariocas, exceto casos excepcionais – devendo ser informados e acompanhados pelo Ministério Público estadual (STF, 2020). A Operação visava

---

<sup>116</sup> IPEA, Atlas da violência 2021 .Cerqueira, Daniel Atlas da Violência 2021 — São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>> Acesso em: 07.08.2022

cumprir 21 mandados de prisão, mas terminou cumprindo apenas três e resultou na morte de 28 pessoas; algumas, segundo narrativas dos moradores, por execução <sup>117</sup>

A violência policial nos complexos periféricos demonstra-se alarmante, existe um conforto intrínseco na polícia que os faz abordar pessoas de forma desarrazoada, por mero capricho, adentrar nos domicílios sem flagrante delito ou ordem judicial e, por fim, promover um perfil de segurança pública imoderada e em libertinagem.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por intermédio do infográfico “A violência contra pessoas negras no Brasil 2022” o país experimentou aumento da violência contra pessoas negras nos últimos tempos, através dos levantamentos e estatísticas, foi possível apurar os tratamentos perversos sofridos e o número de pessoas negras vitimadas:

- a) 408.605 pessoas negras assassinadas no Brasil na última década
- b) 72% de todos os homicídios do país no período foram de negros
- c) A cada 100 pessoas assassinadas no Brasil em 2021, 78 eram negras (Em 2010, esta proporção era de 66,9%)
- d) Negros foram 84,1% dos mortos pelas polícias
- e) Em 2021 pessoas negras representaram 77,6% das vítimas de homicídio doloso e 67,6% das vítimas de latrocínio

Na maioria dos estados, um negro possui mais chances de ser morto ou violentado do que os demais na sociedade, os fatores que impulsionam essa realidade, são variados, podendo ser em razão das más condições socioeconômicas e demográficas que surgem pelo contexto histórico, como também pelo preconceito existente nas instituições, que agem de maneira radical, tornando a população negra e pobre, alvo das abordagens abusivas que não acompanham fundadas suspeitas ou legitimem uma ação de extermínio.

Sob a justificativa de atuar em prol da segurança pública, a figura policial ,reiteradamente, constrange a população negra fundamentando sua abordagem, certas vezes descabida, em razão de um preconceito e discriminação estrutural, cerceiam de forma irregular os direitos dos cidadãos, atrapalham a rotina destas pessoas e possibilitam que elas alimentem

---

<sup>117</sup> Ibidem.

a sensação de culpa, inferioridade, insegurança, temor e repulsa contra a polícia.

#### 4.4 Segurança Pública e Direitos Humanos

Os reiterados comportamentos abusivos da polícia e a (in)segurança pública que vivenciamos, orientam mecanismos capazes de modificar este contexto e reeducar os agentes de segurança. Além das Ações Afirmativas e Políticas Públicas que enalteçam os espaços e tragam oportunidades à parcela mais vulnerável da sociedade, é necessário que haja medidas preventivas que inibam a postura irregular da polícia e, até mesmo, o resguardo de eventual injustiça.

Conforme vimos, o censo do IBGE demonstrou que os primeiros meses de 2020 foram marcados por um espantoso avanço na letalidade policial no Estado de São Paulo. Este aumento causa estranheza, já que neste mesmo período, foram estipuladas medidas de isolamento social com intuito de prevenir o contágio do vírus da COVID-19.

Frente aos dados que demonstravam números expressivos de violência policial, foi necessário atribuir medidas que diminuíssem este quadro, foi então criada a “Comissão de Mitigação de não conformidades”, que visa adotar procedimentos para inibir casos de violência e mortes na polícia, valendo-se do uso de equipamentos menos agressivos e câmeras corporais nas fardas usadas pela polícia (Programa Olho Vivo).

O uso de câmeras nas fardas é um tema polêmico recente e possui pontos de vista controversos. Posições contrárias ao uso de câmeras versam sob o pretexto de que as filmagens podem ser constrangedoras aos agentes da polícia, que devem ficar durante todo o exercício de sua função com a câmera ativa e podem gerar uma insegurança no policial em exercer seu trabalho, com receio de ser mal interpretado.

Por outro lado, as câmeras também possibilitam um resguardo ao agente em caso de falsa acusação de abuso de autoridade, já que sendo feito o material de vídeo, seria possível produzir provas frente a qualquer contexto inverídico que lhe fora atribuído injustamente.

Em Santa Catarina a Polícia Militar usa esta ferramenta desde o ano de 2019, mas em São Paulo, Estado com histórico expressivo de violência policial, observa-se uma redução nas taxas de brutalidade, bem como no número de mortes.

O programa de implantação de câmeras corporais segue em expansão no estado, mas os resultados preliminares são promissores. Estudo recente publicado pela GV Executivo de autoria de pesquisadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública analisa os dados de letalidade policial por batalhão, comparando aqueles que implantaram as câmeras corporais com os que ainda não possuem o programa e mostrou que, entre o terceiro e o quarto trimestre de 2021, os batalhões que faziam parte do programa Olho Vivo apresentaram redução de -63,6% e -77,4% na letalidade provocada pelos PMs em serviço, ao passo que nos demais batalhões houve crescimento de 9,1% e 10,9%. No balanço do número de mortes decorrente de intervenções policiais ao longo de todo o ano de 2021 verificamos redução nos níveis de uso da força letal em ambos os grupos, mas ela se mostra superior entre os batalhões que aderiram ao uso das câmeras (-47%) na comparação com os demais batalhões (-16,5%). O estudo concluiu que 88 mortes teriam sido evitadas com a implementação das câmeras corporais ao longo de seis meses em 18 batalhões da PMESP).<sup>118</sup>

É fato que não apenas o uso de câmeras irá contribuir para esta contenção na violência. No mesmo período de seu uso, o Brasil enfrentava grandes inseguranças políticas que unidas a um cenário de calamidade pública, pressionava o governo a adotar medidas necessárias. A iniciativa de adotar o uso de câmeras, somente vigorou após o até então governador, João Doria (PSDB), ser pressionado para tanto, já que o estado de São Paulo noticiava a cada dia, incontáveis casos de brutalidade policial.

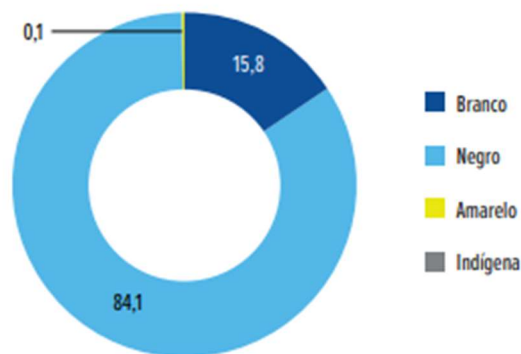
Desta forma, o ex-governador promoveu a troca do Comando da PMESP, adotando medidas que visassem afastar o modelo de segurança pública que se alastrava pelo estado. Insta salientar que, toda e qualquer postura que possibilite uma ação para refutar os comportamentos abusivos da polícia, merecem atenção, tendo em vista que o resultado morte nas intervenções policiais são gritantes, principalmente tratando-se de vítimas negras.

---

<sup>118</sup> Fórum Brasileiro de Segurança Pública - Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> Acesso em:09/09/2022

**GRÁFICO 20**

Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte  
Brasil, 2021



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social.

Na mesma iniciativa de criar mecanismos em repressão e prevenção à violência e letalidade policial, faz-se necessário que a polícia seja adepta a garantir promoção dos Direitos Humanos, já que esta relação Polícia x Direitos Humanos, historicamente se confronta.

Conforme demonstrado alhures, nos primórdios do surgimento da atividade policial, a ideia de força policial ostensiva que aqui se instaurava com a chegada da família real, tinha como prioridade promover o controle de ex cativos e inibir o acesso em sociedade, criando aparatos para impossibilitar as manifestações de sua cultura e liberdade, o que tempos depois se aguçou ainda mais com a militarização da polícia.

Nesta senda, a figura policial foi caracterizada pelo espírito “progressista” da sociedade, confrontando princípios democráticos e impondo um péssimo conservadorismo. Já os Direitos Humanos, consagrados como motivo de conquista para uma parcela da sociedade, foram e são reduzidos por seus críticos, como mera militância, além de que, não raramente, são assimilados com ideologias políticas de esquerda, de tal modo que, reduzem os Direitos Humanos a um caráter aviltante, em que a oposição deturpa os reais fundamentos dos Direitos Humanos e se refere aos ativistas e protetores destes como “defensores de bandidos”, “defensores da impunidade”, ou “direitos dos manos”.

Em nosso último governo, restou demonstrado como a polarização política pode influenciar negativamente o desenvolvimento de uma nação, que sendo instigada a se dividir, prejudica todo o contexto do país, alimentando personalidades egoísticas e antidemocráticas.

Notoriamente, dividir opiniões políticas faz parte do “jogo” da democracia, no entanto, à partir do momento em que a opinião da oposição é motivo de destilação de ódio, intolerância, negligência e desrespeito, temos uma afronta inaceitável à cidadania.

Em uma incansável luta que dura por séculos para a concreção da cidadania, não é válido que nesta altura, haja passividade frente a qualquer polarização que desuna seus pares, nesta linha, a polícia deve estar atrelada aos Direitos Humanos, tendo acesso de forma abrangente e não apenas genérica.

Este intenso antagonismo entre a temática dos Direitos Humanos e da segurança pública, se fortalece com a ilusão de que os Direitos Humanos beneficiam pessoas “indignas” da sociedade, no entanto, estes direitos são para todos, e até para os que o criticam. Assim, claramente, se confrontam com os preceitos policiais, pois defendem as formalidades da justiça e procedimentos dignos, coesos e que tratem todos da mesma forma.

Na mesma linha, os operadores dos Direitos Humanos, repudiam certas condutas policiais pois não raramente estas são acompanhadas de torturas, abusos e não seguem padrões expressos em lei.

Nesta égide, Guilherme de Souza Nucci leciona:

O que é inadmissível, no Estado Democrático de Direito, é acatar a deliberada infringência aos direitos humanos em nome de uma pretensa segurança pública, aceitando os abusos policiais como se fossem indispensáveis para o sossego e a paz alheia. Esse acatamento pode dar-se por meio da omissão da sociedade (ou do incentivo à violência, como ocorre com os casos de linchamento), bem como pela manifesta indiferença dos poderes de Estado. O desrespeito aos direitos humanos torna-se visível quando, ocorrendo um abuso policial, alguns segmentos da sociedade aplaudem, elogiam o trabalho da polícia, manifestam-se favoravelmente em redes sociais e por outros meios de comunicação. Cuida-se de uma forma velada de propagar o crime, em autêntica apologia.

Veja ou outra, infratores são mortos pela polícia, em situação nítida de antagonismo a qualquer excludente de ilicitude ou culpabilidade, mas, em lugar de haver indignação popular, dá-se o efeito inverso. Essa cultura da violência é uma tolice, pois representa, vulgarmente, o que se pode chamar de *tiro no próprio pé*. Hoje, o cidadão que aplaude a violência abusiva dos agentes policiais pode deles tornar-se vítima. Se tal se der, para quem pretende reclamar? Aos órgãos superiores dos policiais? Ao Ministério Público? Ao Judiciário? Em tese, poderia apresentar o seu inconformismo a qualquer deles, embora pouco seria feito, na exata medida em que a *cultura da violência* termina por impregnar, também, outros agentes estatais.<sup>119</sup>

---

<sup>119</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Há confronto entre direitos humanos e segurança pública?** Disponível em:

Mesmo que ações severas da polícia tragam temor e influam no desempenho dos criminosos, não é aceitável que o descumprimento dos procedimentos pré-estabelecidos, sejam ignorados. Negligenciar esta realidade aumenta a insegurança e a personalidade de um país desregrado.

Já é deplorável termos um padrão de segurança pública estruturado sob um perfil bélico de atuação que se prolonga no tempo, logo, deve-se impor novos formatos de segurança, aproximando a polícia e os Direitos Humanos, reconhecendo que ambos devem zelar pela mesma democracia e não afrontar o Estado Democrático de Direito.

A sociedade no geral, mídias e a política, ocupam valioso papel nesta demanda, já que é necessário tratar com a devida importância e repudiar atos eivados de violência na segurança do Brasil. Não basta apenas noticiar ocorridos, é necessário que a verdadeira problemática seja evidenciada, de forma que não contribua com a banalização da violência e das demais fragilidades sociais.

Assim, nota-se rotineiramente a mídia tratando de forma corriqueira o sofrimento e letalidade das pessoas negras e da periferia, ao invés deste comportamento conscientizar, ele promove um evento circense, que deslegitima uma luta e naturaliza a violência.

É dizer, a situação de precariedade na segurança já atingiu tamanha proporção que não mais causa espanto, principalmente quando versa sobre uma denúncia de violência em locais periféricos ou quando o alvo do abuso é um corpo negro. Além de que, havendo um governo distante de propósitos alinhados às sensibilidades do país e uma mídia sensacionalista, temos retrocessos que jamais podem ser aceitos.

Nesta premissa, percebemos como a Necropolítica está inserida nestas ocasiões, em que o poder político e do Estado, determinam pseudos problemas sociais que julgam existir em razão da manifestação de alguns grupos em sociedade. Este proceder personifica um tipo de inimigo e logo cria mecanismos que “justifiquem” o extermínio destes grupos. Assim, os Estados promovem o uso da força, em certas circunstâncias, sob pretexto de bem-estar social à população, quando, em verdade, seguem segregando espaços e reforçando estereótipos.<sup>120</sup>

---

< <https://guilhermedesouzanucci.jusbrasil.com.br/artigos/554147060/ha-confronto-entre-direitos-humanos-e-seguranca-publica>> Acesso em: 20.11.2022

<sup>120</sup> MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: N-1 edições, 2018. p.80.

A necropolítica de Bolsonaro utiliza o Estado para subjugar qualquer possibilidade de vida ao poder da morte. Não se trata de ações desconexas, eventuais, pontuais ou excepcionais, trata-se, sim, de ações políticas que se transformaram em regra e não em exceção, que define quem importa e quem não tem importância, quem é essencial e quem é descartável.

A opção pela violência e morte neste governo é incorporada aos processos institucionais, numa espécie de industrialização da morte, como a que estamos presenciando neste contexto da pandemia. A burocratização, por exemplo, para acesso ao auxílio emergencial, em tempos de Coronavírus, proposto pelo governo é um exemplo explícito de como estes mecanismos institucionais acabam contribuindo para aumentar cada vez mais os índices de desigualdade social no País por meio de uma política de morte, arquitetada nos porões do Planalto.<sup>121</sup>

Percebe-se que como a Necropolítica também se debruça sob o fenômeno do racismo institucionalizado, que opera nas instituições de forma a articular comportamentos e nos faz acostumar com um tipo de realidade que deveria ser inaceitável, porém, não nos causa o devido assombro, já que historicamente fomos doutrinados a identificar determinados corpos como ocupantes de espaços preestabelecidos, e ainda que estes corpos estejam em situação de miséria, desigualdade e violência, deveras, eles “sempre estiveram ali” e neste aspecto, a sociedade como um todo naturaliza estas adversidades, sem incomodar-se e muito menos questionar essa realidade.

Além de toda esta influência política e imposição estatal, a precariedade do treinamento das polícias e o abandono destes pelo Estado, alicerça problemas que vão além das ruas. Enquanto o Estado for omissivo nos cuidados com a segurança, sempre se enfrentará os reflexos de um país desordenado. Exemplo disto são os números exorbitantes da população carcerária, que crescem freneticamente.

Nota-se uma expansão no número de pessoas nas penitenciárias no ano de 2019, que antes contava com 726 mil presos privados de liberdade em todos os regimes e, após, passou a contar com um número maior, atingindo 773 mil detentos.<sup>122</sup>

---

<sup>121</sup> CASTILHO, D, R; LEMOS, E. L. S; Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. Espaço Temático: violência, saúde e classes sociais. Florianópolis, 202. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/TyMKscqwjWfwpbScmWpwCvc/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 25/10/2022.

<sup>122</sup> DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViM...>> Acesso em:20/10/2021

Neste problema institucionalizado há um ciclo de falhas que refletem diretamente na sociedade e afrontam os Direitos Humanos. Somos um dos países com maior população carcerária do mundo, em que as condições que permeiam a rotina dentro das unidades prisionais não se restringem a um cumprimento de pena ou mera restrição da liberdade para inibir a criminalidade, mas evidenciam práticas indignas, insalúbres e que agregam ainda mais repulsa no indivíduo que ali se encontra.

O encarceramento no Brasil também está ligado às segregações raciais, em que espaços nas penitenciárias são, em sua maioria, ocupados por corpos negros.



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)

As prisões nunca trouxeram, de fato, soluções capazes de por fim ou conter expressivamente a violência.<sup>123</sup> Falta humanização nos agentes de polícia e nas instituições, o Estado deve promover uma assessoria, reconhecendo os problemas quase que inerentes à segurança pública do Brasil.

<sup>123</sup> PASTORAL CARCERÁRIA, Angela Davis: O encarceramento em massa nunca trouxe soluções para conter a violência. 2017.

Pensando nisso, o Estado não deve negligenciar o tratamento de seus agentes e da população, visto que, é essencial a atenção dentro e fora da atuação policial, para formar uma mentalidade sadia, rechaçando todo padrão de segurança até então existente. A força do Estado, deve fornecer à polícia estrutura que não seja precária para o desenvolvimento do trabalho, já que estes arriscam-se demasiadamente, pondo em jogo sua segurança, de sua família e até sua honra, estando sujeitos à terem problemas psicológicos e sofrerem ataques da população.

Em exemplo, me recordo de um lamentável ocorrido experimentado por pessoas próximas, em que um conhecido, durante um evento, foi acometido por um problema de saúde e precisou ser levado às pressas ao hospital, no entanto, não haviam ambulâncias no local e tão somente uma única viatura de polícia, que encontrava-se sem combustível para se deslocar por qual motivo fosse. Este empecilho na locomoção da viatura e a falta de acesso rápido à ambulância, fez com que o rapaz viesse a óbito por não conseguir socorro à tempo.

Nesta situação, houve revolta contra a polícia, que incluiu em sua conta, mais um óbito em razão da negligência do Estado com a segurança pública. O que pretendo dizer é que, não bastando todo contexto violento e hierárquico que está presente nas polícias do Brasil, o Estado parece não se preocupar com o desempenho sadio e funcionamento regular da segurança pública, o que contribui significativamente com a fragilidade em sua atuação.

A pressão de um trabalho policial é tão exaustiva e sem amparo, que estima-se que a taxa de suicídios entre policiais no Brasil tenha aumentado para 55,4%, com 121 ocorrências, sendo praticamente oito vezes maior do que o aumento verificado entre a população geral com 7,4%.<sup>124</sup>

O equilíbrio psicológico, tão indispensável na ação da polícia, passa também pela saúde emocional da própria instituição. Mesmo que isso não se justifique, sabemos que policiais maltratados internamente tendem a descontar sua agressividade sobre o cidadão.

Evidentemente, polícia não funciona sem hierarquia. Há, contudo, clara distinção entre hierarquia e humilhação, entre ordem e perversidade.

Em muitas academias de polícia (é claro que não em todas) os policiais parecem ainda ser “adestrados” para alguma suposta “guerra de guerrilhas”,

---

<sup>124</sup> JUNIOR, Leal. Alta na taxa de suicídios de policiais é quase 8 vezes maior do que da população em geral. Disponível em: < <https://www.lealjunior.com.br/Noticias/Brasil/Alta-na-taxa-de-suicidios-de-policiais-e-quase-8-vezes-maior-do-que-da-populacao-em-geral-66575>> Acesso em: 15/10/2022

sendo submetidos a toda ordem de maus-tratos (beber sangue no pescoço da galinha, ficar em pé sobre formigueiro, ser “afogado” na lama por superior hierárquico, comer fezes, são só alguns dos recentes exemplos que tenho colecionado à partir da narrativa de amigos policiais, em diversas partes do Brasil).

Por uma contaminação da ideologia militar (diga-se de passagem, presente não apenas nas PMs mas também em muitas polícias civis), os futuros policiais são, muitas vezes, submetidos a violento estresse psicológico, a fim de atíçar-lhes a raiva contra o “inimigo” (será, nesse caso, o cidadão?).<sup>125</sup>

Assim, a saúde, segurança e estrutura aos agentes policiais também deve ser posta em prática, visto que o policial é cidadão e logo, sujeito de direitos. Treinamentos sadios que estimulem práticas democráticas, que tratem os agentes de forma mais fraterna e que não acentuem o ódio e a sede por extermínio, são fundamentais para que haja um trabalho alinhado aos Direitos Humanos, de modo que a pseudo personificação de um “inimigo” seja aniquilada das instituições, a fim de que se possa amadurecer a ideia de desmilitarização das polícias, para que ela finalmente passe a ser vista como responsável por promover a segurança e não o temor.

---

<sup>125</sup> BALESTRERI, Ricardo Brisola. Direitos Humanos: Coisa de Polícia. Passo Fundo-RS: CAPEC, Paster Editora, 2006. P. 14

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta desta pesquisa foi analisar, de forma retrospectiva, todo o contexto histórico que contribuiu para que os negros ocupassem papéis desfavorecidos na sociedade e fossem alvo de perseguição e abuso policial. A tentativa de hierarquizar raças humanas em aspectos biológicos, não foi possível, mas os seres humanos trataram de desenvolver atrocidades e crenças entre si para dominar determinados povos, de maneira que o povo dominado, lhes atraísse vantagens.

Restou claro, que as centenas de anos em que a escravidão ditou todas as relações pessoais, sociais e de mercado, foram responsáveis por segregar os espaços e trazer prejuízos praticamente irreparáveis.

Assim, afirma-se que a escravidão foi o marco histórico mais deplorável do Brasil, definiu atos, espaços e pontos de vista, possibilitou que o negro continuasse a ser rotulado como inimigo, doutrinou de modo intergeracional que o corpo negro ocupasse espaços determinados na sociedade, bem como personificasse o mal, a desonestidade e o temor.

Concluiu-se que, a abolição da escravatura não assegurou o mínimo existencial aos ex cativos e foi, em verdade, uma decisão grandemente motivada pela economia e relações estrangeiras, sem qualquer preparo, política ou preocupação genuína com a dignidade destas pessoas, o que ocasionou desequilíbrio social e tratou de iniciar mais um desdobramento do racismo.

A estrutura do Brasil foi alicerçada sob as várias espécies de racismo, resultando na existência do racismo institucional e estrutural, que influem diretamente no padrão de Segurança Pública oferecida pelo Estado.

Quando um grupo já carrega um perfil de inimigo, torna-se praticamente impossível se desvencilhar desta mácula, isto é, o negro continuou a ser visto de forma deturpada e desapegar dos olhares e ações preconceituosas demanda uma significativa reconstrução social.

Todas as vertentes da sociedade e do Estado foram contaminadas pelo racismo, o perfil bélico de nossa Segurança Pública ostenta essa afirmação, em que as pessoas de pele negra são vítimas em maior número no que tange a abordagens policiais violentas, encarceramentos em massa e desigualdade econômica.

Restou evidente que a fragilidade dessa condição, torna-se ainda mais grave, quando compreendemos que além de uma sociedade historicamente racista, também há grandes

falhas na preparação das polícias, a qual, conforme alguns relatos, têm estímulos de esterminio, sofrem abusos psicológicos e se alinham minimamente aos Direitos Humanos. É possível dizer que em alguns casos, determinadas polícias possuem até repulsa a estes Direitos.

A naturalização da violência é algo recorrente, o abuso contra pessoas negras dificilmente alcança proporção e preocupação entre a sociedade, ao passo que em se tratando de pessoas brancas em condição de violência, a comoção pública é maior.

Em suma, a sociedade está contaminada pelo racismo, desapegar deste padrão demanda um conjunto de ações para reeducar a população, Ações Afirmativas, Políticas Públicas e intervenção dos Poderes são necessários nesta luta, mas resta claro que, estas ações ainda são poucas e insuficientes para se conquistar um resultado eficaz.

O Brasil ainda carece de compreensão sobre sua própria história, o que torna dificultoso o reconhecimento de sua influência e prejuízos entre nós. Não havendo ciência pela sociedade das sensibilidades raciais instauradas no país, não haverá força em seu combate, já que se empenhar a uma causa ou mudança que a própria população desacredita ou sequer tem conhecimento, torna os mecanismos existentes ineficazes.

Considero que estudos em todos níveis de educação e em âmbito profissionar, devam intensificar a conscientização real da problemática racial no país, afastando estudos genéricos e deturpados da história, trazendo a devida problemática do tema e o fardo que as minorias raciais carregam.

Apenas seguida de uma intensa e real conscientização, com anos de reestruturação, será possível fazer com que haja desapego de uma cultura repugnante e racista.

## REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Felipe. África, números do tráfico atlântico. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). Dicionário da escravidão e liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 60.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018

ALONSO, Ângela. Processos políticos da abolição. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). Dicionário da escravidão e liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 361.

ANDRADA, Doorgal Borges de. Perder a cidadania é matar a alma política. Revista Consultor Jurídico, 12 out. 2009.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. Direitos Humanos: Coisa de Polícia. Passo Fundo-RS: CAPEC, Paster Editora, 2006

BETHENCOURT, Francisco. Racismos: das cruzadas ao século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 2018

BENTO, Maria Aparecida Silva. Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. 2002. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-18062019-181514/pt-br.php>. Acesso em: 06 mar. 2023.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. In: Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil / Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento (Organizadoras) Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

BUSSOLETTI NEVES, Y.; Teixeira Dezem, I.; Vidotte Blanco Tarrega, m. c. O Racismo Estrutural sob a perspectiva da atividade policial e da justiça penal: . Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, [S. l.], n. 8, 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2155>. Acesso em: 15/08/2021

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Edusp, 2011.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. 2005. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARDOSO, Fernando Henrique. Capitalismo e escravidão no Brasil meridional. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1977.

CASTILHO, D, R; LEMOS, E. L. S; Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. Espaço Temático: violência, saúde e classes sociais. Florianópolis, 202. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/TyMKscqwjWfwpbScmWpwCvc/?lang=pt&format=pdf>.

Acesso em 25/10/2022.

COSTA SILVA FREITAS, J. .; DE SOUZA LEHFELD, L. .; BUSSOLETTI NEVES , Y. . MINORIAS E GRUPOS VULNERÁVEIS: COMPREENDENDO OS CONCEITOS PARA OBTER A DEVIDA TUTELA JURÍDICA. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 98–112, 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2794>. Acesso em: 6 mar. 2023.

CLARKSON, Thomas. Os Gemidos dos Africanos, por causa do traffico da escravatura: ou, Breve exposição das injurias e dos horrores que accompanham este traffico homicida. Harvey & Darton, 1823.

DE SOUZA BARBOSA, K.; MORGADINHO DOS SANTOS COELHO, N. M. A questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 11, n. 1, 2017.

EVANGELISTA, Ana Paula. negros são os que mais morrem por covid-19 e os que menos recebem vacinas no brasil, epsjv/fiocruz.

FANON, Frantz. Os Condenados da terra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Edusp, 2013.

FERNANDES, F. A integração do negro na sociedade de classes. São Paulo: Nacional, 1965, p. 24.

Fórum de Segurança Pública, A Violência contra Pessoas Negras no Brasil 2022. Disponível em: < [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/a-violencia-contrapessoas-negras-no-brasil-2022/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/a-violencia-contrapessoas-negras-no-brasil-2022/)> Acesso em: 18/11/2022

FREYRE, Gilberto. “Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal”. São Paulo: Global, 2006.

GOMES, N.L., CONSENTINO RODRIGUES, T. A resistência democrática: a questão racial e a constituição federal de 1988. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/es/a/LF9R5KRdpmDkCSRvDjmWyfL/?lang=pt>> Acesso em 18 de abril de 2020.

GOMES, Laurentino. Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares, volume 1. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GUIMARÃES, Luis Carlos Rocha e PIOVESAN, Flávia. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado8.htm>. Acesso em: 22.11.2021.

IBGE, Brasil 500 anos. A herança cultural negra e racismo. Disponível em: <<https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/a-heranca-cultural-negra-e-racismo.html>> Acesso em: 04/02/2022

JUNIOR, Leal. Alta na taxa de suicídios de policiais é quase 8 vezes maior do que da população em geral.

KILOMBA, Grada (2019). Memórias da plantação. Rio de Janeiro: Cobogó.

KRENAK, A. (2019). Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras.

LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente. Tradução Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

MAGGIE, Yvonne. Uma nova pedagogia racial?. Revista USP. São Paulo, n.68, p. 112-129, dez./fev., 2006.

MATTA, G.C., REGO, S., SOUTO, E.P., and SEGATA, J., eds. Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia [online]. Rio de Janeiro: Observatório Covid 19; Editora FIOCRUZ, 2021, Informação para ação na Covid-19 series.

MATTOSO, Kátia M. de Queiroz. Ser escravo no Brasil. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MILANEZ, Felipe Guerras da conquista: da invasão dos portugueses até os dias de hoje / Felipe Milanez, Fabricio Lyrio Santos. — Rio de Janeiro: HarperCollins, 2021. (Guerras do Brasil /Luiz Bolognesi)

MOORE, Carlos. O racismo através da história: da antiguidade a modernidade (2007).

MOURA, Clóvis. História do negro brasileiro. São Paulo: Ática, 1992

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira[S.l: s.n.], 2004.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019.

NABUCO, Joaquim. O abolicionismo. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

NECCHI, Vitor. Instituto Humanitas Unisinos, Revista IHU, Militarização do sistema policial é um processo herdado desde a colônia. Entrevista especial com Sérgio Adorno.

NEVES, Hayanna. B.; SILVA, J. B. A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM FACE DA INAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ATENDER DEMANDAS SOCIAIS E SUAS IMPLICAÇÕES QUANTO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania,

NUCCI, Guilherme de Souza. Há confronto entre direitos humanos e segurança pública? Disponível em: < <https://guilhermedesouzanucci.jusbrasil.com.br/artigos/554147060/ha-confronto-entre-direitos-humanos-e-seguranca-publica>> Acesso em: 20.11.2022

NUNES, Alyne Isabelle Ferreira, Prostituição Feminina Negra: Uma análise da violência racial e de gênero na trajetória de vida. Repositório Digital da UFPE. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/16514>> Acesso em: 08/02/2021

PASTORAL CARCERÁRIA, Angela Davis: O encarceramento em massa nunca trouxe soluções para conter a violência. 2017.

PAULUZE, Thaiza, GloboNews, mais de mil pessoas são resgatadas de trabalho análogo à escravidão neste ano no Brasil; em SP foram 119 trabalhadores,

PESSOA de CASTRO, Y. Marcas de Africania no Português Brasileiro. In. Africanias.com, 2011.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. Dossiê 120 anos da abolição da escravidão no Brasil: um processo ainda inacabado • Rev. Estud. Fem. 16 (3) Dez 2008.

\_\_\_\_\_. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em 08 agosto. 2020.

**Preâmbulo Carta das Nações Unidas.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

QUIJANO, Aníbal. A colonialidade do saber. In LANDER, Edgardo (editor). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, 2000.

ROSSI, Amanda, GRAGNANI, Juliana. A luta esquecida dos negros pelo fim da escravidão no Brasil. **BBC Brasil**, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-sh/lutapelaabolicao>>. Acesso em: 18 de maio de 2021.

SANTOS, Boaventura. AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: de Sousa (Org.). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 39-82. (Reinventar a Emancipação Social: para novos manifestos, v. 1).

SANTOS, Boaventura. "Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade". . Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003a.

SANTOS, Boaventura. Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós-Modernidade. 7ª. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SANTOS, Boaventura. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In: SANTOS, B. S.; MENEZES, M. P. (Org.). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010.

Silva, J. B., & Silveira, R. dos R. (2018). Cidadania: uma leitura a partir do sistema escravista e suas implicações na (de)formação das práticas republicanas no Brasil. *Revista De Direitos E Garantias Fundamentais*, 19(1).

SIMÃO, Calil (Coord.). *Estatuto da Igualdade Racial*. Leme: J.H. Mizuno, 2011.

SILVEIRA, Sebastião Sérgio da e MARINS, Leonardo Teixeira e NEVES, Yasmmin Bussoletti. APAC: uma alternativa para a efetividade do direito penal e respeito aos direitos humanos. *Revista Reflexão e Crítica do Direito*, v. 6, n. ja/dez. 2018, 2018 Tradução . Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/1179/pdf>. Acesso em: 27 jul. 2022.

SOUZA, Adilson Paes de. O policial que mata: um estudo sobre a letalidade praticada por policiais militares do Estado de São Paulo. 2020. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.47.2020.tde-21082020-144036. Acesso em: 2022-10-2

SCHUCMAN, Lia Vainer. *Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo*. São Paulo: Annablume, 2014.

SCHUCMAN, Lia Vainer. Racismo e antirracismo: a categoria raça em questão. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo , v. 10, n. 19, jan. 2010 .

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Quase pretos, quase brancos*. Pesquisa Fapesp, 2007.

SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco et alii (org). *Estados e Povos na América Latina Plural*. Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2016.

TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco *Direito, devir negro e conflito ecológico distributivo*. *Revista da Faculdade de Direito da UFG, Goiânia*, v. 42, 2019.

BUSSOLETTI NEVES, Y.; Teixeira Dezem, I.; Vidotte Blanco Tarrega, M. C. O Racismo Estrutural sob a perspectiva da atividade policial e da justiça penal: . *Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania*, [S. l.], n. 8, 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2155>. Acesso em: 15/08/2021

TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco, OLIVEIRA, Daniel Gonçalves de. Terra versus território: pensar conflitos sobre territorialidades quilombolas a partir da realidade Kalunga. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás*. Vol. 41, N. 2 (2017).

TÁRREGA, M. C. V. B. ; WOLKMER, A.C (Org.) ; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés (Org.) . *Direitos Territoriais Quilombolas. Além do marco Temporal..* 1. ed. Goiania: Editora PUC Goiás, 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. v. II. São Paulo: Nova Cultural, 2004.

WESTIN, Ricardo. Arquivo Senado, “Fazendeiros tentaram impedir aprovação da Lei do Ventre Livre”, ED. 82. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/fazendeiros-tentaram-impedir-aprovacao-da-lei-do-ventre-livre>

WILLIAMS, Eric. Capitalismo e escravidão. Trad. Denise Bottmann. 1 ed. São Paulo, Companhia das Letras. 2012.

